



Marta de Medeiros Carvalho Beja

A Cooperação Internacional na Investigação Criminal Estudo comparativo da Polícia de Investigação Científica Portuguesa e Francesa

Dissertação de Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses, orientada pelo Professor Doutor Duarte Nuno Vieira e co-orientada pelo Dr. Carlos Farinha, apresentada à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

2014



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

MARTA DE MEDEIROS CARVALHO BEJA

**A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
ESTUDO COMPARATIVO DA POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
PORTUGUESA E FRANCESA**

Dissertação de Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses,
orientada pelo Professor Doutor Duarte Nuno Vieira e co-orientada pelo
Dr. Carlos Farinha, apresentada à Faculdade de Medicina da Universidade
de Coimbra

2014

AGRADECIMENTOS

Durante a realização deste trabalho fui diversas vezes posta à prova, e sei que não conseguiria ter ultrapassado os desafios com que me deparei se não tivessem para isso contribuído certas pessoas, às quais devo expressar os meus sinceros agradecimentos:

Ao Senhor Professor Doutor Duarte Nuno Vieira, pela sua Orientação, por ter acreditado em mim enquanto lutava por um estágio no *Institut National de Police Scientifique* e ter-me apoiado com o seu incentivo e confiança mas também com toda a burocracia necessária para o conseguir.

Ao Dr. Carlos Farinha quero manifestar o meu profundo agradecimento por ter aceitado entrar neste projeto comigo como meu Coorientador, autorizando a minha presença no Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, fornecendo-me todo o material e informação que precisava e mobilizando os profissionais em receber-me e ajudar-me.

À Maria João Carvalho, jornalista, por toda a informação que me foi facultando, pelas correções, pelo incentivo e foco, sempre que me perdia na pesquisa, pela ajuda com a língua francesa e com as traduções, pelos contactos que realizou comigo e sem mim na luta pelo difícil estágio no INPS. E à Maria João Carvalho, minha mãe, sem a qual eu não estaria aqui hoje, não teria feito este trabalho e a quem devo esta magnífica experiência que foi realizar este curso de Mestrado, que me trouxe o conhecimento e a experiência que serão determinantes para um futuro sorridente.

À Doutora Isabel Ferreira, Bela, investigadora, cientista, médica e amiga, sempre presente e cujo apoio na realização deste trabalho foi fundamental.

Ao Doutor Pedro Amakasu Raposo, meu tio, irmão de coração, pelo incentivo, explicações, pelos livros, conselhos, diretrizes que me disponibilizou e que me guiaram neste desafio.

À Doutora Maria João Campos, Mary, por me centrar no que realmente era importante neste estudo, pela preciosa ajudanos momentos finais e por todo o apoio e amizade.

À Doutora Gisela Rosa pela simpatia, disponibilidade e profissionalismo demonstrado mas principalmente pelo sentimento de esperança que me transmitiu dando-me força para continuar a sonhar com o meu futuro.

À Dra. Ana Cristina Correia, ao Dr. Fernando Dias, ao Dr. Manuel Mourato e à Dra. Cristina Assis, pela disponibilidade e simpatia com que me receberam, pela informação que me disponibilizaram, pelo profissionalismo demonstrado, pelo estímulo que me deram em continuar a minha jornada neste desafio e também no meu percurso profissional.

Um agradecimento especial à Mme Catherine Privat e Mme Marie-Thérèse Thévenot pela hospitalidade e amabilidade durante o meu estágio no INPS, manifestando sempre a preocupação com o meu bem-estar e integração.

O meu muito obrigado a todos os funcionários do INPS e do LPC que não nomeando, fizeram parte deste trabalho.

À minha avó Marta Raposo e ao meu companheiro de, e para a vida, Paulo Lebre, uma menção especial por serem o meu porto seguro, por nunca deixarem de acreditar em mim, mesmo quando eu por vezes deixo e pelo apoio inesgotável manifestado ao longo de todo este percurso.

A todos os familiares e amigos que estão sempre comigo, que contribuem para a minha alegria de viver, todos os dias, o meu muito obrigado.

Por fim e não menos importante, à minha convicção de se ter tratado de uma conspiração divina, o ter conseguido ultrapassar todos os obstáculos e conseguir chegar ao fim.

RESUMO

A investigação criminal é, a par com a criminalidade, um fenómeno dinâmico e em constante desenvolvimento, pelo que as autoridades recorrem do apoio fundamental dos laboratórios de polícia científica para conseguir através da prova pericial ligar um suspeito a um crime ou a uma vítima. No mundo global, torna-se indispensável a cooperação internacional no combate à criminalidade, particularmente na União Europeia em que os diversos Estados membros se unem para, em unísono, se valerem do seu poder e força em diversas matérias.

Este estudo teve como objetivo relacionar o trabalho realizado pelos Laboratórios de Policia Cientifica com as suas implicações na investigação criminal a partir da colaboração e cooperação internacional no domínio forense.

Para tal foi adotada uma metodologia de investigação qualitativa com dados obtidos a partir do Laboratório de Policia Cientifica de Lisboa e do *Institut National de Police Scientifique* de Lyon.

Os resultados obtidos revelam que embora ambos os laboratórios envolvidos utilizem as mesmas técnicas e os mesmos instrumentos nas diversas especialidades forenses, as diferenças encontradas no procedimento resultam em implicações diretas na cooperação internacional.

Palavras-chave: Cooperação internacional; criminalidade; Portugal; França.

ABSTRACT

Criminal investigation is, such as criminality, a dynamic phenomenon under a constant development, so the authorities rely on the fundamental support of the forensic laboratories, to achieve through expert evidence, the link between a suspect to a crime or to a victim. In a global world, the international cooperation towards crime becomes essential, particularly in the European Union, where the member states unite to avail themselves to their power and strength in different fields.

This study aimed to relate the work done by the Forensic Laboratories with their implications on the criminal investigation from the international cooperation and collaboration in the forensic field. In order to do so, it was adopted a qualitative research methodology, with data obtained from the Scientific Police Laboratory of Lisbon and the National Institute of Scientific Police of Lyon. The obtained results reveal that, although both laboratories use the same techniques and the same instruments on the different forensic expertises, the differences found in the procedure play a direct impact on the criminal investigation.

Keywords: International cooperation; criminality; Portugal; France.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACC – Autoridade de Controlo Comum Schengen

AEPD – Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

AFIS – *Automated Fingerprint Identification System*

ASC – Autoridade Supervisora Comum

ASC-SIA – Autoridade Supervisora Comum do Sistema de Informação Aduaneiro

ATM – *Automated teller machine*

CAAS – Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen

CBCC – *Cross Border Crime Check*

CCPA – Centros de Cooperação Policiais e Aduaneiros

CE – Comissão Europeia

CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

DVI – *Disaster Victim Identification*

EEAS – *European External Action Service*

EIS – *Europol Information System*

ENFSI – *European Network of Forensic Science Institutes*

FNAEG – *Fichier National Automatisé des Empreintes Génétiques*

GAFI – *Groupe d'action financière*

GNR – Guarda Nacional Republicana

GNS – Gabinete Nacional SIRENE

IBIS – *Integrated Ballistics Identification System*

ICC Eurojust – Instância de Controlo Comum da Eurojust

ICC Europol – Instância Comum de Controlo da Europol

INMLCF,IP – Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses

INPS – *Institut National de Police Scientifique*

INTCEN – *European Union's Intelligence Analysis Centre*

LOIC – Lei da Organização da Investigação Criminal

LPC, PJ – Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária

MP – Ministério Público

OCDE – *Organisation de coopération et de développement économiques*

OTARIES – *Outil de Traitement Automatisé Pour le Rapprochement Inter-échantillons de Stupéfiants*

PGR – Procurador-Geral da República

PJ – Polícia Judiciária

PSP – Polícia de Segurança Pública

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SIA – Sistema de Informação Aduaneira

SIENA – *Secure Information Exchange Network Application*

SIRENE – *Supplementary Information Requested at the National Entry*

SIS - Sistema de Informação Schengen

SIV – Sistema de Informação sobre Vistos

TRACFIN – *Traitement du Renseignement et Action Contre les Circuits Financiers Clandestins*

UCI – Unidade de Cooperação Internacional

UE – União Europeia

UIF – Unidade de Informação Financeira.

UNE – Unidade Nacional Europol

ÍNDICE GERAL

Agradecimentos	I
Resumo	III
Abstract	IV
Lista de Abreviaturas	V
Índice Geral	IX
Índice e Fonte de Imagens	XIII
Índice de Tabelas	XVII
I - INTRODUÇÃO	1
II – REVISÃO DA LITERATURA	3
II.1- Cooperação Internacional	3
II.1.1.A Coordenação Internacional na Investigação Criminal	4
II.1.2.Agências de Segurança e Cooperação Internacional	10
II.1.2.1.Interpol	10
II.1.2.2. Europol	15
II.1.2.3. UNE – Unidade Nacional Europol	18
II.1.2.4. UCI – Unidade de Cooperação Internacional	18
II.1.2.5. Outros Instrumentos de Cooperação Internacional	19
II.1.3. Compromissos Internacionais	26
II.1.3.1.Sirene	26
II.1.3.2.Decisões Prum	27
II.1.3.3.Acordos Bilaterais	30
II.2.3.4. Outras instituições, mecanismos e projetos	31
II.1.4. Proteção de Dados	35
II.1.4.1. AEPD – Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	35
II.1.4.2. ASC – Autoridade Supervisora Comum	40

II.1.4.3. ACC – Autoridade de Controlo Comum Schengen	40
II.1.4.4. ICC Eurojust – Instância de Controlo Comum da Eurojust	41
II.1.4.5. <i>ASC-SIA – Autoridade Supervisora Comum do Sistema de Informação Aduaneiro</i>	42
II.1.4.6. ICC Europol – Instância Comum de Controlo da Europol	42
II.1.4.7. CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados	42
II.1.5. Outras Considerações	43
II.1.6. As Bases de Dados	44
II.1.6.1. Base de dados de ADN	45
II.1.6.2. AFIS	47
II.1.6.3. IBIS	49
II.2. Ciências Auxiliares à Investigação Criminal	51
II.2.1. Ciências Forenses – Vestígios Biológicos	51
a) Toxicologia Forense	52
b) Genética Forense	53
c) Medicina Dentária Forense	53
d) Lofoscopia	54
e) Antropologia Forense	54
f) Tafonomia	55
g) Entomologia Forense	55
h) Medicina Legal: Patologia Forense e Clínica Forense	56
II.2.2. Outras Especialidades Forenses – para além dos Vestígios Biológicos	57
a) Psicologia e Psiquiatria Forense	57
b) Análise Documental	58
c) Análise da Escrita Manual	59
d) Balística Forense	59
II.3. Enquadramento legal dos laboratórios de investigação criminal nos dois países	60
a) INMLCF, IP – Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses IP	60
b) LPC, PJ – Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária	65
c) INPS – <i>Institut National de Police Scientifique</i>	73
d) FNAEG – <i>Fichier National Automatisé des Empreintes Génétiques</i>	81
II.3.1.A Investigação Criminal em Portugal	83

II.3.1.1. LOIC – Lei da Organização da Investigação Criminal	84
II.3.1.2. Os Meios de Prova	85
II.3.1.3. A Prova Pericial	86
II.3.2. A Investigação Criminal em França	87
III. CONTRIBUIÇÃO PESSOAL – Componente Prática	95
III.1. Metodologia	95
III.1.1. Objetivo da investigação	95
III.1.2. Técnicas e instrumentos	95
III.1.3. Procedimentos	95
III.2. Tabelas comparativas em matéria de criminalidade entre Portugal e França	99
III.3. Descrição e Caracterização dos Laboratórios de Polícia Científica	102
III.3.1. Descrição e caracterização do INPS – <i>Institut National de Police Scientifique</i> – Lyon	102
III.3.1.1. Departamento de Identificação de Pessoas	102
III.3.1.1.1. Biologia Genética	102
a) Secção de Vestígios	102
b) Secção de Indivíduos	102
III.3.1.1.2. Documentos, Vestígios Papilares e outros Vestígios	103
III.3.1.2. Departamento de Química	104
a) Toxicologia	104
b) Estupefacientes	105
c) Físico-Química	106
d) Incêndios e Explosivos	107
III.3.1.3. Departamento de Balística	108
III.3.1.4. Departamento das Tecnologias Numéricas	109
III.3.1.5. Departamento de Identificação de Amostras	110
III.3.1.6. Outros Departamentos	110
III.3.2. Descrição e caracterização do LPC – Laboratório de Polícia Científica – Lisboa	113
III.3.2.1. Área da Biotoxicologia	113

a) Biologia	113
b) Toxicologia	114
c) Química Laboratorial	114
III.3.2.2. Área da Criminalística	114
a) Local do Crime/Inspeção Judiciária	114
b) Identificação Judiciária/Lofoscopia	115
c) Incêndios e Explosões	117
d) Retrato-Robô	118
e) Imagem Criminalística	119
III.3.2.3. Área Físico-Documental	121
a) Moeda/Papel	121
b) Documentos	121
c) Escrita Manual	122
d) Física e Resíduos de Disparo	123
e) Balística	124
f) Marcas	124
III.3.2.4. Outros Departamentos	126
III.4. Análise de casos práticos de colaboração internacional em investigações criminais, entre Portugal e França.	127
III.4.1. Área Criminalística – Inspeção Judiciária	127
a) Situação 1 – Partilha de informação técnica e de logística	127
b) Situação 2 – Sequestro, desaparecimento e possível homicídio, Caldas da Rainha, 2008	129
c) Situação 3 – Homicídio, Leiria, 2008	130
III.4.2. Área Criminalística – Identificação Judiciária	132
a) Situação 4 – Homicídio, Alcáçovas, 2007	132
b) Situação 5 – Indivíduo baleado em assalto a banco, 2014	133
c) Situação 6 – Identificação de cidadão francês	134
d) Situação 7 – Assalto, Coimbra, 2009	135
IV – DISCUSSÃO	137
V – CONSIDERAÇÕES FINAIS	145
VI – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	149
VII – ANEXOS	160

ÍNDICE E FONTE DE IMAGENS

Imagem 1 – Papel FTA	103
http://www.police-scientifique.com/revue-de-presse/le-FNAEG-bien-mal-fichu/	
Imagem 2 – Incêndios e Explosivos	108
http://www.lesmetiers.net/orientation/p1_197058/les-metiers-de-la-securite?dossiercomplet=true	
Imagem 3 – Balística	109
http://www.policenationale-france.fr/pages/Intitut_national_de_la_police_scientifique-1829236.html	
Imagem 4 – Tecnologias Numéricas_2	109
http://www.lyoncapitale.fr/Journal/France-monde/Actualite/Justice/Le-telephone-portable-ce-mouchard-a-l-epreuve-de-la-loi	
Imagem 5 – Local do Crime_1	115
http://www.tvi24.iol.pt/sociedade/pj-foragido-prisao-tvi24-nelas/1150985-4071.html	
Imagem 6 – Local do Crime_2	115
http://www.tvi24.iol.pt/sociedade/laboratorio-de-policia-cientifica-lpc-pj-csi-tvi24/1141853-4071.html	
Imagem 7 – Lofoscopia_1	116
http://appep.webnode.com.br/news/pesquisadores%20descobrem%20como%20captar%20impress%C3%B5es%20digitais%20em%20tecidos/	
Imagem 8 –Lofoscopia_2	117
LPC, 2013	
Imagem 9 – Retrato Robô_1	118
http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/outros/domingo/como-se-identifica-um-cadaver-sem-rosto	

Imagem 10 – Retrato Robô_2	118
http://www.jn.pt/PaginaInicial/Policia/Interior.aspx?content_id=1524637	
Imagem 11 – Retrato Robô_3	118
http://tecinvestigativa.blogspot.pt/2012_04_01_archive.html	
Imagem 12 – Imagem Criminalística_1	119
LPC, 2013	
Imagem 13 – Imagem Criminalística_2	119
LPC, 2013	
Imagem 14 – Desenho Criminalístico_1	120
http://abertoatedemadrugada.com/2013/02/sketchup-usado-na-reconstrucao-de-crimes.html?m=0	
Imagem 15 – Desenho Criminalístico_2	120
Idem	
Imagem 16 – Desenho Criminalístico_3	120
Idem	
Imagem 17 – Análise Documentos	122
LPC, 2013	
Imagem 18 – Escrita Manual	123
LPC, 2013	
Imagem 19 – Marcas_1	125
LPC, 2013	
Imagem 20 – Marcas_2	126
http://psicologiacriminal.netne.net/Tratamento%20de%20provas.html	
Imagem 21 – Marcas_3	126
Idem	
Imagem 22 – Viatura Local do Crime_1	127
LPC, 2014	

Imagem 23 – Viatura Local do Crime_2	127
LPC, 2014	
Imagem 24 – Viatura Local do Crime_3	128
LPC, 2014	
Imagem 25 – Viatura Local do Crime_4	128
LPC, 2014	
Imagem 26 – Assalto Taveiro 2009	136
http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1451632	
&seccao=Centro	

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Crimes violentos	99
Tabela 2 –Crime de homicídio	99
Tabela 3 –Crime de assalto	100
Tabela 4 – Assalto a residências	100
Tabela 5 –Crimes reportados pela Polícia entre 2006 e 2009	101

I - INTRODUÇÃO

A importância da cooperação internacional como resposta para o crime internacional, levou a que os países, particularmente os Estados membros da União Europeia, se unissem e acordassem medidas harmonizadas e enquadradas legalmente, de modo a promoverem e coordenarem um combate eficaz contra a criminalidade transnacional, reforçando a segurança interna e externa dos mesmos. A Criminalidade evolui a par com o seu Combate e, neste sentido, as autoridades de defesa e segurança dos países devem acompanhar esta evolução, mantendo-se atualizados e em conformidade com o que se pratica além fronteiras.

Este trabalho procura perceber em que medida a cooperação internacional está coordenada, que tipo de organismos e instituições a UE tem preparado para implementar as políticas e acordos celebrados entre Estados membros e se existe um modo uniformizado e respeitado por Portugal e França para que na prática se verifique se esse modo de atuar é ou não eficaz.

A presente investigação insere-se, assim, no âmbito das políticas de cooperação internacional, mais propriamente no que se refere à partilha de informação criminal privilegiada – *intelligence*. Trata-se de um estudo entre o modo operacional técnico-científico de investigação criminal de Portugal e França, uma vez que o primeiro laboratório de polícia científica no mundo surgiu em Lyon, França, tornando-se por isso o pioneiro na área. Considerou-se assim interessante perceber o seu modo de funcionamento assim como do laboratório de Polícia Científica em Portugal. Pretendeu-se averiguar que tipo de cooperação internacional existe entre Portugal e França, se essa cooperação é eficaz e de que modo se traduz, conhecendo e confrontando os modelos de funcionamento dos laboratórios, com o intuito de apurar a prevalência da política de cooperação internacional incluindo o grau de autonomia cedido às instituições, e averiguar se o seu impacto se reflete na qualidade da investigação criminal, mais concretamente no sucesso e resolução criminal.

Esta dissertação divide-se em duas partes; na primeira, apresenta-se a revisão bibliográfica de forma a proceder-se a um enquadramento teórico à luz das teorias da regulação na investigação criminal, através das políticas públicas inseridas nos textos legislativos. É constituída por três pontos, sendo que o primeiro ponto insere o tema da coordenação

internacional na investigação criminal, abordando as agências de segurança e cooperação internacional e respetivas bases de dados. De seguida faz-se a abordagem dos compromissos internacionais dos Estados membros da UE bem como organismos e instituições que reforçam a sua segurança interna e externa. Sucede o tema da proteção de dados, de modo a perceber como os dados individuais e biográficos estão protegidos, bem como os direitos dos cidadãos, na partilha de informação privilegiada nomeadamente através das bases de dados, finalizando este ponto com os arquivos de informação sobre impressões digitais e informação balística.

O segundo ponto desta dissertação procede-se a uma abordagem das diferentes ciências auxiliares à investigação criminal como especialidades forenses, pretendendo ressaltar a importância do seu contributo e enquadramento na perícia laboratorial. O terceiro ponto faz a contextualização legal dos laboratórios de polícia científica, enquadrando-os posteriormente, no processo da investigação criminal no seu respetivo país, Portugal e França.

Na segunda parte deste estudo, apresenta-se a metodologia e objetivos, através da descrição e modo de funcionamento dos respetivos laboratórios. Prossegue-se com a descrição e análise de casos práticos de cooperação internacional em investigações criminais entre ambos, e posteriormente apresentam-se, de acordo com objetivos estabelecidos, os resultados obtidos através da análise comparativa dos dados. Conclui-se com a discussão dos resultados e com as conclusões a que esses resultados permitiram chegar.

II

REVISÃO DA LITERATURA

II.1. Cooperação Internacional

A cooperação internacional entre os países, particularmente entre Estados membros da União Europeia, é fundamental para manter a segurança interna e externa no combate à criminalidade transnacional. Assim, considerou-se ser este o tema mais apropriado para iniciar este trabalho.

Há uma série de instituições e agências que reforçam a segurança interna e externa dos Estados membros e que fazem o enquadramento institucional para a cooperação internacional.

A cooperação internacional é um instrumento ao serviço da política externa. No quadro do Ministério da Justiça, e de acordo com o estipulado na alínea h) do nº 2 do art. 2, do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril, compete à Direção Geral da Política de Justiça (DGPIJ), através do seu Gabinete de Relações Internacionais (GRI), “conduzir a política e articular as ações de cooperação na área da Justiça, coordenar a ação e prestar apoio aos representantes do Estado Português nos órgãos internacionais do setor e promover e apoiar as medidas de cooperação jurídica e judiciária com outros Estados, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros”. O GRI é então responsável pela coordenação das atividades de cooperação internacional das diferentes entidades tuteladas pelo Ministério da Justiça e pela articulação com as entidades que, não sendo tuteladas pelo Ministério, são parte integrante e fundamental da área da Justiça¹.

As entidades ativas tuteladas por este Ministério e de cooperação na Justiça são:

- Conselho Superior da Magistratura
- Procuradoria-Geral da República

¹ Informação disponível em: <http://www.dgpj.mj.pt/sections/relacoes-internacionais/cooperacao>

- Supremo Tribunal de Justiça
- Supremo Tribunal Administrativo
- Centro de Estudos Judiciários
- Direção-Geral da Administração da Justiça
- Direção-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais
- INMLCF, IP
- Instituto Nacional de Propriedade Industrial
- Instituto dos Registos e Notariado
- Instituto de Gestão Financeira, Equipamentos da Justiça
- Polícia Judiciária

II.1.1. A Coordenação Internacional na investigação criminal

A cooperação policial refere-se geralmente à interação entre duas ou mais entidades policiais (incluindo agências públicas e privadas) com o propósito de partilhar informação criminal, apoiar nas investigações em curso e apanhar suspeitos. A cooperação internacional policial permite que esta partilha de informação criminal aconteça para além das fronteiras nacionais e geopolíticas. A *intelligence*, é um termo muito usado para referir a informação criminal privilegiada e confidencial, que pode ser definida como um conjunto de informação analisada e/ou disseminada num esforço para antecipar, prevenir ou monitorar a atividade criminal (Peterson, 2005).

Quando numa investigação criminal a informação é recolhida e partilhada com polícias estrangeiras, é possível que essas polícias possam identificar determinadas atividades criminais ou suspeitos de atividade criminal (sejam grupos de suspeitos ou suspeitos individualmente) e de desenvolver uma base de informação sobre todo esse tipo de atividade que ocorre fora da sua jurisdição. Permite também que seja possível desenvolver estratégias específicas de combate ao crime já que promove uma perspetiva maior do que está ser investigado (Lemieux, 2013).

A livre circulação de pessoas, bens e serviços na Europa, traz inúmeras vantagens em termos de negócios, mercado, cultura, turismo, entre outros fatores importantes, mas implica também o risco da criminalidade de cariz transnacional.

Segundo Bigo, citado por Lemieux (2013) existem três elementos essenciais que norteiam a cooperação policial. O primeiro refere-se à consideração geopolítica necessária para criar um ambiente internacional de troca de informações através da negociação de acordos bilaterais, regionais, intergovernamentais e ou organizações supranacionais. O segundo elemento refere-se a uma vasta série de critérios materiais, uma vez que, para o esforço da cooperação ser eficaz, é necessário mobilizar recursos e competências. Estes critérios materiais estão na base da criação de organizações técnicas e sofisticadas como a Interpol ou a Europol. Outro elemento importante nestes critérios materiais é o ambiente judicial que, ou reconhece os procedimentos dos outros Estados ou os padroniza. As figuras políticas e diplomatas desempenham um papel importante também nestes critérios materiais, pois são eles que vão realizando o caminho para que se reúnam as condições necessárias e legais para encorajar e facilitar a cooperação. O terceiro e último elemento envolve a parte organizacional, inclui o nível de institucionalização organizacional e a legitimidade dos acordos existentes. Existem diversos grupos de trabalho, acordos multilaterais, acordos não institucionalizados, e existe a Interpol e a Europol que são o mais alto nível de institucionalização dos esforços cooperativos policiais. Portanto, a cooperação policial eficaz depende de fatores estruturais cujos Estados membros devem desenvolver a partir do compromisso e da ideia de uma internacionalização policial (Lemieux, 2013).

Segundo o relatório da Europol de 2012², existem mais de 3600 grupos ativos de crime organizado na UE. Cada vez mais os crimes são de natureza e atividade internacional criando uma maior necessidade de cooperação internacional para o seu combate.

Como a própria Interpol avança, as fronteiras nacionais cada vez importam menos para os criminosos. Uma comunicação efetiva e atempada entre polícias é muito mais importante agora do que do que alguma vez foi. Uma das prioridades da Interpol é permitir a troca de informação de uma forma segura e rápida entre a polícia em todo o mundo.

² Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/content/europol-review-2012>

Na UE, cada um dos Estados membros tem órgãos policiais e judiciais para coordenar a luta contra a criminalidade, para a troca de informação privilegiada e para a formação de equipas multidisciplinares de forma a cooperar com a rede europeia judiciária e garantir e desenvolver a cooperação internacional (Souto Moura, 2003, *in* Davin, 2007).

“Para a grande criminalidade, mais ou menos organizada, exigem-se e definem-se (à escala europeia e, também, mundial) estruturas fortes e centralizadas que pratiquem uma cooperação internacional consistente.” (Devin, 2007).

Pode dizer-se que a intervenção das organizações internacionais despertou um particular interesse na criminalidade na década de 50 do passado século.

As Nações Unidas realizam congressos destinados a fortalecer a cooperação internacional contra o crime desde 1955. Estes congressos causam um forte impacto nas políticas de justiça criminal assim como em procedimentos nacionais e práticas profissionais em todo o mundo. Atualmente, os congressos exercem também um papel crítico, pois a globalização de vários problemas contemporâneos, inclusivamente a criminalidade, fez com que a colaboração internacional se tornasse uma prioridade.

E foi um destes congressos das Nações Unidas que marcou um importante passo na cooperação internacional. Em 1975, em Genebra, na Suíça, realizou-se o 5º Congresso das Nações Unidas subordinado ao tema da Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, e foi precisamente neste congresso que se chegou à conclusão que havia um défice na cooperação judiciária internacional e muitas dificuldades sentidas pelas autoridades judiciárias no combate à criminalidade, mais concretamente ao crime organizado e corrupção (*United Nations Information Service* 2010). A partir deste congresso, todos os seguintes se debruçaram muito na cooperação internacional. Sempre com importantes conclusões e contribuições no sentido de se evoluir no combate à criminalidade, cada vez se mais se constata que a perícia forense e partilha de dados forenses é vital numa investigação internacional.

Na Interpol, são mantidas bases de dados de impressões digitais e de perfis de ADN, permitindo que uma força policial de investigação de qualquer parte do mundo possa estabelecer relações entre criminosos e cenas de crime. A Interpol providencia treino específico de polícia

entre países membros, para garantir que os agentes na frente da investigação tenham o conhecimento e as capacidades necessárias para aceder, preservar e partilhar as evidências em questão, a partir das melhores práticas³.

Mais do que a criminalidade já existente e bem conhecida, como o tráfico de estupefacientes, o tráfico de pessoas, o tráfico e viciação de veículos automóveis, o tráfico de substâncias nucleares ou o branqueamento de capitais, há outras práticas criminais que se encontram em expansão e que têm atingido nos últimos anos uma expressão criminal, económica e social relevante (Davin, 2007).

Há, atualmente, uma grande procura de bens e serviços cuja oferta nem sempre é apenas a legal, isto é, na procura o consumidor depara-se ou com um preço demasiado elevado ou com um preço acessível em mercado paralelo, mercado esse abastecido por organizações criminosas das mais variadas categorias, seja em objetos, como em material informático, espécies botânicas raras ou até mesmo animais (Davin, 2007). No caso dos animais, resulta muitas vezes em tráfico mortífero para determinadas espécies, visto serem transportadas para países cujas condições não são adequadas à sua sobrevivência.

É também no sentido de travar as operações das organizações criminosas internacionais, que existe a cooperação internacional. É do conhecimento geral a existência de organizações criminosas internacionais como a Máfia proveniente de Itália, as Tríades da China ou a Yakuza do Japão, entre outras (Brasil, Nigéria, Colômbia, etc). Precisamente no corrente ano, um operacional das tríades chinesas tentou obter um visto de residência em Portugal, mais comumente chamado “visto dourado”, ao que o SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – conseguiu, a tempo, travar o processo, devido aos seus antecedentes criminais e ligações a organizações criminosas, mas claro, só possível devido à colaboração entre países que permitiu a consulta de bases de dados internacionais⁴. Houve um outro caso no início do ano, de um indivíduo com origem num país do Leste europeu, referenciado por burlas e permanência ilegal em países do espaço Schengen. Nestes casos, o SEF conta não só com o apoio das informações

³ <http://www.interpol.int/News-and-media/Publications>

⁴ Diário de Notícias 21 de Julho de 2013

da Europol, da Interpol e de serviços congéneres, como também com o importante apoio das embaixadas portuguesas nos países de origem dos candidatos ao visto. Naturalmente, as representações diplomáticas poderão conseguir informação local sobre as pessoas que requerem o visto e perceber a origem do dinheiro. Estes indivíduos tentam entrar na UE através de das ARI – Autorizações de Residência para Investimento – em que pode ser concedido um visto de residência a um indivíduo de nacionalidade estrangeira ao abrigo desta norma, se investir no mínimo 500 mil euros em negócios no país de destino.⁵

O processo de globalização abriu diversos canais de atividade criminosa transnacional, as ameaças são variadas, numerosas e destabilizantes. Os países vêm a colaboração internacional entre polícias e entidades judiciárias como resposta à internacionalização do crime. As organizações internacionais de cooperação policial são formadas para facilitar a colaboração entre os serviços nacionais em termos de segurança.

A Interpol nasceu no início do passado séc. para facilitar a colaboração entre polícias nacionais do mundo inteiro. A Europol começou a desenvolver a sua atividade em 01-07-1999 (Davin, 2007) para garantir a segurança dos Estados membros da UE. No entanto, a desigualdade de recursos e muitas vezes a incompatibilidade legal e de procedimentos dos sistemas dos Estados membros traduz-se numa cooperação menor do que propriamente contínua ou sistemática. A ambas as organizações internacionais (Interpol e Europol) foi atribuída a missão de facilitar a troca e partilha de informação, funcionando como um canal por onde flui informação que é recebida, analisada e depois divulgada de novo para os Estados como *intelligence* (Lemieux 2013).

Mas não é apenas das atividades criminais que a cooperação internacional se ocupa. Os países colaboram também em situações de catástrofes naturais ou acidentes de massas. Quando um desastre de massa ocorre, o país em questão, por si só, poderá não ter os recursos suficientes para lidar com as consequências desse desastre. Nalguns casos, o desastre poderá danificar ou destruir as infraestruturas de resposta a emergências, tornando a tarefa de identificação de vítimas ainda mais difícil. Um esforço de coordenação a partir da comunidade internacional pode

⁵ http://www.sef.pt/portal/v10/PT.aspx/apoioCliente/detalheApoio.aspx?fromIndex=0&id_Linha=6269

acelerar significativamente o processo, permitindo aos familiares das vítimas começar o seu processo de tratamento ou iniciar o próprio processo de luto, de reconstruir o que foi destruído, e no caso de um evento terrorista, de ajudar os investigadores a identificar os possíveis suspeitos do ataque. A comparação de impressões digitais, de registos dentários ou de amostras de ADN com as amostras armazenadas em bases de dados ou com as amostras provenientes das vítimas (roupas ou espólio) são frequentemente requisitadas de forma a obter uma identificação conclusiva nestes casos. Como atualmente as pessoas viajam muito, há uma elevada probabilidade de um desastre de grandes proporções (*mass disaster*) resultar numa série de mortes de pessoas de diferentes nacionalidades vindas de diferentes países.

Os Estados membros da UE podem pedir assistência à Interpol em casos de Identificação de Vítimas de Desastre – DVI: *Disaster Victim Identification* – imediatamente após a ocorrência do mesmo. Os serviços da Interpol na assistência incluem um guia de identificação de vítimas, assistência 24 horas por dia a partir do Centro de Coordenação e Comando situado na sede da Interpol em Lyon, França, disponível em árabe, inglês, francês e espanhol, e uma equipa de resposta ao incidente de forma a providenciar outro tipo de assistência após o pedido, como apoio de investigação ou de ligação às bases de dados da Interpol. Estas atividades da Interpol são apoiadas e preparadas por um Grupo Diretivo e um Comité Permanente de Identificação de Vítimas de Desastre, ambos constituídos por peritos forenses e polícias de investigação (Interpol, 2013). O Grupo Diretivo formula as políticas e planos estratégicos da DVI e o Comité Permanente reúne regularmente para discutir possíveis aperfeiçoamentos nos padrões base e procedimentos, no que diz respeito à DVI. As normas e políticas a serem seguidas são produzidas em diversas áreas e são preparadas por programas de treinos específicos: apoio à vítima e familiares, apoio ocupacional das equipas DVI, trabalho em conformidade com os padrões *standard* internacionais e garantia de controlo de qualidade, partilha e troca de informação, assistência operacional a países com escassa capacidade de DVI.

II.1.2. Agências de Segurança e Cooperação Internacional

O reconhecimento da importância da cooperação internacional como resposta para o crime internacional foi abordado pela primeira vez após o roubo de joias imperiais em Viena de Áustria, em 1913. Após várias semanas, as joias foram encontradas noutra capital europeia e, quando o governo austríaco reclamou a devolução das joias e a extradição do seu perpetrador, ninguém sabia como proceder pois não existiam procedimentos deste tipo até então. O Dr. Shroder e o Príncipe Alberto I do Mónaco⁶ solicitaram um primeiro Congresso Criminal Internacional em 1914, organizado como um encontro de chefes de polícia, o que sustentou a base da criação da Interpol (Gerspacher, Pujas, *in* Lemieux 2013).

A exigência crescente e urgente para a segurança dos Estados membros, bem como a pressão inerente de comprometer todos os recursos para adotar as medidas harmonizadas e enquadradas legalmente, leva a que a Interpol e a Europol se apresentem como os dois principais mecanismos que os Estados formaram para coordenar o combate multilateral contra o crime transnacional (Gerspacher, Pujas, *in* Lemieux 2013).

II.1.2.1 INTERPOL

A INTERPOL – *International Criminal Police Organization* – é oficialmente criada em 1923 e tem vindo a crescer de forma constante ao longo dos anos. É a maior organização policial de natureza intergovernamental do mundo, com 190 países membros e tem como missão criar um mundo seguro, através da troca de informação policial e judiciária, extradições, troca de dados processuais e cumprimento de decisões. A sua função é prevenir e combater o crime através da cooperação internacional de polícias, pretendendo capacitar as forças policiais do mundo inteiro a trabalhar juntas.

A base de dados da Interpol contém mais de 183.000 ficheiros e quase 8.000 marcas de cenas de crime (até Setembro de 2013). Os utilizadores dos Estados membros autorizados podem aceder, ver, submeter e cruzar informação com os registos de impressões digitais usando 2

⁶ Informação também disponível em: <http://www.interpol.int/About-INTERPOL/History>

importantes ferramentas: o I-24/7 e o I-link. Os agentes dos Serviços Centrais Nacionais (NCB – *National Central Bureaus*) e outros utilizadores autorizados são capazes de aceder ao I-Link através da rede I-24/7. O I-24/7 é uma rede segura de comunicação global de polícia da Interpol, que se utiliza a partir do AFIS. A Interpol desenvolveu este sistema de comunicação global entre polícias, de modo a conectar os agentes da lei e da autoridade em todos os países membros. Permite que os utilizadores autorizados partilhem informação sensível e urgente com os seus homónimos em todo o mundo 24 horas por dia, 365 dias por ano. É uma rede que possibilita os investigadores aceder às bases de dados criminais da Interpol, cruzando informação importante em segundos, com acesso direto a dados de criminosos suspeitos ou de pessoas procuradas, documentos de viagem perdidos ou roubados, veículos roubados, impressões digitais, perfis de ADN, documentos administrativos roubados ou obras de arte roubadas. Com esta rede instalada em 190 Serviços Centrais Nacionais, a Interpol procura agora estender os seus serviços de acesso (também) a agentes de imigração e de alfândega (no caso de Portugal, ao SEF).

O sucesso das investigações policiais internacionais depende da disponibilidade da informação global atualizada. Todas as bases de dados (exceto a base de dados de imagens de exploração e abuso sexual de crianças) estão acessíveis em tempo real pela I-24/7 que conecta os Serviços Centrais Nacionais da Interpol. O secretariado da Interpol com a sua rede de oficiais de ligação dispersa por várias regiões do mundo, juntamente com os seus Serviços Centrais Nacionais representa a estrutura de cooperação policial global mais importante do mundo (Lemieux, 2013).

O I-link é um sistema operacional dinâmico que centraliza e que está constantemente a aperfeiçoar os recursos da base de dados. Ajuda também a relacionar investigações aparentemente não relacionadas identificando amostras comuns. É um sistema operativo, desenvolvido para melhorar a qualidade e uniformidade da informação, para que os investigadores criminais consigam fazer conexões entre casos que à partida não pareciam relacionados.

Todos os dias, os investigadores criminais nos Estados membros trocam milhares de mensagens, muitas vezes urgentes, usando o I-24/7. A eficácia da gestão destas mensagens é

essencial. O I-Link possibilita uma comunicação *standard* estruturada e internacional, assegurando consistência e relevância operacional de registos e trocas de informação policial, oferece modelos estruturados e adaptáveis para os sistemas nacionais transmitirem a informação sem problemas, permite o registo direto da informação policial para a base de dados da Interpol, garante o acesso imediato em tempo real e está disponível em árabe, inglês, francês e espanhol.

Todos os alertas para pessoas procuradas, são submetidos pelo I-Link. Numa questão de segundos, os países membros podem submeter um alerta para captura e prisão de um criminoso procurado, com a informação registada na base de dados central e imediatamente acessível às polícias de todo o mundo. Existem vários tipos de pedidos ou alertas internacionais para cooperação, disponíveis pelo I-Link. Estes pedidos de cooperação internacional ou alertas, são publicados pelo Secretariado-geral da Interpol sob requisição dos Departamentos Nacionais Centrais (NCBs) e entidades autorizadas e cada um tem uma cor diferente a que corresponde um objetivo diferente⁷. Estes pedidos de alertas são usados por várias entidades como sejam a título de exemplo as Nações Unidas, para detetar pessoas procuradas por terem cometido crimes dentro da sua jurisdição, genocídio, crimes de guerra ou crimes contra a Humanidade. No caso do Alerta Vermelho, refere-se a pessoas procuradas pela jurisdição nacional para cumprir uma pena com base num mandado de prisão ou decisão judicial. O papel da Interpol é ajudar a força policial nacional a identificar e localizar essas pessoas com o objetivo de conseguir a prisão, extradição ou a ação judicial similar.

As Bases de Dados da Interpol constituem uma ferramenta importante na partilha de informação privilegiada. De seguida apresentam-se as mesmas ((Interpol, ultima atualização em Julho de 2013):

a) Informação nominal – contém mais de 153.000 registos de criminosos internacionais conhecidos, pessoas desaparecidas e cadáveres, com a sua história criminal ou cadastro, fotografias, impressões digitais, etc.

⁷ Disponível no *site* da Interpol e também em anexo neste trabalho

b) Alertas – Usados para alertar as forças policiais para furtivos, suspeitos terroristas, criminosos perigosos, pessoas desaparecidas ou ameaças com arma de fogo. Só em 2012 mais de 12.000 alertas foram emitidos dos quais 8.000 foram Alertas Vermelhos para pessoas desaparecidas.

c) Documentos de viagem desaparecidos ou roubados – Esta base de dados contém informação de aproximadamente 38 milhões de documentos de viagem dados como perdidos ou roubados de 166 países. Permite aos Departamentos Nacionais Centrais da Interpol e outras entidades judiciárias autorizadas (como os agentes de controlo das alfândegas ou à imigração) verificar a validade de um documento de viagem em segundos.

d) Imagens de Exploração Sexual Infantil – Até Julho de 2013, mais de 3000 vítimas de mais de 40 países foram identificadas assim como mais de 1800 criminosos.

e) Impressões Digitais – O AFIS da Interpol contém mais de 184.000 conjuntos de impressões digitais fornecidos por 176 países.

f) Perfis de ADN – Esta base de dados contém mais de 135.000 perfis de ADN de 68 países, que são usados para ajudar a resolver crimes, relacionar crimes com pessoas, identificar pessoas desaparecidas ou identificar cadáveres.

g) Armas de Fogo – Esta base de dados (*Firearms Reference Table*) contém mais de 250.000 referências e 57.000 imagens de elevada qualidade. A rede de informação balística é uma plataforma de larga escala que permite a partilha e comparação de informação balística, armazenando 150.000 registos.

h) Obras de Arte Furtadas – O dispositivo permite aos países membros pesquisar registos de mais de 42.000 obras de arte roubadas pelo mundo inteiro.

i) Veículos roubados – A base fornece pormenores de identificação de aproximadamente 7.2 milhões de veículos dados como roubados no mundo. Em 2012 mais de 93.000 veículos foram identificados usando esta base de dados.

j) FTF – *Fusion Task Force* – Esta é uma base de dados de mais de 10.000 pessoas identificadas como suspeitas de ligação a atividades terroristas. Mais de 160 países contribuem para esta base de dados.

l) Documentos Administrativos Furtados – Contém informação de mais de 580.000 documentos oficiais que serve para identificar objetos, por exemplo, registos de veículos ou certificados de importação/exportação.

m) Dial-Doc – *Digital Interpol Alert Library Document* – é uma iniciativa que liga a INTERPOL e o G8⁸ que permite aos países partilhar alertas produzidos a nível nacional ou novas formas de detetar contrafação de documentos, de uma forma global.

A rede I-24/7 sustenta toda a atividade operacional da Interpol, desde as verificações de rotina nas fronteiras, a operações alvo contra diferentes áreas de crime, até ao desenvolvimento de equipas especializadas na procura de fugitivos internacionais. Esta rede é no fundo, a fundação da troca de informação entre as polícias no mundo global. A Interpol encoraja os países membros a usar extensivamente ou sempre que possível, a base de dados, de acordo com as Regras do Processamento de Informação, e aumentar o número de impressões digitais no sistema. Em 2012 a Interpol conseguiu concretizar 1200 identificações, resultado da quantidade de informação partilhada e comparada entre os estados membros.

A Unidade de Impressões Digitais da Interpol fornece um serviço de acesso ao AFIS que permite aos Estados membros submeter uma pesquisa e receber a resposta automaticamente. Em 2010 também se tornou possível pesquisar e preencher impressões palmares e marcas palmares latentes. A base de dados de impressões digitais da Interpol funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, atualmente sendo possível introduzir fichas decatilares o que permite concretizar mais de 1000 comparações por dia (Interpol, 2013).

⁸G rupo internacional que reúne os países mais industrializados e economicamente desenvolvidos do mundo: Alemanha, Canadá, EUA, França, Itália, Japão, Reino Unido e Rússia (de momento a Rússia encontra-se “suspensa” do G8 devido à ocupação da Crimeia – Abril 2014)

De dois em dois anos é organizado um Simpósio Internacional de Impressões Digitais, reunindo chefes dos gabinetes nacionais de impressões digitais dos vários países, representantes da Interpol e representantes de outras empresas, dando oportunidade aos peritos do mundo inteiro partilharem boas práticas e últimos desenvolvimentos na matéria. Para além deste simpósio, a Interpol organiza grupos de trabalho com peritos em Afis, que acontece duas vezes por ano, para discutir novas tecnologias, procedimentos e métodos de identificação, e também para assegurar que o sistema da Interpol está em conformidade com todas as normas necessárias.

O Gabinete Nacional da INTERPOL está funcionalmente integrado no Departamento Central de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária – Ministério da Justiça. Podem recorrer a este gabinete todos os órgãos e autoridades de polícia criminal portugueses bem como outros serviços públicos nacionais não só para efeitos de cooperação em investigação criminal mas também em casos de assistência humanitária, como desaparecimentos, identificação de cadáveres, acidentes ou catástrofes.

II.1.2.2. EUROPOL

A Europol é uma agência de segurança internacional da UE cujo papel fundamental é a prevenção e combate de todo o tipo de crime internacional e terrorismo. Apoia as forças de autoridade judiciária na UE dispondo de uma plataforma de partilha e troca de informação criminal privilegiada e confidencial – *intelligence* – sendo um interveniente crucial no combate ao crime organizado, apoiando investigações através das suas capacidades operacionais, e cooperando com as autoridades judiciárias não só da UE como também com as do resto do mundo. É um Serviço Europeu de Polícia responsável pela execução da lei, exclusivamente nos Estados membros no âmbito do respetivo mandato, que presta apoio aos órgãos de polícia dos Estados membros na luta contra todas as formas graves de criminalidade e terrorismo internacional. Tem sede em Haia, na Holanda, e serve os 28 Estados membros da UE mas também outros países e organizações independentes mas parceiros, contribuindo para a segurança dos milhões de habitantes europeus. Conta com 800 funcionários, dos quais 100 são peritos analistas e 150 são oficiais de ligação, isto é, fazem a ligação entre o seu país e a Europol,

com o objetivo de identificar e seguir o rasto das mais perigosas redes criminosas e terroristas na Europa. Cada Estado membro da UE tem a sua unidade nacional da Europol designada na capital, que faz a ligação entre o seu país e a Europol, cujos diretores se reúnem frequentemente para discutir assuntos operacionais (ou outros). No entanto, como já foi dito anteriormente, cada unidade tem também pelo menos um agente de ligação a trabalhar na sede da Europol, no seu próprio departamento isto é, cada estado membro tem o seu departamento representado por um agente de ligação a desempenhar funções na sede da Europol, defendendo os interesses do seu país de acordo com a sua respetiva lei na Europol. Estes agentes asseguram a comunicação 24 horas por dia, 7 dias por semana, entre a sede da Europol e as unidades de cada um dos estados membro. Esta rede de comunicação tem um papel muito importante pois permite a troca de informação e o apoio na cooperação de investigações que estejam a decorrer. Possui uma base de dados de ADN europeia, produz relatórios variados principalmente sobre criminalidade organizada e coordena a realização de diversas operações policiais envolvendo diversos países (Europol, 2013 e Davin, 2007).

Uma vez que os agentes da Europol não têm poder direto de interpelação, a sua missão consiste em prestar apoio aos colegas responsáveis pela execução da lei na recolha, análise e divulgação de informações e de coordenação das operações. Os peritos e analistas da Europol integram as equipas de investigação conjuntas com o intuito de ajudar na resolução de uma investigação criminal.

A Europol tem ainda agentes de ligação de outros países não pertencentes à União Europeia – Albânia, Austrália, Canadá, Colômbia, Croácia, EUA, Islândia, Noruega e Suíça - e em organizações com quem trabalha sob a base de um acordo estabelecido na cooperação internacional do combate ao crime – 1 agente na Interpol em Lyon, França e 2 agentes em Washington DC bem como noutras agências americanas como o FBI (*Federal Bureau of Investigations*), DEA (*Drug Enforcement Administration*), NCIS (*Naval Criminal Investigative Service*), ATF (*Bureau of Alcohol, Tobacco, Firearms and Explosives*), ICE (*Immigration and Customs Enforcement*), IRS (*Internal Revenue Service*) e USSS (*US Secret Service*). (Europol, 2013).

A Europol conta com um sofisticado sistema de informação designado SIENA – *Secure Information Exchange Network Application* – que se traduz numa rede segura que permite a comunicação e troca de informação criminal operacional e estratégica, bem como de informação privilegiada e confidencial – *intelligence* – entre a Europol, os Estados membros da UE e os países ou organizações que têm acordos com a Europol. A particularidade deste sistema é precisamente a confidencialidade e proteção dos dados partilhados, de modo a garantir a conformidade de todos os requisitos legais. Esta segurança é essencial, e todos os meios necessários são utilizados, tendo sempre em consideração a lei, para assegurar a partilha de informação restrita com elevado grau de fiabilidade, tendo sempre em conta os códigos de avaliação que especificam as condições de uso. Esta rede permite que os agentes das Unidades Nacionais da Europol em cada Estado membro recebam mensagens de acordo com a sua própria legislação e ambiente, para casos nacionais e internacionais. Permite ainda registar automaticamente todas as mensagens recebidas e enviadas na sua base de dados nacional.

Para além do SIENA, a Europol conta também com o EIS – *Europol Information System* – que se traduz na principal base de dados da Europol, cujo objetivo principal é constituir o sistema referência a ser usado para a procura de informação sobre crimes, indivíduos relacionados com crimes ou outra informação criminal relevante, ocorridos ou relacionados com os Estados membros e outros países parceiros da Europol.

Este sistema contém duas ferramentas interessantes: o CBCC e os *Handling Codes*. O CBCC é uma funcionalidade no EIS que permite identificar imediatamente possíveis elos, aquando nova informação carregada para o sistema, ou seja, todos os que tenham esta funcionalidade ficarão automaticamente informados através de notificações do sistema, no caso de estarem a investigar a mesma pessoa ou dois criminosos, aparentemente não relacionados, estarem a contactar regularmente o mesmo número de telefone, por exemplo. Os *Handling Codes*, como o próprio nome indica são códigos de manipulação, e constituem um meio de proteger a fonte de informação. Estes códigos garantem que a informação está segura durante todo o processo, de acordo com o que o detentor desta informação pretende e de acordo com o respeito total pelas normas legais nacionais dos estados membros. Indicam o que pode ser feito com a informação e quem tem acesso a ela no futuro (Europol, 2013).

II.1.2.3. UNE – Unidade Nacional Europol

A Unidade Nacional Europol é a ponte que faz a ligação entre a Europol e os serviços nacionais competentes, recebendo também da Europol todas as informações partilhadas durante os contactos diretos estabelecidos. As relações entre a unidade nacional e os serviços competentes regulam-se pela legislação nacional, nomeadamente pelas normas constitucionais aplicáveis.

Em Portugal, a UNE está sediada em Lisboa, nas instalações da Polícia Judiciária e depende funcionalmente do Departamento Central de Cooperação Internacional DCCI. Podem consultar a Europol, através da UNE, todas as entidades nacionais vocacionadas para a prevenção e repressão da criminalidade organizada nas áreas do mandato da Europol.

II.1.2.4. UCI – Unidade de Cooperação Internacional

Portugal tem uma UCI que assegura o funcionamento da UNE e do Gabinete Nacional Interpol. Esta Unidade reúne uma série de funções de carácter de cooperação internacional como o próprio nome indica entre as quais⁹:

- a) Receber e encaminhar os pedidos de detenção provisória que devam ser executados em processos de extradição;
- b) Garantir a operacionalidade dos mecanismos de cooperação policial, no âmbito da Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC/Interpol), da Europol e de outros organismos internacionais da mesma natureza;
- c) Desenvolver, acompanhar e analisar processos, projetos e missões no plano internacional da cooperação institucional com outros Estados, em especial com os de língua portuguesa;

⁹ Disponível no *site* da PJ em: www.policiajudiciaria.pt/

- d) Coordenar a participação da PJ nas instâncias competentes no quadro da cooperação policial da União Europeia;
- e) Garantir o acolhimento e acompanhamento das entidades de polícia congéneres que se deslocam em serviço ao território nacional;
- f) Proceder à gestão relativa à colocação de oficiais de ligação da PJ.

A UCI recebe do MP as certidões das sentenças proferidas contra cidadãos estrangeiros condenados em foro criminal e recebe também por parte da Direção – Geral dos Serviços Prisionais factos relevantes no que concerne ao cumprimento das penas aplicadas a cidadãos estrangeiros. Para facilitar procedimentos de cooperação e assumir o papel de interlocutores em relação às autoridades dos Estados de acolhimento, os Estados membros ou outros Estados ou países, designam os Oficiais de Ligação.

II.1.2.5. Outros Instrumentos de Cooperação

Euro Ordem / (EAW – *European Arrest Warrant*)

O mandado de detenção europeu é um dos meios da UE para responder eficazmente à criminalidade transnacional.

A Lei n° 65/2003 de 23 de Agosto aprova o regime jurídico do mandado de detenção europeu (em cumprimento da Decisão Quadro n°. 2002/584/JAI, do Conselho, de 13 de Junho) e diz no seu artigo 1° que:

“O mandado de detenção europeu é uma decisão judiciária emitida por um Estado membro com vista à detenção e entrega por outro Estado membro de uma pessoa procurada para efeitos de procedimento criminal ou para cumprimento de uma pena ou medida de segurança provativas da liberdade”.

Esta decisão permite assim um contacto direto entre as autoridades judiciárias na entrega de pessoas condenadas ou suspeitas entre os Estados membros, limitando os motivos de recusa e

afastando qualquer tipo de intervenção política na decisão, visto ser uma decisão judiciária (Davin, 2007).

MEOP – Mandado Europeu de Obtenção de Provas (EEW – *European Evidence Warrant*)

O MEOP pode ser usado para obtenção de objetos, documentos e dados provenientes de outros Estados membros. Este mandado é emitido pelas autoridades competentes e designadas pelos Estados membros, que tanto podem ser um juiz, como um procurador do MP, um Tribunal ou outra autoridade judicial. Os Estados membros devem também designar quem são as autoridades competentes para reconhecer e executar um mandado europeu de obtenção de provas.

Rede Judiciária Europeia (*European Judicial Network*)

Os Estados membros possuem a vantagem de poder usar uma rede de telecomunicações segura para a transmissão do MEOP.

Esta Rede Judiciária Europeia reúne uma série de princípios de assistência legal mútua e reconhecimento mútuo de decisões judiciais em matérias criminais. É composta por um elemento central de cada Estado membro e de outras autoridades competentes para a cooperação internacional judicial, sendo que, a cada Estado membro compete estabelecer um ou mais pontos de contacto judicial entre os quais, um é atribuído como correspondente nacional da rede. Os Estados membros têm também a competência de nomear um responsável pela manutenção da rede.

A principal função desta rede é a de facilitar a cooperação judiciária penal em matérias criminais entre Estados membros, desenvolvendo a comunicação entre os pontos de contacto, organizando encontros regulares para os seus representantes e providenciando toda a informação necessária. Portanto os pontos de contacto (*contact points*) são os intermediários entre os Estados membros, que visam o melhoramento da cooperação judicial no combate aos vários tipos de crime graves, e têm a capacidade de estabelecer contactos diretos entre autoridades judiciárias

locais assim como com outros pontos de contacto na UE. Servem para partilhar a informação legal necessária entre Estados membros e autoridades judiciárias (agilizar, informar e coordenar) mas também para promover e participar em sessões de esclarecimentos e preparação.

O correspondente nacional (*national correspondent*) tem responsabilidades no que diz respeito ao funcionamento interno da rede, agindo como ponto de contacto para o secretariado da rede e fornecendo uma opinião quando novos pontos de contacto são sugeridos.

O correspondente da manutenção (*tool correspondent*) é o responsável por assegurar que a informação relevante do seu Estado membro está atualizada.

Eurojust

A Eurojust é uma unidade criada pelo Conselho Europeu para agir em investigações e processos relativos a crimes graves que tenham ligação a, pelo menos, (entre) dois Estados membros. O seu principal papel é o de promover a coordenação entre as autoridades competentes dos Estados membros e facilitar a sua cooperação judiciária (investigações e procedimentos legais). Desempenha uma função muito importante no combate ao terrorismo e a outras formas graves de criminalidade transnacional e organizada.

Cada Estado membro deve apontar um membro nacional para a sede da Eurojust que pode ser um procurador, um juiz ou um oficial de polícia, sujeito à legislação nacional do Estado membro que o designou.

De forma a conseguir desempenhar a sua função, a Eurojust mantém relações privilegiadas com várias organizações, agindo em complementaridade com a Rede Judiciária Europeia, com a Europol (uma vez que abrange os tipos de criminalidade e infrações em que a Europol pode atuar), com o OLAF – *European Anti-Fraud Office* – com o Frontex – *European External Borders Agency* – e com o JSC – *Joint Situation Centre of the Council*.

Após aprovação do Conselho, a Eurojust poderá celebrar acordos de partilha de informação ou coordenar a cooperação judiciária com Estados não-membros, organizações

internacionais ou Interpol, assim como destacar magistrados de ligação¹⁰ para estes Estados com a finalidade de facilitar a cooperação (europa.eu).

OLAF – *European Anti-Fraud Office* / Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude

O OLAF foi criado em 1999 e é um órgão independente, embora integrado na Comissão, de combate à fraude com autonomia operacional, no que diz respeito às suas investigações administrativas. Tem como princípio fundamental detetar e investigar casos de fraude contra o orçamento da UE e situações internas dentro das instituições. Por definição não tem qualquer poder operacional, exceto dentro das instituições. É constituído por uma equipa de magistrados que coordenam os casos com as autoridades judiciais assim que é iniciada uma investigação administrativa. Contudo, casos de maior relevância poderão ser também coordenados pela Eurojust (Monar, 2010).

Frontex – *European Agency for the Management of External Borders* / Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados membros da UE

O Frontex surge como um meio de estabelecer uma gestão integrada das fronteiras externas da UE, assegurando um nível elevado e uniforme de controlo de pessoas e vigilância como um pré-requisito para o estabelecimento de um espaço de liberdade, segurança e justiça. Neste contexto, as fronteiras externas referem-se a fronteiras terrestres e marítimas, aeroportos e portos marítimos aos quais se aplicam as disposições da legislação da UE em matéria de passagem das fronteiras externas por pessoas.

Esta agência promove um modelo de segurança fronteiriça baseado primeiro, na informação e cooperação entre Estados membros em matéria de imigração e repatriação; em segundo, na vigilância, controlo nas fronteiras e análise de risco; em terceiro, na cooperação entre guardas fronteiriços, alfândegas e autoridades policiais em Estados vizinhos e não membros da UE; e por último, na cooperação com países como os EUA e o Departamento de Segurança Nacional (Frontex, 2008, cit. *in* Lemieux, 2013).

¹⁰ Magistrados ou funcionários com conhecimento especializado em processos de cooperação judiciária, criados pela Ação Comum adotada pelo Conselho Europeu para favorecer e acelerar com os serviços competentes e autoridades judiciárias entre estados membros, com base em acordos bilaterais ou multilaterais.

INTCEN – *European Union’s Intelligence Analysis Center*

A Intcen é uma unidade de segurança internacional que avalia as ameaças terroristas na UE, regulada pela EEAS – *European External Action Service* ou Serviço Europeu para a Ação Externa. Está situado em Bruxelas próximo do edifício do EEAS.

Intcen é o mais recente nome para uma instituição que existe desde 1991, mas sob as mais variadas designações. Inicialmente designada por *Joint Situation Centre* - SitCen, a Intcen é a principal agência de *intelligence* na UE. É formalmente constituída em 2000 pelo representante máximo da CFSP – *Common Foreign and Security Policy*, Política Externa e de Segurança Comum da UE, Javier Solana.

Com a reorganização da UE e a criação do EEAS (o equivalente ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da UE) em 2010, o SitCen passa a pertencer a este organismo e é, em 2011, que passa a designar-se Intcen.

Tem como função regular e controlar todo o tipo de eventos dentro e fora da UE, angariando *intelligence*, alertas precoces e promovendo uma prudência situacional para instituições da UE e Estados membros nos campos da segurança, defesa e contra terrorismo.

Esta agência mantém-se relativamente pequena e, apesar da fraca sustentação legal, tem vindo a expandir-se ao longo dos anos. O seu trabalho, muitas vezes, influencia tomadas de decisão política, levantando questões sobre se o secretismo em torno do trabalho da instituição é aceitável (Jones, 2013).

Apesar da informação sobre a Intcen não estar disponível publicamente, o seu papel e missão podem ser deduzidos a partir de declarações dos oficiais da UE e de relatórios de instituições europeias ou do Parlamento Europeu. Inicialmente a Intcen tinha como missão ser um centro de resposta a crises, nos primeiros anos era mais parecida como uma agência noticiosa com várias televisões e computadores ligados a grandes canais de informação, e focava-se nas ameaças externas. Os ataques terroristas a Espanha e ao Reino Unido fizeram emergir um apelo crescente de partilha de informação entre os Estados membros, especialmente no âmbito do contra terrorismo. Assim, em 2006, a Intcen passa a cobrir tanto ameaças externas como internas, permitindo a colheita, processamento, análise e partilha de informação classificada. Em 2010

começa a fazer parte do EEAS o que lhe permite um melhor financiamento e estatuto legal (Buuren, 2009).

Em 2013, o número de trabalhadores da Intcen é de cerca de 70, dos quais 24 são analistas civis e militares, oficiais da UE, agentes temporários, peritos nacionais de serviços de segurança e inteligência dos Estados membros. É composto por duas Divisões, o Departamento de Análise – responsável por fornecer análise estratégica baseada na informação que chega dos serviços de segurança e inteligência dos Estados membros; este departamento é composto por várias secções que lidam com questões geográficas e temáticas – e o Departamento das Relações Gerais e Externas – que lida com toda a parte legal e administrativa bem como as fontes de análise.¹¹

JIT – *Joint Investigation Team* – Equipas de Investigação Conjunta

Para prosseguir uma investigação criminal em Estados membros, é necessário haver uma coordenação e ação concertada, que pode fazer com que pelo menos dois Estados membros formem uma equipa de investigação e, para isso, as autoridades competentes dos Estados em questão determinam os procedimentos a serem tomados pela equipa. Fica de imediato assente o propósito específico e o período limitado (que pode ser renovado mediante acordo das partes envolvidas) (Monar, 2010).

De acordo com o art. 34 do Tratado da UE, o Conselho de 29 de Maio de 2000 adotou a Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados membros da UE (entre as autoridades competentes como os serviços de polícia, alfândegas ou tribunais) com o fim de assegurar uma cooperação em matéria penal mais eficaz e mais rápida.

Esta Convenção (em vigor desde 23 de Agosto de 2005) prevê um conjunto de métodos de combate à criminalidade transnacional nomeadamente a possibilidade de formação de Equipas de Investigação Conjunta (art. 13º). A composição de uma equipa conjunta é definida de comum acordo entre os Estados membros em causa, havendo um funcionário do Estado membro no território em que a equipa vai intervir, que assegura a direção da equipa e chefia as atividades. Poderão, eventualmente, ser empreendidas investigações encobertas (art. 14º) desde que a legislação e procedimentos do Estado membro onde a investigação decorre sejam respeitados.

¹¹ <http://www.europarl.europa.eu/sides/getAllAnswers.do?reference=E-2012-006017&language=EN>

CCPA – Centros de Cooperação Policiais e Aduaneiros (CPCC – *Centres for Police and Customs Cooperation*)

Os CCPA surgem como uma cooperação transfronteiriça dos serviços incumbidos de missões policiais e aduaneiras, com a finalidade de favorecer o adequado desenvolvimento dessa cooperação, e de prevenir e reprimir a criminalidade transnacional. Esta cooperação é direta entre as autoridades competentes, com o intuito de reforçar e ampliar a cooperação nas suas zonas fronteiriças comuns, realçando a experiência adquirida nos últimos anos no âmbito da cooperação desenvolvida nos postos de fronteira e tornando mais efetiva a liberdade de circulação prevista no Acordo de Schengen Relativo à Supressão Gradual dos Controlos nas Fronteiras Comuns, assinado em Schengen em 14 de Junho de 1985, bem como a respetiva Convenção de Aplicação.¹²

Os CCPA reúnem todas as autoridades de segurança dos Estados participantes e, uma vez que estão situados em áreas com importância estratégica para a observação da criminalidade transnacional, são fundamentais no domínio das informações para os serviços operacionais. Através de um procedimento simples, podem dar respostas rápidas em todos os domínios de atividade dos serviços de fronteiras, seja em intercâmbio de informações ou em operações de vigilância e controlo.

Estes Centros funcionam como instrumentos de colaboração local com capacidade de resposta rápida às necessidades quotidianas nas áreas de fronteira, facilitam a cooperação nessas zonas fronteiriças principalmente porque os agentes que trabalham nestes centros, são bilingues e atentos às diferenças dos sistemas judiciais e criminais, tornando-se fatores muito importantes numa cooperação mais rápida e eficaz.

Estes centros são muito utilizados em França por questões de eficiência (Lemieux, 2013).

¹² <http://dre.pt/pdf1s/2007/07/13400/44324439.pdf>

II.1.3 Compromissos Internacionais

A cooperação entre autoridades dos Estados membros é formalmente integrada em acordos e Tratados pelos quais os próprios se devem orientar e cumprir. De seguida, procede-se com o tema dos compromissos internacionais a que os Estados membros estão sujeitos e de que forma essa cooperação está integrada e se processa.

II.1.3.1. SIRENE

S.I.R.E.N.E. – *Supplementary Information Requested at the National Entry* – é a Informação Suplementar Requerida pelos Registos Nacionais no Sistema de Informação Schengen (SIS). Cada Estado membro ou associado da UE, que aderiu ao Acordo de Schengen, tem um Gabinete Nacional SIRENE (GNS), que é um organismo com um papel fundamental no reforço da Ordem e da Segurança Públicas no território nacional e um interveniente fundamental no âmbito da Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal no âmbito da UE.

O GNS surge na sequência da abolição dos controlos fronteiriços tradicionais, dentro de um espaço europeu de livre circulação de pessoas e está, portanto, relacionado com o SIS que é uma base de dados comum a todos os Estados membros Schengen, que são na sua maioria os Estados membros da UE com exceção da Bulgária, Croácia, Chipre, Irlanda, Roménia e Reino Unido, apesar da Bulgária e da Roménia estarem atualmente em processo de adesão ao Espaço Schengen. A Islândia, Noruega, Suíça e Liechtenstein fazem também parte do Espaço Schengen.¹³

O Tratado de Amesterdão de 1997 integrou a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (CAAS), de 1990, no âmbito da UE, que impõe um determinado número de obrigações aos Estados membros em matéria de cooperação policial nas suas fronteiras internas comuns, nas fronteiras externas (fronteiras terrestres, aeroportos internacionais, fronteiras marítimas) e no interior do Espaço Schengen, de forma a compensar eventuais falhas de segurança resultantes da supressão dos controlos nas fronteiras internas. É o Espaço Schengen

¹³ Disponível em: http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/borders-and-visas/schengen/index_en.htm

que proporciona a livre circulação e prevê, simultaneamente, um mínimo de medidas necessárias para que o sistema judiciário possa enfrentar as consequências desta mobilidade acrescida. A CAAS estabelece o quadro legislativo para a supressão dos controlos nas fronteiras internas, a introdução de controlos nas fronteiras externas com base em normas comuns e as regras de aplicação obrigatórias, tendo em vista intensificar a cooperação dos serviços responsáveis pela aplicação da lei.

O SIS contém dados relativos a veículos e objetos procurados e a certas categorias de pessoas: pessoas procuradas para efeitos de detenção e extradição; pessoas, não nacionais de um Estado membro de Schengen, a quem é recusada a entrada no espaço (Schengen); pessoas desaparecidas ou que devam ser colocadas sob proteção; pessoas procuradas pelas autoridades judiciais no âmbito de um processo penal; e por último, pessoas sujeitas a vigilância discreta ou a controlo específico. Estes dados são indispensáveis ao cumprimento das ações requeridas aos serviços utilizadores do SIS – forças policiais e outros serviços competentes - e estão permanentemente disponíveis por essas mesmas entidades para consulta, o que constitui um instrumento essencial de segurança, liberdade e justiça.

Todo o intercâmbio de informação suplementar referente aos dados contidos no SIS é feito através dos Gabinetes SIRENE dos Estados membros Schengen, informação que é solicitada após a ocorrência de uma descoberta (hit) na sequência de uma consulta, e que é disponibilizada imediatamente às entidades/autoridades requerentes de forma a permitir a adoção das medidas adequadas a cada caso. É portanto o organismo responsável pela gestão do SIS e pela difusão dos pedidos previstos na CAAS.

II.1.3.2. Decisões Prum

O primeiro acordo a incluir a matéria de cooperação entre autoridades policiais e aduaneiras dos Estados membros, foi o Tratado de Maastricht, celebrado em 1992. De seguida o Tratado da UE, redigido como Tratado de Amsterdão, celebrado em 1999, alargou as possibilidades de cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos reforçando o quadro institucional e desenvolvendo o processo de decisão no domínio da cooperação policial e aduaneira, nomeadamente definindo objetivos e ações a desenvolver. Posteriormente, o Tratado

de Lisboa, sobre o Funcionamento da UE, veio facilitar a ação a nível europeu através da utilização, do “método comunitário”, ou seja da tomada de decisão por maioria qualificada com base em propostas da Comissão, com uma maior participação do Parlamento Europeu, com um controlo democrático reforçado dos parlamentos nacionais e sob a fiscalização do Tribunal de Justiça.

As Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, relativas ao aprofundamento da cooperação transnacional, conhecidas como “Decisões de Prum”, visam fornecer às autoridades de aplicação da lei dos Estados membros, novos instrumentos de luta contra as formas graves de criminalidade, sobretudo no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transnacional. Estas Decisões têm como objetivo intensificar a cooperação policial e/ou judicial transfronteiriça entre Estados membros em matéria penal, nomeadamente para melhorar a partilha e troca de informação entre as autoridades competentes em matéria de prevenção e investigação criminais. É composta por disposições relativas, especificamente, ao acesso a ficheiros automatizados de análise de dados de ADN, sistemas automatizados de identificação dactiloscópica, dados de registo de matrícula de veículos nacionais, à troca de dados relativos a grandes acontecimentos e informação destinada a evitar atos terroristas e outras medidas para reforçar a cooperação policial transfronteiriça.¹⁴

O Tratado de Prum foi celebrado em 2005, na cidade alemã do mesmo nome, entre a Alemanha, a Áustria, Bélgica, Espanha, França, Luxemburgo e Países Baixos, para estabelecer um acordo internacional de modo a aprofundar a cooperação policial a nível transnacional, nomeadamente na luta contra o terrorismo, criminalidade organizada e imigração ilegal. Este Tratado tem como base a partilha de informação na prevenção e investigação de infrações penais, bem como na manutenção da ordem e segurança públicas, abrangendo várias matérias como sejam, as relativas aos perfis de ADN, dados dactiloscópicos, dados pessoais e dados relativos a registos de matrícula de veículos. As modalidades de cooperação previstas neste Tratado incluem medidas de prevenção de atentados terroristas destacando-se possibilidades de

¹⁴ <http://www.dgai.mai.gov.pt/?area=102&mid=105&sid=105&ssid=106>

intervenção, de luta contra a imigração ilegal, medidas a adotar em casos considerados de perigo iminente.

O Tratado de Prum contempla normas relativas a proteção de dados de forma a regular o nível de proteção de dados, como por exemplo, as finalidades da sua utilização, como são preservados, entre outros.

O enquadramento jurídico deste Tratado articula-se com o Acordo de Schengen e com a CAAS, não fazendo parte deste, mas seguindo de muito perto o seu modelo de cooperação, pois embora seja um Tratado de Direito Internacional, adotado fora do quadro da UE, relaciona-se estreitamente com ela.

Como o próprio documento de trabalho do Parlamento Europeu define,

“o objetivo da Decisão de Prum consiste na intensificação e aceleração das trocas de informações entre autoridades e será alcançado tornando possível a comparação entre um determinado perfil de ADN e os perfis registados em bases de dados automatizadas existentes nos Estados membros. As ligações entre estes dados pessoais podem ser feitas através de pontos de contacto nacionais (a criar). O mesmo se passa em relação ao intercâmbio de informações sobre registos de impressões digitais e de veículos. Os pontos de contacto nacionais serão ainda utilizados no combate ao terrorismo” (Correia, 2007).¹⁵

Portugal solicitou a adesão ao Tratado de Prum e obteve o estatuto de observador em 2006. Desde essa data, Portugal começou a participar nas reuniões de trabalho previstas pelo Acordo, nomeadamente nas reuniões do Comité de Ministros, do Grupo de Trabalho Conjunto, que apoia o Comité de Ministros, e dos Grupos de Trabalho Técnico (ADN, Dados Dactiloscópicos, Registos Automóveis, Grandes Eventos e Informações sobre Terrorismo e Cooperação Policial).¹⁶

¹⁵ http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004_2009/documents/dt/660/660824/660824pt.pdf

¹⁶ <http://www.dgai.mai.gov.pt/?area=102&mid=105&sid=109>

II.1.3.3. Acordos Bilaterais

No que a Portugal e França diz respeito, as relações políticas e diplomáticas são de particular intensidade devido à proximidade histórica e cultural entre ambos os países, mas também pela grande comunidade portuguesa presente em França. O volume de negócios, o turismo, e o fato de pertencerem ambos às principais estruturas europeias e internacionais, também complementam este relacionamento de confiança.

São promovidos com alguma regularidade, encontros entre os dois Primeiros-Ministros, encontrando-se em vigor vários acordos bilaterais em vários domínios (o que também se pode tornar útil em situação de cooperação criminal em possíveis casos de atos criminosos que possam atingir alguma das instituições inseridas nestes acordos bilaterais, por exemplo). Existe um embaixador de Portugal em França, mas também uma rede consular portuguesa, composta por cinco Consulados-Gerais, em Bordéus, Estrasburgo, Lyon, Marselha e Paris, três Vice-Consulados, em Clermont Ferrand, Nantes e Toulouse, dois escritórios consulares em Ajaccio e Lille, e quatro Consulados Honorários em Dax, Orléans, Rouen e Tours. França tem um Embaixador em Portugal um Consulado-Geral no Porto e uma extensa rede de Consulados Honorários em Portugal.

Quadro contratual bilateral¹⁷

Principais Acordos em vigor:

- Acordo sobre Proteção de Informações e matérias classificadas entre a República Portuguesa e a República Francesa
- Tratado relativo à Cooperação no Domínio da Defesa
- Acordo em Matéria de Impostos sobre Sucessões e Doações
- Acordo sobre a Cooperação no Domínio do Emprego e da Formação Profissional
- Acordo em Matéria de Cooperação Oceanológica
- Acordo para o Estabelecimento de um Regime Gratuito de Estada para os Nacionais Respetivos em Missão Cultural

¹⁷ Embaixada de Portugal em França disponível em: <http://www.embaixada-portugal-fr.org/pt/relacoes-politico-diplomaticas.html>

- Acordo Cinematográfico
- Acordo relativo à Imigração, à Situação e à Promoção Social dos Trabalhadores Portugueses e de suas Famílias em França
- Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Estabelecer Regras de Assistência Administrativa Recíproca em Matéria de Impostos sobre o Rendimento
- Convenção Geral sobre Segurança Social
- Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica
- Acordo sobre Transportes Rodoviários Internacionais
- Protocolo de Cooperação Educativa entre o Ministério da Educação da República Portuguesa e o Ministério da Educação Nacional, Ensino Superior e da Investigação da República Francesa
- Declaração Conjunta do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa, do Ministro da Educação Nacional, do Ensino Superior e da Investigação da República Francesa e do Ministro Delegado do Ensino Superior e da Investigação da República Francesa
- Acordo sobre o reconhecimento de Períodos de Estudos e de Graus e Diplomas no Ensino superior.

II.1.3.4. Outras instituições, mecanismos e projetos

GAFI – Groupe d'action financière

O GAFI (Grupo de Ação Financeira) é uma estrutura intergovernamental sediada em Paris na OCDE – *Organisation de coopération et de développement économiques* (Organização de cooperação e desenvolvimento económicos) – constituído em 1989 por iniciativa do G7, pelos ministérios dos membros dos países constituintes. É atualmente composto 36 membros, 34 países e duas organizações regionais (Comissão Europeia e Conselho Cooperacional do Golfo (*Gulf Cooperation Council*)) que representam a maioria dos principais centros financeiros em todo o mundo, e por um conjunto de membros observadores – organizações internacionais que têm, entre outras funções, a missão ou função específica de combate ao crime de branqueamento de capitais (dos quais se incluem por exemplo a Interpol, Europol, e a Eurojust).

O GAFI tem desenvolvido uma série de Recomendações que são reconhecidas como medidas *standard* no combate ao branqueamento de capitais, financiamento de atividades terroristas e proliferação de armas de destruição maciça. Tem como objetivos coordenar a resposta a este tipo de ameaças à integridade do sistema financeiro internacional e promover a ação internacional contra as mesmas, através da implementação e regulamentação de medidas legais e operacionais. É portanto um órgão de decisão política que trabalha no sentido de gerar a vontade política necessária para realizar reformas legislativas e regulamentares nacionais nestas áreas. Em colaboração com outros parceiros internacionais, o GAFI trabalha para identificar vulnerabilidades de nível nacional, com o objetivo de proteger o sistema financeiro internacional contra o uso indevido. O plenário do GAFI reúne para tomar decisões três vezes por ano, de forma a garantir a atualização e relevância das Recomendações, que pretendem que venham a ter aplicação universal.¹⁸ França é membro do GAFI desde 1990 com o TRACFIN – *Traitement du Renseignement et Action Contre les Circuits Financiers Clandestins* – e Portugal desde 1991, com a sua UIF – Unidade de Informação Financeira.

Em França, o TRACFIN é uma estrutura de competência nacional ligada aos departamentos financeiros que ajuda a proteger a economia nacional e cuja missão é a de lutar contra circuitos financeiros clandestinos, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma economia saudável.¹⁹

Em Portugal, a UIF tem como competências recolher, centralizar, tratar e difundir, a nível nacional, a informação respeitante à prevenção e investigação dos crimes de branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, financiamento do terrorismo e dos crimes tributários, e assegurar a cooperação com a autoridade judiciária, com as autoridades de supervisão e de fiscalização e com as entidades financeiras e não financeiras, e, no plano internacional, a cooperação com as unidades de informação financeira ou estruturas congéneres.²⁰

Reconhecendo a importância da cooperação internacional no combate ao crime de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, um grupo de UIF reuniu no Palácio de

¹⁸ Informação disponível em: <http://www.fatf-gafi.org/>

¹⁹ Informação disponível em: <http://www.economie.gouv.fr/tracfin/accueil-tracfin>

²⁰ <http://www.policiajudiciaria.pt/PortalWeb/page/%7BE6E29429-8228-44A5-8338-9A3F3BCC3986%7D>

Egmont Aremborg, em Bruxelas, e decidiu estabelecer uma rede informal destas unidades para facilitar e estimular a cooperação internacional. Conhecido como Grupo de Unidades de Inteligência Financeira Egmont – *Egmont Group FIUs (Egmont Group of Financial Intelligence Units)*, reúnem com frequência para descobrir formas de promover o desenvolvimento das unidades e cooperar, especialmente em áreas de troca de informação, formação e partilha de experiências.²¹ Atualmente é composto por 139 países no mundo inteiro, do qual fazem parte Portugal e França, respetivamente UIF e TRACFIN.

Cartas Rogatórias

A carta rogatória define-se como um pedido de auxílio judiciário, formulado por uma autoridade judiciária nacional, com vista a possibilitar a investigação, ou o julgamento de determinados factos, a uma autoridade judiciária estrangeira. Pretende-se a realização de diligências, em fase de inquérito, instrução ou julgamento (interrogatório de arguido, inquirição de testemunhas ausentes no estrangeiro, realização de buscas/apreensões ou a submissão de intervenientes a perícias, médicas ou outras), a convocação para determinados atos processuais (comparecimento em julgamento, por exemplo) ou a notificação de despachos por autoridade judiciária competente.

Os pedidos de auxílio judiciário em matéria penal, nomeadamente as cartas rogatórias, encontram-se previstos e regulamentados em várias normas: na Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo, no Protocolo adicional à mesma Convenção, na Convenção do Conselho da Europa relativa ao Branqueamento, Detecção e Apreensão dos Produtos do Crime, no Protocolo de Adesão ao Acordo Relativo à Supressão Gradual dos Controlos nas Fronteiras Comuns, no Acordo de Adesão à CAAS, na Lei n.º 144/99 de 31 de Agosto de 1999, que regulamenta a Cooperação Judiciária Internacional em matéria penal (arts. 20º a 30º e 145º a 152º), no CPP nos arts. 229º a 233º, por último, na Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados membros da UE.

Segundo o art. 20º da Lei n.º 144/99 de 31 de Agosto, os pedidos são acompanhados de tradução na língua oficial do Estado a que são dirigidos, salvo convenção ou acordo em contrário

²¹ <http://www.egmontgroup.org/>

ou se o Estado (destinatário) a dispensar. Portugal celebrou com a República Francesa, em 14 de Setembro de 1955, um Acordo por Troca de Notas, segundo o qual são dispensadas as traduções das cartas rogatórias e dos atos judiciais em matéria penal. Portanto, relativamente a França é possível aplicar imediatamente o Acordo de Schengen uma vez que, não sendo exigida a tradução dos pedidos, os mesmos podem ser diretamente enviados às autoridades judiciais competentes.

No quadro do ordenamento jurídico interno, a autoridade central em matéria de cooperação judiciária internacional em matéria penal é a Procuradoria-Geral da República, portanto os pedidos de auxílio judiciário mútuo, nomeadamente as cartas rogatórias, devem ser endereçados à Procuradoria-Geral da República, para transmissão para o exterior.

No caso de cartas rogatórias de carácter urgente estas deverão ser transmitidas via Interpol, solicitando-se a articulação entre a Autoridade Judiciária que emite a carta rogatória e a Procuradoria – Geral da República.²² Tradicionalmente, em casos de urgência, encontram-se disponíveis os serviços da Interpol e, no espaço da UE, como facilitadores, a Europol e a Eurojust.

Formas específicas de auxílio mútuo

Existem outras formas específicas de auxílio mútuo previstas na Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados membros da UE²³.

a) Restituição (art. 8º) – Objetos roubados, que sejam encontrados noutro Estado membro, serão colocados à disposição do Estado membro requerente, com vista à sua restituição aos proprietários.

b) Transferência temporária de pessoas detidas para efeitos de investigação (art. 9º) – Uma pessoa detida no território de um Estado membro que tenha solicitado uma investigação para a qual seja requerida a sua presença poderá, com o acordo das autoridades competentes, ser transferida temporariamente para o território do Estado membro onde decorre a instrução. Se tal

²² Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto e circular 4/2002 Procuradoria-Geral da República
http://guiaajm.gddc.pt/emissao_pedido.html

²³ “Acto do Conselho de 29 de Maio de 2000”. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. 2000/C197/01. Bruxelas.

for exigido por um Estado membro, o consentimento da pessoa em causa será uma condição necessária para a sua transferência, e o prazo dentro do qual esta deverá regressar ´deve ser também estabelecido.

c) Audição por videoconferência (art. 10º) ou por conferência telefónica (art. 11º) – Uma pessoa que seja requerida a ser ouvida como testemunha ou perito e se encontre noutro Estado membro, poderá ser ouvida, pelas autoridades judiciárias desse Estado membro onde se encontra através de videoconferência ou por telefone, desde que tal não contrarie os princípios fundamentais do Estado membro requerido e se todas as partes envolvidas estiverem de acordo.

d) Entregas vigiadas (art.12º) – As entregas vigiadas dizem respeito a investigações criminais relativas a infrações que admitam extradição. São autorizadas no território de outro Estado membro e desenrolam-se sob a direção e o controlo do Estado membro requerido.

e) Interceção das telecomunicações (art. 17º a 20º) – Poderá ser efetuada a interceção de telecomunicações a pedido de autoridade competente judiciária ou administrativa designada pelo Estado membro em questão. As telecomunicações intercetadas poderão ser transmitidas diretamente ao Estado membro requerente ou registadas e transmitidas posteriormente.

II.1.4. Proteção de Dados

A proteção de dados é um tema pertinente no que concerne à partilha de informação, particularmente à informação de dados individuais. Para certificar que os direitos dos cidadãos europeus não são violados ou maltratados, existem uma série de instituições preparadas e com funções específicas de controlo, com as normas sob as quais os Estados membros se devem reger.

II.1.4.1. AEPD – Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (EDPS – *European Data Protection Supervisor*)

O principal objetivo da AEPD é o de certificar que os direitos fundamentais relacionados com a proteção de dados pessoais são respeitados pelos organismos e instituições da UE. Assim, a AEPD faz a gestão do processamento de informação individual da administração da UE, aconselhamento sobre políticas e legislação que afetam a privacidade, e cooperação com as

autoridades de forma a garantir a consistência da proteção dos dados. Esta Autoridade tem três principais funções: supervisão, consultadoria e cooperação.²⁴

Na parte da supervisão²⁵, o volume de trabalho é baseado em notificações das operações de processamento que apresentam riscos específicos e que têm de ser verificados pela AEPD de imediato. Também em situações de reclamação (a partir) de funcionários ou outras pessoas que sintam que os seus dados pessoais foram maltratados por um organismo ou instituição da UE, é a AEPD quem conduz o inquérito. A AEPD pode ainda emitir pareceres a métodos administrativos que se relacionem com a proteção de dados individuais adotados por organismos e instituições da UE. Pode também realizar consultas por iniciativa própria, uma vez que as consultas e as inspeções são essenciais para que uma autoridade supervisora tenha os meios de averiguação, acompanhamento de casos e gestão do cumprimento em geral. Um aspeto fundamental na supervisão relaciona-se com a cooperação existente com as autoridades supervisoras nacionais e a elaboração de propostas de solução comum para os problemas existentes.

A parte da consultadoria²⁶ está ligada ao aconselhamento às instituições e aos organismos da UE no que diz respeito à proteção dos dados pessoais numa série de áreas procedimentais, novas propostas legislativas, instrumentos jurídicos não vinculativos (como por exemplo a comunicação), que afetam a proteção de dados pessoais na UE. É a área que controla, também, as novas tecnologias, que causam um grande impacto nesta matéria. O objetivo é assegurar que os direitos fundamentais de privacidade e de dados pessoais dos cidadãos da UE são mantidos à medida que a sociedade evolui. Para isso, utiliza quatro instrumentos: o primeiro instrumento utilizado é o planeamento, ou seja, todos os anos a AEPD publica um inventário das suas prioridades para o ano seguinte, com as propostas mais relevantes da Comissão, onde ficam definidas as prioridades em diversas áreas como a Justiça, Liberdade e Segurança, Empregabilidade, Antifraude, Energia e Transportes, e Saúde Pública. É dada prioridade máxima às propostas das quais é esperado um forte impacto sobre a proteção de dados (o que também se pode aplicar a projetos de pesquisa).

²⁴ <https://secure.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/EDPS>

²⁵ <https://secure.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/Supervision>

²⁶ <https://secure.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/Consultation>

A segunda e mais importante ferramenta na área da consultadoria é o parecer da AEPD. Quando uma proposta para legislação tem a possibilidade de impacto sobre a proteção de dados, a Comissão Europeia tem de a submeter à AEPD para consulta, que analisa a proposta tendo em conta os principais elementos que afetam a proteção de dados, abordando questões como o propósito e alcance da proposta, a eficácia e proporção dos meios, o processamento de informação sensível, durante quanto tempo serão os dados preservados, quem terá acesso, se os cidadãos serão informados e como podem exercer os seus direitos. A AEPD elabora recomendações para melhorar a referida proposta e, depois, o seu parecer é formalmente emitido e torna-se parte do processo legislativo. Os pareceres são geralmente apresentados nos Comitês do Parlamento Europeu, assim como em grupos de trabalho do Conselho. A maioria de pareceres emitidos até agora são relacionados com a cooperação judiciária e policial ou políticas de visto e de imigração. Propostas nestas áreas podem promover, por exemplo, a partilha de informação entre autoridades para combate ao terrorismo e outros tipos de crime em larga escala.

Ao emitir opiniões de forma regular, a AEPD estabelece uma política consistente sobre questões de proteção de dados. As opiniões são dirigidas a todos os envolvidos nas negociações legislativas mas são também publicadas no *site* e no Jornal Oficial da União Europeia.

O terceiro instrumento de intervenção da AEPD são os “*comments*”, isto é, a CE – Comissão Europeia – emite regularmente comunicações com o objetivo de fazer um balanço dos esforços seja num programa europeu específico, ou em iniciativas de lançamento, ou a explorar e testar novas opções políticas. A CE não é obrigada a submeter estas comunicações para a consultadoria da AEPD, contudo, porque a AEPD orienta em todas as matérias relacionadas com proteção de dados, e porque estas comunicações vão no sentido de moldar ou contribuir para fazer novas políticas, a AEPD pode formalmente dirigir-lhes uma declaração de posição a que chamam os “*comments*”, que contém matéria de análise política e recomendações específicas para cumprir corretamente as ações propostas e promover os princípios de proteção de dados. Estes comentários não são limitados às comunicações da CE, podendo surgir como resposta a

outros instrumentos adotados pelas instituições da UE ou eventos específicos da UE que exijam uma declaração de posição.²⁷

O último instrumento da consultadoria é a possibilidade de intervir antes do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Primeira Instância e do Tribunal da Função Pública da UE. A AEPD tem o poder de recorrer para o Tribunal de Justiça assim como as decisões da AEPD podem ser contestadas no Tribunal de Justiça. A AEPD pode também intervir em casos relevantes para as suas funções. É de salientar que o Tribunal de Justiça decidiu que o direito de intervir da AEPD se estende a todas as questões relativas ao tratamento de dados pessoais, o que significa que, em processos judiciais, não se limita aos casos em que os dados pessoais foram tratados pelas instituições ou organismos europeus, alargando-se a todas as questões que afetem a proteção de dados pessoais, seja a nível da UE ou nos Estados-membros.

A terceira área de atividade da AEPD é a cooperação²⁸, que abrange todo o trabalho que envolve questões específicas, como a interpretação da Diretiva de Proteção de Dados da UE, ou a colaboração mais estrutural com outras autoridades de proteção de dados. O seu objetivo primordial é promover a consistência da proteção de dados pessoais em toda a UE. O fórum central para a cooperação na UE é o Grupo de Trabalho do Artigo 29, que é uma plataforma de cooperação muito importante, composta por representantes de autoridades nacionais de proteção de dados, da AEPD e da CE. Este grupo de trabalho reúne-se em plenário cinco vezes por ano em Bruxelas, para trocar opiniões sobre questões atuais, discutir uma interpretação comum da legislação de proteção de dados e dar conselhos de especialistas para a CE.

A AEPD também participa do grupo trabalho para garantir uma boa proteção de dados na cooperação judiciária e policial, o que inclui assistir a uma série de reuniões dos órgãos de fiscalização conjuntas e lidar com sistemas de informação na área da polícia e da justiça, sendo membro do Grupo de Trabalho da Polícia e da Justiça criado pela Conferência Europeia para prestar assessoria na área de aplicação da lei. Uma das tarefas de cooperação mais importantes refere-se ao sistema informático de grande escala Eurodac, onde as responsabilidades de controlo da proteção de dados são partilhadas, o que requer uma abordagem coordenada que é desenvolvida através de reuniões bianuais organizadas pela AEPD. O sistema é composto por

²⁷ É possível aceder a pareceres da AEPD em: <https://secure.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/site/mySite/Comments>

²⁸ <https://secure.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/Cooperation>

unidades nacionais (sujeito à legislação nacional) e uma unidade central (sujeito ao regulamento de proteção de dados da UE).

Duas grandes conferências sobre proteção de dados são organizadas todos os anos, a Conferência Europeia que reúne oficiais de proteção de dados de autoridades nacionais dos Estados-membros e do Conselho Europeu e a Conferência Internacional que reúne uma série de peritos em proteção de dados, do sector público e do sector privado.

As organizações internacionais que estão isentas de legislação nacional, encontram-se frequentemente sem enquadramento legal para a proteção de dados, e uma vez que todas processam dados pessoais, a AEPD tomou a iniciativa, em 2005, de organizar um workshop sobre “proteção de dados como parte da boa gestão em organizações internacionais”, com representantes de cerca de 20 organizações.

Várias bases de dados (sistemas de informação) têm sido criadas e vindo a ser desenvolvidas pela UE ao longo dos últimos anos, podendo considerar-se muito amplas seja pelo número de pessoas que utilizam o sistema para diferentes finalidades, ou pela quantidade de dados recolhidos, armazenados, acedidos, manipulados, pelo número de conexões entre os componentes, etc. A UE está a criar e a desenvolver sistemas informáticos de grande escala na área de controlo de zonas fronteiriças e de polícia, o SIS, o SIV – Sistema de Informação sobre Vistos (*VIS – Visa Information System*) e o Eurodac (uma base de dados de impressões digitais europeia) são três exemplos disso. Estas três bases de dados relacionam-se com a supressão das fronteiras internas para os cidadãos que se deslocam de um país para outro, embora cada uma com uma finalidade diferente, mas com características comuns, como o tamanho (por exemplo, é esperado que o futuro Sistema de Informação sobre Vistos venha a ter 20 milhões de novas entradas por ano), e como as unidades nacionais e unidade central de que são constituídas.

O quadro jurídico para a proteção de dados pode variar de um sistema para outro. Para garantir os direitos das pessoas que estão registadas nestes sistemas, é importante alcançar a consistência da proteção dos dados individuais das pessoas em causa, como já foi referido anteriormente, a AEPD, juntamente com outras autoridades de proteção de dados, visam atingir essa consistência a um nível elevado e de proteção.

No domínio da cooperação policial e judiciária, foram criados órgãos de fiscalização conjunta as ACC – Autoridades Comuns de Controlo (*JSB – Joint Supervision Bodys*).

Compostas por representantes das autoridades nacionais de proteção de dados, uma relaciona-se com as atividades da Europol e outra com as da Eurojust.

Para a Eurodac, o SIS e o SIV, a supervisão é partilhada entre as autoridades nacionais de proteção de dados e a AEPD, que controla o processamento da informação a partir da Unidade Central (desde Janeiro de 2004 que a AEPD assegura a supervisão a partir da unidade central da Eurodac).

Para promover uma boa cooperação entre autoridades, a AEPD organiza reuniões de coordenação. A implementação de um modelo de coordenação supervisionada será aplicada a outros sistemas de informação de larga escala como o futuro SIS II.

II.1.4.2. ASC – Autoridade Supervisora Comum (JSA – *Joint Supervisory Authorities*)

A ASC foi criada em 2001 para exercer o controlo em matéria de proteção de dados pessoais do Sistema de Informação Aduaneira (SIA); fiscaliza o Sistema de Informações e examina todas as dificuldades de aplicação ou interpretação da Convenção que possam surgir no seu funcionamento, designadamente no que diz respeito ao direito de acesso dos cidadãos aos dados constantes do sistema. É constituída por dois representantes de cada Estado membro.

Existem vários organismos supervisores com funções específicas de supervisão da proteção de dados pessoais dentro do SIS, do SIA, Europol e Eurojust, que são essencialmente compostos por representantes de autoridades nacionais de proteção de informação. A AEPD colabora com estes organismos, particularmente na proteção de dados pessoais.²⁹

II.1.4.3. ACC – Autoridade de Controlo Comum Schengen (*Schengen Joint Supervisory Authority*)

A ACC foi criada em 1995 de acordo com o disposto na CAAS, é constituída por dois representantes das autoridades de proteção de dados de cada Estado membro e é responsável pela supervisão da função técnica do SIS, pelo exame do sistema em qualquer dificuldade na

²⁹Informação disponível em: <https://secure.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/site/mySite/pid/79> e em: http://www.cnpd.pt/bin/actividade/asc_aduaneiro.htm

aplicação ou interpretação que possa surgir durante uma operação do SIS, e deve formular pareceres e harmonizar a interpretação e prática legal ao nível nacional. É uma entidade independente composta por dois representantes de cada autoridade nacional de controlo proteção de dados dos Estados membros Schengen.³⁰

A ACC Schengen reúne-se várias vezes por ano em Bruxelas, onde está sediado o Secretariado de Proteção de Dados, comum às autoridades de controlo da Europol e do Sistema Aduaneiro.

II.1.4.4. ICC Eurojust – Instância de Controlo Comum da Eurojust (*Joint Supervisory Body of Eurojust*)

O ICC gere as atividades da Eurojust para garantir que o processamento de informação pessoal é realizado de acordo com a Decisão do Conselho que criou a Eurojust. A ICC está habilitada a aceder, sem reservas, a todos os ficheiros em que são tratados dados pessoais. A Eurojust fornece à ICC todas a informação contida nos ficheiros que esta solicitar e confere-lhe assistência no desempenho das suas funções. Faz inspeções periódicas e regulares, garantindo o cumprimento de todas as recomendações emitidas em relatórios de inspeção e discute com o Responsável pela Proteção de Dados da Eurojust o resultado final do inquérito anual sobre o cumprimento das regras em matéria de proteção de dados, de modo a garantir a continuidade do bom cumprimento das regras dentro da organização. Em situação que a ICC considere que uma decisão da Eurojust ou que o tratamento de dados por este efetuado, não esteja conforme a referida Decisão do Conselho, a questão será remetida à Eurojust, que deve cumprir a decisão da ICC. As decisões da ICC serão definitivas e vinculativas para à Eurojust.

É esta Autoridade que trata os recursos interpostos por indivíduos insatisfeitos em situações em que a Eurojust não lhes tenha concedido o direito de acesso aos seus dados pessoais.³¹

³⁰ <http://schengen.consilium.europa.eu/about.aspx>

³¹ <http://www.eurojust.europa.eu/about/structure/jsb/Pages/independent-joint-supervisory-body.aspx>

II.1.4.5. ASC-SIA – Autoridade Supervisora Comum do Sistema de Informação Aduaneiro *(Joint Supervisory Authority of Customs)*

A Autoridade Supervisora Comum (ASC), estabelecida pela Convenção sobre a utilização da tecnologia da informação para fins aduaneiros, é constituída por dois representantes de cada Estado membro e é responsável pela supervisão do SIA. Para exercer o controlo em matéria de proteção de dados, a ASC fiscaliza o SIA e examina todas as dificuldades de aplicação ou interpretação que possam surgir no seu funcionamento, designadamente no que diz respeito ao direito de acesso dos cidadãos aos dados constantes do sistema.

A ASC-SIA é apoiada pelo secretariado comum das autoridades de controlo de Schengen e Europol.

II.1.4.6. ICC Europol – Instância Comum de Controlo da Europol *(Europol Joint Supervisory Body)*

A ICC Europol é uma entidade independente instituída pelo artigo 24º da Convenção, que entrou em funcionamento em 1998 e é composta por dois representantes da autoridade nacional de controlo de cada Estado membro, nomeados por um período de cinco anos. A sua principal função é zelar pelo cumprimento dos princípios de proteção de dados pessoais dos cidadãos, que são objeto de tratamento pela Europol. As operações da Europol são objeto de supervisão por este organismo, que vai fiscalizar a atividade da Europol e garantir que a introdução, o processamento e a utilização de dados pessoais não constituem violação dos direitos das pessoas.

Os seus principais objetivos envolvem analisar as propostas da Europol em matéria de troca de dados pessoais com as autoridades policiais estrangeiras, controlar a legitimidade da transmissão de dados provenientes da Europol e analisar as inspeções da Europol de forma a determinar a conformidade com as disposições da Convenção Europol.

A ICC Europol reúne-se, no mínimo, quatro vezes por ano e é assistida, desde 2001, por um secretariado independente sediado em Bruxelas.

II.1.4.7. CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados

Em Portugal a entidade que regula o processamento de dados pessoais, que coopera com as autoridades de controlo de proteção de dados de outros Estados e que assegura a representação

do Estado Português na ICC Europol é a CNPD (desde a criação da ICC Europol que a CNPD tem participado ativamente na sua atividade, integrando designadamente subgrupos de trabalho).³²

A CNPD é a Autoridade Nacional de Controlo de Dados Pessoais que controla e fiscaliza o processamento de dados individuais, de forma a garantir que os direitos, liberdades e garantias do Homem consagrados na Constituição e na Lei não são violados. A CNPD exerce as funções de autoridade nacional de controlo, no que diz respeito à aplicação e fiscalização em Portugal das disposições de proteção de dados da Convenção Europol (Lei 68/98, de 26 de Outubro). A CNPD tem também funções de representação na ASC e na ACC Schengen.

II.1.5. Outras Considerações

Pode afirmar-se que existem instrumentos bilaterais e instrumentos multilaterais de cooperação internacional. O SIS e o CCPA incluem-se nos instrumentos bilaterais, enquanto a Interpol, a Europol e a Eurojust são exemplos de instrumentos multilaterais.

Num futuro próximo, o Frontex e as autoridades policiais dos Estados membros, terão acesso a um novo que está a ser desenvolvido, para reforçar e melhorar o controlo nas fronteiras que se chama o EUROSUR – *European Border Surveillance System*. Este sistema tem como objetivo detetar movimentos na passagem de fronteiras, usando uma técnica inovadora de cooperação sincronizada (Lemieux, 2013).

Outras ferramentas estão a ser desenvolvidas, umas já implementadas ou em processo de o serem na Europa, como é o caso do EURODAC, uma base de dados de impressões digitais europeia em operação desde 2003, com o objetivo de fazer a comparação de impressões digitais de pessoas requerentes de asilo e imigrantes ilegais³³.

Em 2008, a AEPD publicou um parecer favorável à criação de um sistema de informação de registo criminal, o ECRIS – *European Criminal Records Information System* – uma base de dados com os registos criminais dos cidadãos incluindo condenações. O ECRIS seria baseado

³² http://www.cnpd.pt/bin/atividade/icc_europol.htm

³³ http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/free_movement_of_persons_asylum_immigration/133081_en.htm

num sistema tecnológico de informação descentralizado e constituído por três elementos, primeiro uma base de dados de registos criminais em cada Estado membro, segundo, uma infraestrutura de comunicação e terceiro, um software de interconexão. A Comissão da UE será o fornecedor da rede de comunicação, e o S-TESTA³⁴ – *Secured Trans European Services for Telematics between Administrations* – a infraestrutura de comunicação, que permite a partilha de informação eletrónica entre instituições e organismos da UE de uma forma segura, confiável e eficaz, seja informação confidencial como não confidencial, estão previstas ambas as formas com um elevado nível de desempenho e segurança. O S-TESTA é a rede de comunicação privada da UE, isolada da internet, que permite que oficiais da UE contactem de forma segura.

II.1.6. As Bases de Dados

Tendo em conta o Tratado da UE, o Conselho da UE aprovou a Decisão-Quadro de 30 de Novembro de 2009 relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais, aplicável às atividades laboratoriais que se traduzam em perfis de ADN e dados dactiloscópicos; diz a alínea d) que:

“Nos termos do nº 4 do artigo 7º da Decisão 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de Junho de 2008, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, cada Estado membro toma as medidas necessárias para garantir a integridade dos perfis de ADN disponibilizados ou transmitidos aos restantes Estados membros para efeitos de comparação, e para assegurar que essas medidas sejam conformes com as normas internacionais”,

o que se refere a perfis de ADN e dados dactiloscópicos que não são apenas utilizados no contexto de processos penais, mas também para a identificação de vítimas, designadamente na sequência da ocorrência de catástrofes.

As alíneas e) e f) desta Decisão, especificam:

“Perfil de ADN como um código alfanumérico que representa um conjunto de características de identificação da parte não portadora de códigos de uma amostra de

³⁴ <http://ec.europa.eu/idabc/en/document/2097.html>

ADN humano analisado, ou seja, a estrutura molecular específica presente nos diversos segmentos (loci) de ADN (...) Dados dactiloscópicos, impressões digitais, impressões digitais latentes, impressões palmares, impressões palmares latentes e modelos dessas impressões (codificação de pormenores”.

A norma EN ISO/IEC 17025, pretende padronizar o método de identificação de impressões digitais como fator de credibilidade da perícia forense das impressões digitais em todos os laboratórios de investigação criminal.

II.1.6.1. Base de Dados de ADN

A Lei n.º 5/2008, de 22 de Fevereiro, aprovou a criação, para fins de identificação civil e criminal, de uma base de dados de perfis de ADN, sempre obtidos com base em marcadores que não permitam captar qualquer informação sobre saúde ou características hereditárias (ADN não codificante). Segundo o art.2º, considera-se “amostra” qualquer vestígio biológico de origem humana destinado a análise de ADN; considera-se “amostra problema” a amostra, sob investigação, cuja identificação se pretende estabelecer; e “amostra referência” a amostra utilizada para comparação. A alínea g) do art. 2º diz ainda que os “dados pessoais” são o conjunto informações, de qualquer natureza e independentemente do respectivo suporte, identificável ou identificada de uma pessoa.

A base de dados de ADN serve para fins de investigação criminal e identificação civil. As finalidades de identificação civil são prosseguidas através da comparação de perfis de ADN relativos a amostras de material biológico colhido em pessoa, em cadáver, em parte de cadáver ou em local onde se proceda a recolhas com aquelas finalidades, com os perfis existentes na base de dados de perfis de ADN, com as limitações previstas no artigo 20º. Os fins de identificação civil condensam-se apenas na possibilidade de, num futuro imprevisível, mais facilmente se identificarem vítimas de grandes catástrofes, acidentes ou atentados graves.

As finalidades de investigação criminal são prosseguidas através da comparação de perfis de ADN, relativos a amostras de material biológico colhidas em locais de crimes com os das pessoas que, directa ou indirectamente, a eles possam estar associadas, com vista à identificação

dos respectivos agentes, e com os perfis existentes na base de dados de perfis de ADN, com as limitações previstas no artigo 20.º Os fins de investigação criminal prendem-se com a ligação entre suspeitos e os respectivos crimes cometidos (perfis genéticos de suspeitos e de amostras do local do crime). Poderá servir para provar a inocência de um suspeito, ou para identificar criminosos, ou até como forma de prevenção criminal (dissuasão ou prevenir a repetição de crimes). A colheita de amostras biológicas faz-se em voluntários após consentimento escrito e informado. Em Portugal os constituintes da base de dados são: amostras de voluntários, amostras-problema e amostras-referência de pessoas desaparecidas ou dos seus parentes para identificação civil; para investigação criminal, amostras-problema recolhidas em local do crime, amostras de pessoas condenadas em processo-crime por decisão transitada em julgado e de amostras dos profissionais que procedem à recolha e análise das amostras.

Diz ainda os nºs 2 e 3 do art. 15º da presente Lei que:

“o sistema deve garantir que os perfis de ADN e os dados pessoais correspondentes sejam armazenados em ficheiros separados lógica e fisicamente, manipulados por utilizadores distintos, mediante acessos restritos, codificados e identificativos dos utilizadores.

3 — É vedada a inclusão de qualquer elemento identificativo do titular dos dados no ficheiro de perfis de ADN, bem como qualquer tipo de pesquisa nominal.”

O INMLCF,IP é a entidade responsável pela base de dados de perfis de ADN e é a autoridade que tem como atribuição o tratamento de dados relativos à mesma, cumprindo as normas em matéria de protecção de dados pessoais e as normas relativas a direitos fundamentais, no respeito pela dignidade humana.

As entidades competentes para análise da amostra com vista à obtenção do perfil de ADN são o INMLCF, IP e o LPC. No entanto, a PJ ou o LPC não podem fazer comparações diretas pois não têm acesso direto, têm de esperar por um despacho do Ministério Público e pedir ao INMLCF,IP. Para recolher o ADN de um condenado ou suspeito é necessário um despacho do tribunal ou do Ministério Público se estiver em fase de inquérito, o que coloca Portugal entre os

países da UE mais restritivos na constituição da base de ADN e dos mais protetores de direitos e garantias dos condenados.³⁵

Em países como a Áustria, Escócia, Inglaterra e Irlanda do Norte, os perfis dos indivíduos condenados podem ser conservados indefinidamente, particularmente em Inglaterra e Irlanda do Norte é possível a inserção de perfis e a sua manutenção sem limite temporal pré-definido em casos de simples suspeitos mesmo após a sua ilibação o que não acontece em Portugal que adotou um regime mais restritivo inserindo apenas os perfis de condenados em processo crime com pena igual ou superior a 3 anos e desde que haja despacho do Juiz determinando a inserção (Machado, 2011).

No entanto esta é uma situação que poderá evoluir para outro estado no futuro:

“...todos são unânimes em afirmar que, no futuro, irão ser alargados os critérios de inserção e retenção dos perfis de ADN na base de dados, estando esta crença assente numa espécie de profecia segundo a qual este instrumento irá em Portugal, indubitavelmente, seguir o caminho já traçado pelos países centrais” (Machado, 2011).

II.1.6.2. AFIS

As impressões digitais desempenham um papel fundamental e de elevada relevância na identificação dos elementos do crime organizado, a tecnologia AFIS surge como uma ferramenta muito útil para a perícia forense no apoio à investigação criminal.

A tecnologia **AFIS** – *Automated Fingerprint Identification System* (Sistema de Identificação Automatizada de Impressões Digitais) é um sistema computadorizado que faz a informatização e reconhecimento de impressões digitais, procurando entre as várias bases de dados conectadas entre si. Este sistema é usado para comparar uma impressão digital com as impressões digitais arquivadas na base de dados do sistema e tornou-se uma ferramenta útil e muito eficaz na solução de vários crimes, passando a ser possível identificar suspeitos pelas impressões digitais. O AFIS usa tecnologia de imagem digital para obter, armazenar e analisar impressões digitais (Newton, 2008). Os investigadores só conseguirão obter uma

³⁵ Informação disponível em: <http://dnadatabase.ces.uc.pt/news.php?id=78>

correspondência positiva das impressões do autor do crime se estas se encontrarem na base de dados nacional – AFIS – (Roland, 2008).

“O computador demora menos de 1 segundo a comparar as impressões do suspeito com meio milhão de outras impressões na base de dados, procurando um padrão geométrico e comparando os dez pontos-chave nos verticilos, presilhas e arcos. Mas mesmo quando há correspondência, o técnico tem de determinar se esta é válida ou não” (Roland, 2008).

As impressões digitais representam um papel crucial nas investigações criminais, já que são únicas, imutáveis e permanentes, e podem ser rápida e eficientemente usadas para confirmar ou excluir a identidade de uma pessoa, por exemplo identificando um suspeito numa fronteira entre países. Podem ser colhidas numa cena de crime podendo ser o elo de vários crimes, ou colocando um suspeito na cena do crime. São também importantes na identificação de vítimas de um desastre como terramoto, ciclone, bomba ou outros. O processo de identificação de vítimas de desastres de massa, seja de ataques terroristas ou de catástrofes naturais por exemplo, é dificilmente realizável por reconhecimento visual (nem é aconselhável). É através da comparação de impressões digitais, registos dentários ou amostras de ADN retirados das vítimas ou dos seus pertences com os arquivados nas bases de dados ou retirados a partir das vítimas.

“A ciência da análise de impressões digitais é mais complicada do que se possa imaginar. As impressões digitais são criadas por um composto de elementos orgânicos segregados pela pele da própria pessoa e misturados com o que quer que se tenham tocado, desde gordura da comida, óleos sintéticos, sangue, etc. A recolha tem de ser feita rapidamente. Enquanto as impressões digitais feitas em superfícies lisas ou rugosas podem permanecer intactas indefinidamente se protegidas, aquelas feitas em superfícies porosas como o papel e a madeira podem desaparecer rapidamente devido às propriedades de absorção da superfície, embora algumas já tenham sido recuperadas do papel após cinquenta anos (Roland, 2008).

Portugal possui uma base de dados de impressões digitais, que utiliza o sistema automático de identificação lofoscópica (AFIS), que num primeiro momento classifica automaticamente as impressões digitais e marca alguns pontos que considera característicos, e num segundo momento efetua buscas e fornece 30 candidatos que considera possuírem o maior número de pontos característicos com o vestígio introduzido.

Este tipo de buscas efetuadas no AFIS, acontece graças à introdução e comparação de fichas dactilares, identificadas com vestígios que já estejam inseridos no sistema e que não estejam identificados ou pelo contrário, através da introdução de vestígios recolhidos não identificados e comparação com fichas dactilares de indivíduos já inseridos no sistema (Adler, et al., 2009).

II.1.6.3. IBIS

A tecnologia IBIS – *Integrated Ballistics Identification System* – é uma base de dados informática de balística criada para facilitar o reconhecimento de amostras recolhidas de cenas de crime onde ocorreram disparos de armas de fogo. Esta base de dados contém imagens digitais de balas e cartuchos relacionados com vários crimes. Em cada caso, as marcas deixadas por armas específicas nas balas, podem ser comparadas com amostras retiradas de novos cenários de crime, confirmando ou não a ligação a outros crimes não resolvidos (Newton, 2008).

O IBIS captura imagens de marcas microscópicas únicas, que são encontradas em balas disparadas ou cartuchos recolhidos em cenas de crimes. É extraída uma assinatura eletrónica de cada imagem e comparada com imagens previamente arquivadas. O sistema atribui identificações, designadas por “hits”, que podem relacionar dois ou mais crimes ou relacionar a arma de um suspeito de crime(s) anterior(es). Os países que usam a tecnologia IBIS geraram mais de 60.000 hits no mundo inteiro ligando 120.000 crimes com armas de fogo fornecendo às autoridades policiais pistas para a investigação desses crimes o que não teria sido possível por outros meios (Interpol, 2014). O IBIS tornou-se a ferramenta mais utilizada entre as agências de segurança ou autoridades de aplicação da Lei internacionais, para a partilha de informação balística. Muitos países estão a começar a integrar os seus sistemas IBIS em rede partilhando a informação arquivada a partir das perícias a balas ou cartuchos usados em crimes e que estão sob investigação (Sang, 2013). Recentemente foi celebrado um acordo entre a Interpol e a *Forensic Technology* do Canadá (empresa responsável pela tecnologia IBIS)³⁶, para instalar um servidor

³⁶ Informação disponível em: <http://www.forensictechnology.com/interpol/>

IBIS na sede da Interpol em Lyon, que irá funcionar como uma interdependência onde todos os países participantes, a título voluntário partilham a informação balística entre si e também com outros, através de uma rede via Interpol – IBIN – *Ballistic Information Network*. Através do funcionamento desta rede, as autoridades policiais podem fornecer, receber ou trocar informação que se poderá traduzir em prova ou evidência de crimes por resolver, muitos cruzando diferentes países (Sang, 2013). O IBIN é assim a única rede internacional de partilha de informação balística à escala mundial e está acessível aos 190 países membros da Interpol e não tem custos para países que tenham a tecnologia IBIS integrada no seu sistema (Interpol, 2014).

Em 2008, Francisco Moita Flores escreve um artigo para o diário *Correio da Manhã*, sob o título “Primórdios da Ciência Forense em Portugal” em que recorda os primeiros passos da balística forense em Portugal, ainda sem a evoluída tecnologia IBIS:

(...) precisamente na noite de 4 para 5 de Outubro, almirante Cândido dos Reis, encontrado morto em casa com uma bala na cabeça. (...) a angústia da expectativa do golpe suicidou o almirante. É curioso saber como se concluiu que no segundo caso se tratou de um suicídio. Na autópsia a Cândido dos Reis foi encontrado um projectil de um revólver Smith & Wesson que ele empunhava. Os peritos fizeram um exame ao local e encontraram munições na mesinha de cabeceira, correspondendo a várias armas que possuía. Numa ardósia fizeram riscos com os vários tipos de munições encontradas e com a bala que estava alojada na cabeça do cadáver. Pela comparação dos traços chegaram à conclusão de que a bala correspondia às que estavam no revólver com que fora encontrado.

Associando esta peritagem ao facto de haver uma auréola de pólvora queimada junto à têmpera direita chegou-se à conclusão de que aquela arma disparara a curta distância, autodeterminando a morte deste estratega militar. Era o princípio da polícia científica. Dos primeiros rudimentos da balística que a aplicação do microscópio haveria de aprofundar.” (Flores, 2008)

II.2. Ciências Auxiliares à Investigação Criminal

“A Ciência Forense auxilia o Direito tornando a Justiça mais científica e mais rigorosa” (Costa, 2007).³⁷

É na prova pericial que se enquadram todas as ciências forenses auxiliares à investigação criminal, resultando num trabalho multidisciplinar com o mesmo intuito, com um objetivo comum e com um fim último, o de apurar a verdade dos factos.

As ciências forenses surgem como especialidades forenses na medida em que são usadas em perícias específicas para dar resposta aos quesitos impostos pelo Tribunal.

II.2.1. Ciências Forenses – Vestígios Biológicos

As ciências forenses auxiliares à investigação criminal são todas as ciências que possam contribuir para a resposta a uma série de questões numa determinada investigação. Podem ser as chamadas ciências naturais mas se para uma resposta a uma dada investigação for necessário recorrer às engenharias, também não seria invulgar. A Genética Forense, a Medicina Dentária Forense e a Lofoscopia são considerados os três pilares da identificação humana, embora as técnicas não científicas ou de presunção sejam também importantes na complementaridade de informação para chegar a uma identificação positiva.

Em matéria de vestígios biológicos, as ciências que mais auxiliam a investigação criminal são a Criminalística Biológica no âmbito da Biologia e Genética Forenses, a Patologia Forense, que inclui a Anatomia – Patológica Forense, a Toxicologia e Química Forenses, mas também a Entomologia Forense, a Antropologia Forense entre outras. Os vestígios biológicos podem ser fluidos corporais como sangue, sémen, cabelo, pêlos, lágrimas, suor, saliva, leite, urina, ou ossos, dentes, células epiteliais, líquido amniótico, bÍlis, conteúdo gástrico, fezes, restos cadavéricos, material fetal e outros tecidos orgânicos ou vestígios desconhecidos que possam advir de material biológico (é possível encontrar insetos, substância animal ou outros vestígios que só após análise é possível descobrir do que se trata).

³⁷ Alberto Costa a 1 de Junho de 2007 no discurso de apresentação da proposta de lei de criação de uma base de dados de perfis de ADN, citado por Machado (2011).

Os exames de genética, biologia e toxicologia forenses são obrigatoriamente solicitados à delegação do INMLCF, IP da área territorial do Tribunal ou da autoridade policial que os requer, o que não se aplica aos exames de genética no âmbito da criminalística biológica que podem ser também solicitados ao LPC. O trabalho realizado pela Patologia Forense é apenas da competência do INMLCF, IP.

a) Toxicologia Forense

Existem dois métodos distintos na Toxicologia Forense cuja importância na investigação criminal nomeadamente em crimes de homicídio (o seu contributo é fundamental para determinar a causa de morte) e tráfico de estupefacientes se torna crucial. São eles a Toxicologia Forense em indivíduos vivos para apurar e quantificar a presença ou ausência de etanol, estupefacientes ou outros químicos no ar expirado ou no sangue de forma a determinar o seu estado de influência no comportamento humano, e na urina para determinar a presença ou ausência de estupefacientes e seus metabolitos, para demonstrar o seu consumo ou estado de abuso; a Toxicologia Forense *postmortem*, faz a análise toxicológica nos fluidos biológicos e tecidos humanos para determinar a presença ou ausência de estupefacientes ou seus metabolitos, químicos e substâncias voláteis, monóxido de carbono e outros gases e metais.

A Toxicologia Forense *postmortem* decorre das autópsias realizadas a vítimas de morte violenta (acidente, suicídio ou homicídio, ou morte natural sem causa aparente) e ocorre no INMLCF, IP. Os resultados são comparados com análises realizadas no LPC a fármacos, estupefacientes, químicos ou outras substâncias tóxicas apreendidas no decorrer da investigação criminal.

A colaboração existente entre o INMLCF,IP e o LPC permite que a investigação criminal decorra de uma forma fluida e sem entraves ou burocracia acrescida permitindo uma cooperação eficaz. Um laboratório realiza as análises em indivíduos (INMLCF,IP) e o outro laboratório realiza as análises a substâncias (LPC) para posteriormente se fazer a comparação e perceber se há um *match* que relacione determinado indivíduo com determinada substância possibilitando até posicionar em local de crime.

b) Genética Forense

A Genética Forense consiste na aplicação da análise genética da diversidade humana para a resolução de certos problemas jurídicos que lhe são apresentados. As perícias mais comuns nos laboratórios de Genética Forense são as investigações biológicas da paternidade e a criminalística biológica (apesar de também ser responsável pela identificação individual, de restos cadavéricos por exemplo ou de familiares de pessoas desaparecidas). O objetivo primordial é o de estabelecer o perfil genético, a partir do estudo das amostras biológicas recolhidas. Entende-se por perfil genético o conjunto de características hereditárias que um indivíduo possui, para um determinado nº de marcadores genéticos, detetável em qualquer amostra biológica que lhe pertença.

No âmbito da Criminalística Biológica procede-se à análise de vestígios biológicos de interesse criminal como manchas de sangue, esperma, urina, saliva e pêlos como já referido anteriormente. Através da análise deste material biológico mediante testes de ADN, é possível proceder à determinação do perfil genético da pessoa a que pertence.

A interpretação de resultados de qualquer tipo de perícia, seja de investigação de parentesco biológico, criminalística biológica ou identificação individual, baseia-se na comparação de perfis genéticos (Martinez, 1999).

c) Medicina Dentária Forense

A prova pericial em Medicina Dentária Forense consiste numa autópsia da boca (mandíbula e maxilar superior), em que se faz a colheita de dados identificativos, a determinação da espécie, fatores genéricos de identificação e fatores individualizantes de identificação

A análise e avaliação de provas de carácter dentário podem desvendar a idade das pessoas, distinguindo se se trata de dentição de adulto ou criança (dentição de leite, por exemplo) e a identidade da pessoa a que pertencem os dentes. As marcas de mordeduras deixadas na vítima ou no assassino (devido a uma luta) ou num objeto deixado na cena do crime, são também exemplos de provas dentárias a serem analisadas por esta ciência. Esta área da Ciência Forense compreende diversos ramos de intervenção que vão desde a avaliação do dano orofacial pós-traumático (no âmbito da clínica médico-legal do direito penal, civil ou do trabalho), até à

identificação de indivíduos mortos ou à identificação de agressores, através das marcas de mordida (Magalhães, 2003).

d) Lofoscopia

A Lofoscopia é uma perícia efetuada no LPC e é uma metodologia de identificação humana, através do estudo dos desenhos dermopapilares existentes nas extremidades digitais, palmas das mãos e plantas dos pés. A par com a Genética Forense e com a Medicina Dentária Forense, constituem as únicas metodologias científicas de individualização humana.

Divide-se em três áreas: a Dactiloscopia (extremidades digitais), Quiroscopia (palmas das mãos) e Pelmatoscopia (plantas dos pés).

A Dactiloscopia é provavelmente a mais utilizada e é muito útil numa investigação criminal isto porque as impressões digitais permitem a identificação e exclusão de suspeitos e autores de crimes, a correlação de casos, a identificação de cadáveres, desaparecidos, desconhecidos ou vítimas de desastres de massa, a confirmação e/ou verificação de identidades, e deteção e tratamento de falsas identidades, constitui um suporte de *intelligence* aos sistemas de informação criminal e desempenha um papel importante na cooperação internacional.

Esta ciência rege-se pelos princípios fundamentais da individualização, diversidade e permanência porque as impressões digitais são únicas e imutáveis desde da vida fetal até *postmortem*, nem irmãos gémeos possuem impressões digitais iguais. Primeiro faz-se a análise de modo a determinar a viabilidade de ser comparada, depois a comparação (observação entre duas impressões para determinar as suas semelhanças e discrepâncias, segue-se a avaliação que é no fundo o resultado das observações efetuadas durante as fases de análise e comparação, e por último a verificação do processo e confirmação independente por um segundo perito.

A quantidade (nº, tipo e poder discriminatório) e a qualidade (nitidez das imagens e características) são imprescindíveis para a análise, pois quantidade sem qualidade é irrelevante. Há no entanto técnicas de visualização e melhoramento e sistemas digitais de captura e tratamento de imagens (PJ e MJ, 2009).

e) Antropologia Forense

Pode considerar-se que a Antropologia Forense tem três vertentes, a moral que se refere a questões humanitárias, a vertente civil referente a questões sociais e a vertente criminal no que

concerne à investigação forense propriamente dita. Aplica os conhecimentos da Antropologia Física às questões de Direito – penal, em termos de investigação criminal tendo em mente que a prescrição dos crimes em Portugal é de 15 anos, e civil, no que concerne a problemas de sucessão, cobrança de seguros, pensões, heranças, contas etc – sobretudo no que diz respeito à identificação de cadáveres ou restos cadavéricos, em situações em que o corpo já está bastante decomposto (ou em caso de achados perceber se é humano por exemplo), mas também se aplica a questões relacionadas com indivíduos vivos (pedopornografia, identificação por câmaras de videovigilância, reconstrução facial, indivíduos não documentados, ajuda a identificar se são adultos ou não adultos, o que legalmente tem implicações distintas). As situações mais frequentemente relacionadas com a identificação cadavérica, têm a ver com achados em escavações, com cadáveres abandonados e já em fase avançada de decomposição, ou mutilados/desfigurados voluntariamente pelo homicida (para impedir a identificação), com cadáveres que possam corresponder a indivíduos procurados, ou em desastres de massa (acidentes de aviação, naufrágios ou catástrofes de origem natural, por exemplo, em que se verifica carbonização ou destruição maciça do corpo). A AF pode conseguir responder a questões como a idade que tinha quando morreu, a sua altura, sexo, tempo decorrido desde a morte, doenças e lesões traumáticas para tentar determinar a causa da morte do indivíduo quer seja suicídio ou homicídio (Saukko e Knight, 2004).

f) Tafonomia

A Tafonomia é a ciência que estuda as leis do enterramento. Estuda a interação dos agentes opostos à preservação do cadáver, isto é, estuda todos os processos *post mortem*, sejam os factores intrínsecos que dizem respeito ao cadáver (tamanho, forma, densidade) sejam factores extrínsecos que dizem respeito ao meio ambiente ou a factores comportamentais (bióticos-fauna e flora – e abióticos- meio ambiente). Pela Tafonomia tenta-se a reconstrução ambiental, perceber o tipo de deposição, possivelmente a reconstrução de acontecimentos *peri morte*, conhecer os processos *post mortem* e fazer a distinção das pseudopatologias (Dirkmaat et al, 2008).

g) Entomologia Forense

Esta ciência aplica o estudo dos insetos, aracnídeos, crustáceos e do seu ciclo de vida à investigação criminal, isto porque o cadáver é um recurso alimentar para várias espécies de

insetos. Os insetos são os principais responsáveis pelo consumo do cadáver e alguns são mesmo os primeiros a chegar (às vezes minutos depois no caso de algumas espécies de moscas). A fauna encontrada no corpo muda numa sequência previsível, ao longo do processo de decomposição, portanto o cadáver serve de alimento para umas espécies, mas também serve de habitat para outras, cada estágio de putrefação atrai seletivamente diferentes espécies que colonizam durante um período de tempo. A sequência da aparição das espécies é mais ou menos previsível o que possibilita dar resposta à data e local da morte ao serem analisados os animais encontrados na vítima bem como os ovos que possam estar depositados nesta. Além do que, certos insetos são específicos de uma determinada estação do ano ou clima o que pode constituir uma prova bastante conclusiva em tribunal tanto em relação à data e local da morte como para desmentir falsos álibis (Gennard, 2007).

h) Medicina Legal: Patologia Forense e Clínica Forense

A Medicina Legal divide-se em Patologia Forense e Clínica Forense.

A Patologia Forense encarrega-se de realizar a Autópsia-Médico-Legal com o objetivo principal de determinar a causa de morte, mas recorre da Tanatologia Forense para as suas conclusões, isto é, a Tanatologia Forense é uma área da Medicina Legal que está subentendida na Patologia Forense, por isso os conceitos de ambas são frequentemente confundidos. Assim, o Patologista Forense procura saber todas as informações relativas ao exame do local, informação circunstancial, testemunhal, antecedentes (registos clínicos, se possível exames ou material biológico colhido em internamento), faz o exame do vestuário, do espólio, do hábito externo – para determinação de existência ou não de violência (distinguir morte natural de morte de origem violenta), do hábito interno e respetivas conclusões, e faz o pedido de exames complementares (toxicológicos ou histopatológicos, por exemplo). A Patologia Forense procura a identificação do cadáver, o mecanismo da morte, determinar a causa da morte da vítima, e fazer o diagnóstico diferencial médico-legal (acidente, suicídio, homicídio ou morte de causa natural).

A Clínica Forense é a parte da Medicina Legal que se encarrega dos vivos, isto é, no decurso de uma investigação criminal, esta é a área de avaliação do dano corporal. Esta ciência ocupa-se da definição em termos técnicos e num quadro jurídico determinado, das lesões e elementos de dano suscetíveis de serem objeto de sanção penal e/ou de indemnização, benefícios fiscais, benefícios sociais, dependendo da área do Direito em questão (se Penal, Civil ou

Trabalho). Em Penal, visto ser a parte que importa neste trabalho, faz a avaliação do dano corporal em vítimas de violência doméstica, de agressão ou de abusos sexuais.

Incorpora uma entrevista forense que tem como objetivos, obter uma descrição narrativa dos eventos, bem como de detalhes periféricos mas também avaliar o risco, fazer a triagem de outros casos e orientar a vítima. Faz-se um interrogatório, o exame do vestuário usado no momento da agressão, o exame corporal e exames complementares de laboratório. Os exames sexuais devem ser realizados com a maior brevidade possível pois se decorrer demasiado tempo torna-se impossível a interpretação de fatores preponderantes para a justificação dos motivos que levaram à agressão, isto porque os vestígios são em muitas situações voláteis, a sua prova depende da celeridade do processo, podendo correr-se também o risco de desaparecimento das sequelas das vítimas, tornando-se dessa forma difícil tanto a identificação do agressor como a certeza ou não da existência de agressão sexual (Saukko e Knight, 2004).

II.2.2. Outras Especialidades Forenses – para além dos Vestígios Biológicos

A Psiquiatria e Psicologia Forenses são perícias realizadas no INMCF, IP, já a Análise Documental e a Balística Forense são perícias realizadas no LPC. Para além das perícias abaixo mencionadas, é importante citar também o departamento de incêndios e explosivos, desenho criminalístico, retrato-robô, fotografia criminalística, análise de moeda falsa e escrita manual, todos pertencentes ao LPC.

a) Psicologia e Psiquiatria Forense

A Psicologia e a Psiquiatria Forenses encontram-se geralmente no terreno das Perícias Médico-Legais, que se centram ou no domínio penal ou no domínio cível. A avaliação psicológica serve para corroborar ou informar o diagnóstico feito pela Psiquiatria. A Psicologia Forense tem como objeto a avaliação do comportamento humano no contexto da Justiça e do Direito principalmente em fase pré-sentencial funcionando como elemento de ajuda à tomada de decisão judicial, mas também como auxiliar de processos de intervenção (agressores, vítimas, testemunhas). A Psiquiatria Forense define os elementos necessários ao fundamento da opinião médica usando os seus conhecimentos médicos especialmente psiquiátricos, que informam o Juiz

a respeito da aplicação da lei aos portadores de doenças e anomalias mentais (Pereira e Saraiva, 2002).

É sobre o Psicólogo Forense que recai o pedido de esclarecimentos sobre as motivações que levaram um certo indivíduo a cometer um certo crime, assim como a averiguação da credibilidade e a veracidade dos depoimentos de vítimas, arguidos, testemunhas ou outros intervenientes nos processos judiciais ou cíveis (Matos, Gonçalves & Machado, 2011).

b) Análise Documental

A Análise Documental é a área que estuda, analisa e investiga mediante metodologias e instrumentação adequadas, todo o tipo de documentos para determinar a sua autenticidade ou falsidade, e neste caso, averiguar em que consiste bem como as alterações e manipulações sofridas. O perito forense que trabalha nesta área, tem de reconhecer documentos autênticos, falsificados e contrafeitos, conhecer os processos de impressão, fabrico de papel, tintas e elementos de segurança. Posteriormente faz a comparação direta – com espécimes de impressos, autenticadores – ou indireta – através de descrições de espécimes, bases de dados, especificações de fabrico – ou a avaliação sem comparação – determinação do grau de evolução tecnológica dos elementos constituintes³⁸. Muitas vezes faz a análise de todo o material usado na produção de documentos falsos, faz a recuperação de documentos danificados (água, fogo etc), e procura provar a autoria num documento escrito em máquina de escrever.

Numa perícia de notas, por exemplo, faz-se a análise da resistência, do tipo de papel, a existência de marca de água, filamento de segurança, fibras e discos (iridescentes a olho nu e fluorescentes e visíveis em UV), do tipo de tinta usada, do tipo e método de impressão. Num documento tipo passaporte, analisa-se o corte, dobragem, montagem de cadernos e capas, o tipo de numeração e perfuração, preenchimentos dos dados pessoais, a posição da fotografia, laminados de proteção, impressões de carimbo e selo branco, incorporação de chips (PJ e MJ, 2009).

³⁸ A título de exemplo, um papel que tenha escrito VISA é perfeitamente visível que não se trata de um cartão de crédito VISA

c) Análise da Escrita Manual

A Análise da Escrita Manual é realizada em situação cuja autenticidade de um documento é posta em causa, e centra-se essencialmente na comparação de caracteres manuscritos tendo em conta uma série de critérios. Para tal, é preciso que o perito faça a colheita de autógrafos de um determinado suspeito para posterior comparação, e aí os referidos critérios são seguidos à regra, como seja a extensão (no mínimo 3 folhas), a velocidade da escrita (lenta, normal e rápida), a dimensão e características do papel (devem ser idênticas à do documento objeto da perícia) e por último o instrumento da escrita (tipo de caneta, esferográfica, marcador ou lápis). Pretende-se que as características do autógrafo recolhido sejam o mais aproximado possível às do objeto da perícia para que o resultado seja o mais preciso e fidedigno sem influência de variáveis externas. Quando se trata de análise de assinaturas, as amostras a recolher devem ter no mínimo 20 assinaturas intercaladas num texto que se assemelhe em formato e características do documento cuja assinatura em questão é posta em causa (cheque, letra, procuração, recibo, etc). O perito analisa e compara posteriormente com documentos de identificação da vítima e do(s) suspeito(s) do crime como seja o Cartão de Cidadão, Carta de Condução ou Passaporte.³⁹

d) Balística Forense

Esta é a ciência que estuda as armas de fogo, munições e efeitos dos disparos. Divide-se em Balística Interna – fenómenos que ocorrem no interior da arma desde o momento em que o percutor embate no fulminante até ao momento que o projétil sai pela boca de fogo – Balística Externa – fenómenos que ocorrem desde que o projétil sai da arma, trajetória, velocidade, massa, peso, até que atinge o alvo – e Balística Terminal ou dos Efeitos – desde o embate no alvo até que se imobiliza, ricochetes, impactos, perfurações, lesões.

A Balística Forense procura os vestígios deixados pelo contacto, fazendo uma análise minuciosa que procura a impressão digital da arma, desde a pressão da câmara, à interação entre munição e arma (mecanismos, culatra, percussão, etc) aos diferentes graus de dureza, processos mecânicos, o desgaste, uso e manutenção da arma, tudo isto são fatores a ter em conta e que individualizam cada caso. Por exemplo numa situação de comparação com casos pendentes, uma

³⁹ Informação disponível em: <http://www.policiajudiciaria.pt/PortalWeb/page/%7B5C2F505F-F9B7-4137-81AE-94CF8EED58DB%7D>

arma que tenha estado envolvida em diferentes crimes/ocorrências tem um percurso geográfico e temporal, cuja perícia poderá identificar (PJ e MJ, 2009).

II.3. Enquadramento legal dos laboratórios de investigação criminal em Portugal e em França

Os laboratórios de investigação criminal têm como pilar do seu trabalho a verdade científica. Apoiam-se nos vários ramos do conhecimento científico para determinar o que é e não é relevante num crime. É precisamente através do conhecimento científico que ao longo do tempo se desenvolveu o método de construção de prova judiciária fundamentado pela demonstração científica de um ato criminoso em detrimento de avaliações subjetivas, indagações e deduções.

A preocupação em procurar prova material para apresentar em Tribunal existe sempre, desde os primórdios da investigação criminal até aos dias de hoje, mas já Voltaire no séc. XVIII levantou esta questão da fragilidade da prova e da possibilidade de condenar pessoas inocentes, assumindo a defesa de vários de vários condenados sob acusações de fundamentação duvidosa. (Flores, 1994)

Em Portugal há duas instituições habilitadas a proceder à investigação laboratorial em matéria de investigação criminal, o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF, IP) e o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária (LPC, PJ) ambos sob tutela do Ministério da Justiça.

Em França há apenas uma instituição que é o *Institut National de Police Scientifique* – INPS – constituído por seis laboratórios (situados em Lille, Toulouse, Marseille, dois em Paris e a sede e serviços centrais situado em Lyon), que faz a investigação criminal em laboratório sob tutela do Ministério do Interior.

a) Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses

Os primeiros passos da medicina legal remontam à década de 60 do séc. XIX através do aprofundamento do estudo desta ciência e com o aparecimento da função de perito médico em

tribunal. A conceptualização da morte, a abordagem dos vivos para com os mortos a própria vivência filosófica e ideológica vivida na época começa a ser posta em causa e surge a necessidade de colocar o problema prestando atenção aos aspetos culturais, históricos, filosóficos e teológicos mas também recorrendo aos resultados das prospeções científicas, da biologia, da medicina e até da antropologia e sociologia. As formulações iluministas do séc. XVIII e depois da segunda metade do séc. XIX alteram e postulam uma nova postura perante a morte, surgindo novos critérios conceptuais inclusivamente instalando-se em áreas de decisão do Estado, nomeando o médico como mediador em situações administrativas e nos tribunais. Dá-se um notável desenvolvimento da medicina sob o impacto da doutrina positivista e determinismo científico de Augusto Comte, do experimentalismo de Claude Bernard e de descobertas de campo da microbiologia de Pasteur que conduziram ao surgimento da bacteriologia e consequentes descobertas das vacinas da varíola e raiva entre outras, o que consequentemente provoca uma mudança de paradigma, privilegiando o ensino médico assente na abordagem empírica do corpo (vivo ou morto) e seu funcionamento em detrimento da abordagem especulativa hipocrática. A dissecação do cadáver não só vai permitir uma explicação orgânica da vida como vai determinar a emergência de novas pesquisas a partir do exame necrótico de modo a avançar para descobertas sobre patologias. É nesta altura (principalmente segunda metade de oitocentos) que se desenvolvem a anatomopatologia, a tanatologia ou a anatomia descritiva.

Mas o estudo do cadáver não gerava consenso entre académicos e legislador devido ao facto de haver escassez de exames tanatológicos (poucos cadáveres) consequentemente não sendo prática rotineira nas Faculdades impossibilitando o ensino devido (Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa e Faculdade de Medicina de Coimbra) sendo que após várias tentativas para institucionalizar depósitos de cadáveres só em 1899 se consegue instituir a “Morgue”. Na Morgue procediam-se a exames em cadáveres mas também exames de Clinica Legal que consistiam em exames periciais sobre vítimas de ofensas corporais, atentado ao pudor, violação, estupro e também exames a alienados (assim considerados na época os indivíduos com perturbações mentais).

Em 1918 são criados os Institutos de Medicina Legal e Higiene Pública e regulamentadas as funções de perito médico-legal, que tinha de responder a uma série de quesitos contemplados nas disposições legais. Basicamente teria de responder a cinco questões:

- “a) Se a morte resultou ou não do ou dos ferimentos encontrados;
- b) Se tais ferimentos foram causa necessária de morte;
- c) Se somente foram causa ocasional ou acidental;
- d) Com que instrumento denotam ter sido feitos;
- e) E, porventura e ainda, com que intenção.”⁴⁰

Às duas primeiras perguntas, poderia o perito encontrar resposta durante a autópsia, mas quanto às três perguntas seguintes, respeitantes às causas, à natureza do instrumento à qualificação da ação, o perito médico-legal teria de ter conhecimentos mais vastos assumindo um papel reconstrutivo dos factos, o que teria de incluir um exame ao local de crime, conhecer vários tipos de instrumentos, possuir conhecimentos de balística, desenho para reconstituições, fixação das lesões encontradas no cadáver, fotografia, entre outros. Este serviços existiam em “morgues” europeias sob a designação de “serviço de polícia científica” que acaba por vir a ser criado por Azevedo Neves em 1911-1912.

Azevedo Neves, professor de Medicina Legal, investigador e influenciado pelas escolas médicas da Áustria, Alemanha e também França, foi o grande impulsionador da modernização e desenvolvimento de diversos estudos científicos e quem está na base da transformação da “Morgue” em Instituto de Medicina Legal em 1918.

“Conhecedor profundo das investigações de Virchow, Reiss, Galton, Bertillon, amigo pessoal de Edmond Locard (...) um dos maiores criminalistas europeus de então, Azevedo Neves projeta-se a nível internacional como um dos grandes cientistas e organizadores dos serviços médico-forenses. (...) Foi responsável pela edição dos *Archivos de Medicina Legal*, onde foram publicados trabalhos pioneiros de investigação científica, com particular destaque para os estudos de Rudolfo Xavier da Silva sobre

⁴⁰ Decreto de 8 de Fevereiro de 1900, Diário do Governo, nº 30 de Fevereiro de 1900 cit. in Flores, 1994

datiloscopia, Egas Moniz, Sobral Cid, Asdrubal de Aguiar, Eduardo Burnay e outros”.
(Flores, 1994)

São então criados os Institutos de Medicina Legal de Lisboa, Porto e Coimbra e deles autonomizam a “Repartição de Polícia Científica” que adota o nome de Polícia de Investigação Criminal, herdando todo o trabalho desenvolvido pela Repartição de Polícia Científica nomeadamente no que diz respeito à construção de prova material reconhecida pelo Estado e usada em tribunal, a partir da datiloscopia, fotografia criminal, bioquímica e física.

A Lei Orgânica do Ministério da Justiça: Decreto-Lei nº 146/2000, de 18 de Julho - criou o Instituto Nacional de Medicina Legal, que no âmbito da sua missão e atribuições tem a natureza de laboratório de Estado e é considerado instituição nacional de referência. Esta Lei estabelece a sua estrutura orgânica, perícias médico-legais e carreiras, e tem vindo a sofrer alterações na sua regulamentação primeiro no que se refere à estrutura orgânica do Instituto, pelo Decreto-lei 96/2001 de 26 de Março, depois em 2007 dividindo-se em Decreto-lei 131/2007 de 27 de Abril e Portaria 522/2007 de 30 de Abril cada uma sofrendo retificações dando origem ao Decreto-lei 166/2012 de 31 de Julho que introduz alterações, nomeadamente à designação do Instituto Nacional de Medicina Legal que passa a designar-se Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF) e atribui novas competências funcionais na área das ciências forenses e nos diversos domínios do Direito, garantindo-se assim a realização, pelos serviços públicos, de certas perícias que até então não estavam disponíveis, e Portaria 19/2013, de 21 de Janeiro. Também as perícias médico-legais foram retificadas pela Lei 45/2004, de 19 de Agosto.

O INMLCF, I.P. tem como atribuições cooperar com os tribunais, serviços e entidades que intervêm no sistema de administração da justiça, realizando exames e perícias médico-legais e forenses e também prestar serviços a entidades públicas e privadas, bem como particulares.

A Portaria 19/2013, de 21 de Janeiro atualiza a estrutura orgânica e designações do INMLCF, IP referindo que é constituído por unidades orgânicas, nos serviços centrais, Departamento de Administração Geral; Departamento de Investigação, Formação e Documentação; Serviço de Genética e Biologia Forenses; Serviço de Química e Toxicologia Forenses; Serviço de Tecnologias Forenses e Criminalística.

Divide-se em três delegações, Porto (Norte), Coimbra (Centro, sede) e Lisboa (Sul), 20 Gabinetes Médico-Legais e Forenses distribuídos pelo país, e dispõe ainda de unidades orgânicas nucleares desconcentradas designadas por Serviços de Clínica e Patologia Forenses que funcionam nas Delegações.

Relativamente aos serviços técnicos, compete ao serviço de Patologia Forense a realização das autópsias médico-legais respeitantes aos óbitos verificados nas comarcas do âmbito territorial de atuação da Delegação, a realização de perícias de identificação de cadáveres e de restos humanos, embalsamamentos, estudo de peças anatómicas e a realização de exames de anatomia patológica forense. Ao serviço de Clínica Forense compete a realização de exames e perícias em pessoas, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade psicofísica, nos diversos domínios do Direito, designadamente no âmbito do direito penal, civil e do trabalho, e na realização de perícias e exames de natureza psiquiátrica e psicológica forense – regulamentada pelo Decreto-lei nº 326/86, de 29 de Setembro.

Ao serviço de Química e Toxicologia Forenses compete a realização de perícias e exames laboratoriais químicos e toxicológicos no âmbito das atividades das delegações e dos gabinetes médico-legais, bem como a solicitação das autoridades e entidades para o efeito competentes.

Ao serviço de Genética e Biologia Forenses compete a realização de perícias e exames de identificação genética, nomeadamente os de investigação biológica de parentesco, de identificação individual, de criminalística biológica ou outros.

Ao serviço de Tecnologias Forenses e Criminalística compete assegurar, a nível nacional, no âmbito dos diversos domínios do Direito, as atividades das delegações e dos gabinetes médico-legais, bem como a solicitação das autoridades para os efeitos competentes, a pesquisa, registo, colheita e tratamento de vestígios, e a realização de perícias nas diferentes áreas das ciências forenses não enquadráveis nas competências dos restantes serviços técnicos, designadamente e entre outras, no âmbito da análise de escrita e documentos, balística e física.

Considera-se importante mencionar que os produtos resultantes da amostra examinada em perícias médico-legais, ficam depositados no serviço médico-legal durante o período de dois

anos, após o qual o serviço médico-legal pode proceder à sua destruição, salvo se, entretanto, o tribunal tiver comunicado determinação em contrário.

O INMLCF, IP é membro da ENFSI - *European Network of Forensic Science Institutes* – a rede europeia de laboratórios oficiais, reconhecida como o organismo que representa a comunidade científica forense europeia, promovendo a partilha de conhecimento, através de encontros internacionais, grupos de trabalho, ações de formação e outras atividades (ENFSI, 2014).⁴¹

b) Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária

“A teoria orienta; a experiência decide”. LPC

Esta é uma frase transversal no tempo histórico do LPC, que desde a sua origem marca o passo destes profissionais. Está presente quer na literatura como em cada profissional do LPC que o transmite com orgulho a quem se interesse por saber um pouco mais desta instituição ou de cada área de conhecimento que esta instituição acolhe através dos seus profissionais.

O LPC surge como Departamento da Polícia Judiciária pela promulgação do Dec. Lei nº 41306 de 2 de Outubro de 1957. O LPC passa a ter autonomia técnica e científica, até então as competências especializadas eram asseguradas pelos laboratórios e gabinetes dos Institutos de Medicina Legal. Na década de 60 iniciou-se um aprofundamento do estudo da medicina legal e da função dos peritos médicos em tribunal e em 1902 Rudolfo Xavier da Silva debruçava-se sobre a datiloscopia procurando aplicar este conhecimento na identificação civil, que até então se baseava em registos paroquiais. (Flores, 1994).

O art. 5º do Decreto fundador do LPC indicava como utilizadores do LPC a PJ e o MP, destacando o preâmbulo da legislação inicial:

“Ao lado das diligências específicas da Medicina Legal, muitas outras existem com interesse para o processo penal, como os exames grafológicos, os ensaios de balística, as determinações da falsificação de documentos, de moedas ou de géneros alimentícios, que

⁴¹ Informação disponível em: <http://www.enfsi.eu/about-enfsi>

manifestamente exorbitam dos domínios da Medicina e que só têm sido confiados até agora aos Institutos de Medicina Legal por não haver um serviço especialmente preparado para a sua execução. E não parece lícito duvidar de que a realização das diligências desta ordem – sem interesse especial para o ensino das ciências médicas – por um organismo diretamente subordinado ao Ministério público, como se prescreve no atual diploma, possui algumas poderosas vantagens sobre o sistema anteriormente adotado.

Por um lado, é mais fácil às entidades dirigentes do MP – e designadamente aos dirigentes da PJ que mais de perto contactam com o Laboratório – do que aos Peritos Médicos determinar o que é verdadeiramente essencial, nos quesitos formulados pelo serviço requerente, para a boa marcha da investigação criminal e orientar assim, de harmonia com as reais necessidades da ação penal, a execução dos exames solicitados. Por outro lado, são ainda os mesmos dirigentes que melhor pode fixar o grau de urgência requerido por cada diligência e estabelecer, por conseguinte, a ordem de prioridade que mais convém à real importância dos pedidos formulados ao Laboratório.

Os Institutos de Medicina Legal, que vivem integrados no ambiente universitário, que exercem uma atividade docente no escalão superior do ensino oficial, não se afastam facilmente, nos exames cuja execução lhes é requerida, dos métodos de investigação que são próprios das ciências exatas. (...)“O MP em geral, e a PJ em especial, não podem prescindir duma colaboração daquele estilo, pronta e expedita, sob pena de perderem a cada passo alguns trunfos essenciais à descoberta do crime ou à captura do criminoso: e é mais fácil obtê-la, com a amplitude que as necessidades da investigação criminal exigem, dum organismo diretamente ligado à PJ, sob as condições especiais de trabalho que vigoram dentro da corporação (art. 12º Dec. Lei 35.042) do que através dos Institutos de Medicina Legal, onde o espírito de investigação e o método de trabalho são essencialmente diferentes.”

O seu aparecimento deve-se à determinação de Dr. Lopes Moreira, Juiz Conselheiro e ao empenho e compreensão do então Ministro da Justiça, Prof. Doutor Antunes Varela. Mais tarde associou-se o Prof. Alberto Ralha, Diretor da Polícia Judiciária, que juntamente com dois adjuntos realizou um estágio de 3 meses na Alemanha, de modo a formar uma pequena equipa para implementar em Portugal o conhecimento científico em prática na Europa. As Autoridades

de *Bundeskriminalant* (R.F.A) ajudaram a conceber o Departamento do LPC e colaboraram sempre, com visitas, reciclagens, troca de correspondência entre outros (Santos, 1985).

Apesar de a bibliografia indicar que o início das atividades do LPC acontece em 1960, efetivamente há notícia de um exame pericial prévio que data de 1958 (LPC, 2014). O LPC inicia então a sua atividade, sendo a única fonte de perícia forense das autoridades judiciárias em Portugal e nas ex-Colónias. Em 1961 as suas competências são alargadas ao foro cível.

O LPC estruturou-se em 5 áreas de trabalho, Toxicologia, Biologia, Físico-química, Armas e Vestígios Diversos e Documentos, complementando com 3 sectores técnicos, o Gabinete Fotográfico, Gabinete de Desenho, e Sector Administrativo. Assim se manteve até 1982 quando o Dec. Lei nº 458/82 o reordena através da criação de 3 Divisões, a Biotoxicologia, a Análise Instrumental e Armas e Falsificações (para além dos já mencionados Gabinetes Fotográfico e de Desenho e Sector Administrativo) (Santos, 1985).

A Biotoxicologia agrupava a área da Biologia e a área da Toxicologia, e tinha como competências realizar exames para identificação ou isolamento de substâncias tóxicas, medicamentos ou substâncias estupefacientes, realizar exames para identificação de manchas hemáticas, esperma, urina, saliva e muco vaginal, proceder à determinação da espécie, grupos sanguíneos e Rh e efetuar estudos de fibras e pelos, sujidades e partículas botânicas.

A Análise Instrumental englobava a Físico-química, e competia apoiar as outras divisões do LPC nas técnicas físicas e químicas específicas, realizando estudos sobre a natureza e evolução de situações decorrentes de fogo e explosão, efetuar perícias para deteção de falsificações de bebidas alcoólicas, realizar perícias de presença e identificação de substâncias presentes na composição de “sprays”, recuperar marcas ou números de série, analisar partículas de vidro e pedras preciosas, identificação de tintas e por último, estudar falsificações de moedas metálicas.

A Divisão das Armas e Falsificações englobava a Balística e Vestígios Diversos e os Documentos. A esta Divisão competia realizar perícias que determinassem a autenticação ou falsidade de documentos como títulos de habilitação académica, moeda-papel, valores selados, cheques, jogos de azar, cartas, lotarias, totobola, livretes, cartas de condução, registos de

propriedade, carimbos selos brancos, entre outros. Competia identificar, comparar e analisar rasuras relativamente a escrita manual e escrita por máquina, estudos sobre papéis, tintas utilizadas, marcas de água, efetuar estudos balísticos, detetar a utilização fraudulenta de ferramentas ou identificar vestígios de rasto. As Divisões atrás mencionadas eram apoiadas pelo Gabinete Fotográfico e o Gabinete de Desenho (para além do apoio logístico à investigação).

O Gabinete Fotográfico dava apoio sobretudo à área de Documentos, pois o estudo das falsificações depende muito de um bom trabalho fotográfico, de um vasto conhecimento da área da fotografia desde os sistemas de luzes como radiações U.V., iluminação por infravermelhos ou luz de sódio, como o conhecimento das potencialidades do uso de filtros, como experiência de trabalho interno ou externo. Muitas observações microscópicas de natureza biológica ou balística são realizadas graças a relatórios fotográficos, mas também a análise de outros vestígios como em ferramentas, roupas, engenhos explosivos, vidros, pegadas, dinheiro falso, documentos viciados são perícias cujo trabalho e apoio deste Gabinete tornava-se essencial.

O Gabinete de Desenho era muito solicitado para elaboração de croquis de locais de crime, no sentido de evidenciar pormenores ou pelo contrário áreas extensas, que permitissem ilustrar a movimentação quer de criminosos quer de vítimas, mas também a extensão e tipo de consequências do ato em causa, para efetuar retratos robot, para realizar desenho gráficos de reconstituição de objetos roubados como joias a partir de descrições verbais ou fotografias em estado deteriorado. Este gabinete dava também apoio na elaboração gráfica de painéis didáticos, na apresentação de relatórios ou na execução de folhetos (Santos, 1985).

A estrutura técnica do LPC era composta por 3 Técnicos Superiores Adjuntos do Diretor, de formação Universitária distinta: Engenharia, Farmácia e Medicina, 3 Preparadores de nível académico médio e um Fotógrafo-mensurador.

Em 1972, o Dec. Lei nº 82/72 de 11 de Março vem organizar a estrutura do LPC colocando o Diretor e Subdiretores como Pessoal Dirigente e cria a carreira de Pessoal Superior de Laboratório e a de Pessoal Técnico Auxiliar de Laboratório, categorias que, em termos de vencimento, tinham correlação direta com a carreira da Investigação Criminal. Esta estruturação atribuía mais 12 Unidades Técnicas, sendo 6 de nível universitário.

Em 1974 as solicitações ao LPC aumentam e em Setembro de 1977 o número de técnicos duplica e surge uma nova configuração com o Dec. Lei 37/78 que é o do Técnico de Laboratório principal que aparece ao mesmo nível do que o Inspetor de 1ª classe e os Técnicos Auxiliares a par com os Agentes de Investigação. Este Decreto alarga oficialmente o âmbito da cooperação técnica do LPC a todas as entidades governamentais.

Em Julho de 1980 uma nova reformulação (Dec. Lei 235/80) dá origem a que os Técnicos Auxiliares se passem a designar Peritos em Criminalística devido às especificidades das funções exercidas, respeitantes à Polícia Científica com atribuições diversas únicas no país. No entanto, em 1982, surge a Lei Orgânica da Polícia Judiciária – Dec. Lei 458/82 de 24 de Novembro – que criou algum desconforto no seio do LPC devido ao desequilíbrio verificado, principalmente com a divisão dos funcionários por 2 mapas com vencimentos e regalias bem distintos e colocando por exemplo o Diretor do LPC ao nível do Subdiretor e o Perito de Criminalística Principal ao nível de Agente Motorista de 2ª classe. O Técnico de Laboratório deixa de existir para passar a ser Perito Superior de Criminalística e surgem os Peritos de Criminalística.

A preparação do Quadro Técnico englobava uma escolha criteriosa de Peritos Superiores de modo a abranger preparações académicas variadas cujos conhecimentos universitários contribuíssem para dar resposta à diversidade de situações analíticas que as perícias exigiam. Também os estágios e presenças em Colóquios especializados em Portugal mas também no estrangeiro, permitiam uma atualização constante em novos conceitos e tecnologias e eram tidos em conta neste processo. Quanto aos Peritos de Criminalística, a seleção era feita com base na observação da qualidade, rapidez, capacidade de trabalhar em equipa, facilidade de expressão escrita, sendo que é um conceito muito repetido nesta instituição que os ensinamentos e a experiência ao longo do tempo transformam peritos em excelentes profissionais únicos no país.

É no binómio Homem/Máquina que surge o verdadeiro profissional da Polícia Científica.

Todas as áreas de trabalho incluindo os Gabinetes Técnicos (Fotografia e Desenho), possuem os seus próprios equipamentos, a sua própria aparelhagem, que servirá de instrumento de trabalho ao perito da área em questão. Ao longo do tempo a tecnologia evolui e por isso as

técnicas usadas vão sendo modernizadas bem como as próprias máquinas que vão sendo atualizadas e substituídas por outras mais evoluídas e com capacidade de resposta mais rápida. Mas como já foi referido anteriormente, “*a teoria orienta a experiência decide*” os instrumentos assim como a literatura são fundamentais mas o perito é crucial para determinar por fim o resultado (Santos, 1985).

O art. 37º do Dec. Lei 364/77 reformulou a estrutura da PJ e reconheceu legalmente a colaboração com outros organismos oficiais como a PSP e a GNR dizendo:

“A colaboração do LPC é extensiva a quaisquer Entidades ou Serviços Oficiais sem prejuízo do serviço de PJ”.

Ao longo do tempo a Lei Orgânica foi sendo reformulada e atualizada, mantendo sempre o espírito da competência, do conhecimento especializado e profissionalismo das perícias a realizar no LPC. Em termos de competência específica, diz o art. 37º do Dec. Lei nº 458/82 que:

“competete ao LPC proceder às diligências a realizar os exames que exijam conhecimentos científicos especializados, nomeadamente relativos a físico-química, biologia, toxicologia, documentação e balística”.

A colaboração com outros organismos sempre se mostrou um fator importante para o LPC, seja na execução de exames seja em ações didáticas, aulas ou palestras, visitas guiadas, troca de informações ou bibliografia, com instituições como o Centro de Estudos Judiciários, o Centro de Formação da GNR, a Escola de Polícia da PSP, a Escola de Polícia Judiciária, ou apoiando Cursos de Alta Segurança para Entidades Militares, o Instituto de Medicina Legal, Polícia Militar, Polícia Aérea ou Polícia Marítima, entre outros. Os art. 36º e 38º da Lei Orgânica permite uma abertura à melhoria da colaboração, dando possibilidade ao Diretor do LPC estabelecer Delegações nos Departamentos da PJ ou recorrer à colaboração de Estabelecimentos ou Laboratórios da Especialidade ou sugerir que neles se efetuem os exames. Esta filosofia é transportada do Dec. Lei nº 364/77 em funcionamento desde 1984.

Em 1984 é inaugurada uma delegação do LPC no Porto de forma a cobrir a região norte do país e em 1987 é assinado um acordo de cooperação com a República de Cabo Verde permitindo a realização de exames de perícia forense, pedidos por este país, em Portugal.

Em 1989 o LPC é escolhido para participar no Grupo TREVI encarregue da criação de um ficheiro europeu sobre narcóticos. Em 1990 é assinado um acordo com o Departamento de Narcóticos das Nações Unidas com vista à preparação técnica em Lisboa de funcionários de países de língua oficial portuguesa. Também nesta altura o LPC começa a participar de reuniões ao nível europeu tendo em vista a criação do ENFSI (já referido anteriormente).

Atualmente, o LPC da PJ apresenta-se como um serviço público de especialização e complementaridade, de apoio à investigação criminal e ao sistema de Justiça.

“(…) Contribuir para a realização da Justiça, procurando garantir uma resposta pericial mais célere e mais completa.

Rigor científico, isenção, autonomia, qualidade e acreditação, como elementos estruturantes de cultura organizacional, mas também menor morosidade, respostas mais claras e em tempo útil, na busca permanente de soluções de eficácia e eficiência” – Dr. Carlos Farinha⁴²

O Decreto-lei 42/2009 de 12 de Fevereiro regulamenta o LPC da PJ, e diz no seu art. 16º que tem como competências:

- ”a) Pesquisar, recolher, tratar, registar vestígios e realizar perícias nos diversos domínios das ciências forenses, nomeadamente balística, biologia, documentos, escrita manual, física, lofoscopia, química e toxicologia;
- b) Implementar novos tipos de perícia e desenvolver as existentes;
- c) Divulgar a informação técnico-científica que se revele pertinente perante novos cenários de criminalidade;
- d) Emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências em ciências forenses;
- e) Implementar um sistema de gestão para a qualidade e para as atividades administrativas e técnicas;
- f) Assegurar a participação técnica e científica da PJ, em matéria de ciências forenses, nas diferentes instâncias nacionais, comunitárias e internacionais.”

⁴² Atual Diretor do LPC.

O LPC goza de autonomia técnica e científica e a sua competência é cumulativa com a dos serviços médico-legais. Pode recorrer à colaboração de outros estabelecimentos, laboratórios ou serviços oficiais de especialidade, assim como colaborar com qualquer entidade ou serviço oficial, sem prejuízo do serviço da PJ e demais órgãos de polícia criminal a que deve apoio.

A Lei 45/2004 de 19 de Agosto já mencionada anteriormente, que estabelece o regime das perícias médico legais e forenses diz no seu art.23º que:

“1 – Os exames de genética, biologia e toxicologia forenses são obrigatoriamente solicitados à delegação do Instituto da área territorial do Tribunal ou da autoridade policial que os requer.

2- O disposto no artigo anterior não se aplica aos exames de genética no âmbito da criminalística biológica que podem ser também solicitados ao Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária.”

Portanto dependendo da investigação em curso, das amostras a recolher e do tipo de perícia necessário, ou o INMLCF, IP ou o LPC são solicitados a proceder ao exame. No caso de se tratar de um tipo de perícia que ambos os laboratórios estejam capacitados a fazer, existe uma espécie de “acordo de cavalheiros” entre ambos que nunca foi quebrado e que determina que o primeiro a chegar na investigação prossegue-a, isto é, no caso de um perito do INMLCF, IP chegar primeiro ao local do crime e iniciar a recolha de amostras esta será a instituição a prosseguir o exame, no caso de ser um perito do LPC então este será o laboratório a prosseguir o exame. A título de exemplo, num crime de violação quem tem a amostra-problema (quem faz a recolha de vestígios biológicos, na cena de crime ou nas roupas) recebe a amostra-referência (colheita de amostra na vítima ou no suspeito para comparação), havendo complementaridade de intervenção baseada numa lealdade institucional que não só não compromete a investigação como a faz avançar mais eficazmente.

A Lei 20/2013 de 21 de Fevereiro do CPP - Código de Processo Penal - contém no seu art. 154º o Despacho que ordena a perícia:

“1. A perícia é ordenada oficiosamente ou a requerimento, por Despacho da Autoridade judiciária, contendo a indicação do objeto da perícia e os quesitos a que os peritos devem

responder, bem como a indicação da instituição, laboratório ou o nome dos peritos que realizarão a perícia.

2. A autoridade Judiciária deve transmitir à instituição, ao Laboratório ou aos peritos, consoante os casos, toda a informação relevante à realização da perícia, bem como a sua atualização superveniente, sempre que eventuais alterações processuais modifiquem a pertinência do pedido ou o objeto da perícia, aplicando-se, neste ultimo caso, o disposto no nº anterior quanto à formulação de quesitos.“

O LPC divide-se em três áreas: a área da Biotoxicologia que compreende os serviços de Biologia, de Toxicologia e de Química Laboratorial; a área de Criminalística que inclui os sectores de inspeção judiciária (local do crime) e identificação judiciária que é onde se encontra o núcleo de identificação e coordenação “AFIS”, lofoscopia, incêndios e explosivos, desenho criminalístico, retrato-robô e por último fotografia criminalística; e a área Físico-Documental que se divide em 3 setores: o setor de análise de moeda falsa, o setor de análise digital e o núcleo de balística e marcas, que tratam da análise de documentos, de moeda/papel, escrita manual, física, resíduos de disparo, balística e marcas.

O LPC é membro fundador da ENFSI, em 1994 subscreveu o Memorando de Intenções que estabelece a Rede Europeia de Institutos e Ciências Forenses (LPC, 2014).

c) Institut National de Police Scientifique

A história da primeira escola de polícia no mundo começa a 30 de Julho de 1883 quando uma escola prática de polícia municipal abre as suas portas no seio da cidade de Paris sob responsabilidade da Câmara Municipal. Esta escola estava destinada a formar novos agentes da paz, através do ensino e formação por parte de ex-militares. Em 1914, torna-se possível receber formação complementar nesta escola prática e profissional da polícia municipal. Em 1922 a escola inicia uma colaboração com a comunidade académica com vista à criação do Instituto de Criminologia de Paris. Contextualizando o cenário envolvente, esta escola nasce devido ao progresso e evolução tecnológicos e pedagógicos deixarem de ser suficientemente eficazes na luta contra as novas formas de criminalidade (atentados anarquistas, regresso de salteadores,

jovens delinquentes marginalizados, etc). Os juízes de instrução que se ocupam das diligências de todas as investigações para além dos limites do flagrante delito, são oprimidos e forçados a delegar à ação policial investigativa, conforme previsto no Código de Brumário incluído no código de instrução criminosa de 1808. A necessidade de haver uma polícia judiciária levou o então Presidente e o Ministro do Interior, Georges Clemenceau a criar serviços para “auxiliar as autoridades policiais na busca e repressão de crimes de direito comum”. (INPS, 2013).

A 30 de Dezembro de 1907 surgem, então, doze brigadas móveis da Polícia Militar da região, cada uma sob a autoridade de um chefe de polícia coadjuvado por três comissários de polícia e dez inspetores. Todos os oficiais desta polícia judiciária encontram-se sob tutela do Ministério do Interior, construído em serviço autónomo em 1887. A eficácia destas unidades móveis resultou num enorme sucesso e eram chamadas a uma cena de crime para análise forense (impressões digitais, toxicologia, balística, etc.) e responsabilizados pela mesma.

As décadas posteriores são marcadas por um esforço constante de modernização da polícia nacional, na criação de novas estruturas especializadas, na profissionalização da formação, no progresso da Polícia Técnica e Científica, na generalização da utilização das tecnologias da informática e da comunicação, no desenvolvimento de frotas de veículos e equipamentos, ou na gestão de recursos humanos mais adequada, quer na diversificação de recrutamento quer na reforma das carreiras de modo a haver uma melhor distribuição piramidal das responsabilidades, num órgão de gestão moderno. (INPS, 2013)

O nascimento da polícia técnica é atribuído a Alphonse Bertillon em 1882, considerado o pai da Antropometria. Esta ciência estuda a medição de partes do corpo para identificar determinados sujeitos, bem como o registo de sinais particulares, cicatrizes ou tatuagens. Este era o sistema usado como meio de identificação pelo mundo inteiro, também conhecido como “Bertillonage”, que reunia 11 medições de partes específicas do corpo fotografadas e detalhadamente descritas, para identificar criminosos conhecidos. Em 1884 Bertillon usou o seu método para identificar 241 criminosos (Newton, 2008). Até 1882 a polícia francesa baseava então as suas investigações criminais nos serviços de Antropometria e de Fotografia mas, em Fevereiro de 1888, Bertillon, é nomeado chefe de serviço de identificação judiciária no

departamento da polícia de Paris, e introduz o método de sinalização antropométrica dos indivíduos presos (um sistema copiado posteriormente para o mundo inteiro) para depois se converter à dactiloscopia (observação das impressões digitais) e utilizá-la como datilotécnica, isto é, à recolha e comparação das impressões digitais. Em 1902 pela primeira vez um indivíduo é confrontado com este sistema e em 1903, o departamento de polícia adota o serviço de datiloscopia (INPS, Lyon)⁴³.

Em 1903 nos Estados Unidos, constatou-se que dois indivíduos negros condenados, com o mesmo nome e as mesmas medidas, tinham impressões digitais diferentes. Eram de facto muito parecidos parecendo até gémeos, e apenas as impressões digitais os parecia distinguir. As impressões digitais passaram então a ser aceites como o método de identificação mais fidedigno (Roland, 2008). Em 1908 as forças militares americanas já usavam o sistema das impressões digitais em todo o seu pessoal, e em 1911 deu-se a primeira condenação criminal nos Estados Unidos, baseada neste método (Newton, 2008).

No entanto, a literatura menciona o facto das impressões digitais serem usadas como forma de identificação, há pelo menos 4000 anos, havendo um primeiro registo que remonta à Babilónia, onde vários desertores capturados foram forçados a deixar marcas dos seus dedos como registo permanente. Há 2000 anos atrás, também os Chineses usavam a impressão dos polegares para carimbar documentos oficiais. O registo de que as impressões digitais foram usadas pela primeira vez em contexto criminal, datam da era pré-Cristã na Roma antiga, num julgamento em que um senador tinha sido morto e o assassino tinha deixado marcas das mãos ensanguentadas na parede. A forma e o tamanho afastaram o principal suspeito e condenaram mais tarde a esposa do senador. Já na era moderna, em 1788, um técnico e analista alemão J. C. A. Mayer, afirmou pela primeira vez que cada impressão digital é única. Mark Twain e Sir Arthur Conan Doyle fizeram algumas referências ficcionais de identificação por impressões digitais no séc. 19, mas a identificação concretamente só se concretizou com o trabalho em simultâneo em 1892 de William Herschel na Índia, de Henry Fauld no Japão e Francis Galton em

⁴³ Informação recolhida do espaço físico do INPS em Lyon em Setembro de 2013, de material em exposição.

Inglaterra. Foi Galton quem propôs pela primeira vez um sistema prático de classificação e preenchimento, desenvolvido e melhorado por Edward Henry entre 1899 e 1899 (Newton, 2008).

Portanto, pelo mundo inteiro se investigava e se desenvolviam esforços no sentido de melhorar o sistema de identificação de suspeitos de terem cometido um crime. Também na Argentina, em 1891, um sistema de classificação era desenvolvido por Juan Vucetich que é ainda usado na maioria dos países que falam espanhol (Newton, 2008).

Apesar da Antropometria não ser usada hoje em dia para identificar pessoas vivas, ocasionalmente, mostra-se muito útil em Antropologia Forense para análise de restos mortais em que o ADN ou as impressões digitais não estão disponíveis. Nestes casos, as medições corporais determinam a idade aproximada e outros fatores esqueléticos revelam a raça e o gênero. Nenhuma identificação é possível a partir apenas das medições corporais, contudo, os antropologistas forenses podem determinar se o esqueleto pertence a uma mulher caucasiana, a uma criança negroide ou outros (Newton 2008).

Em matéria de polícia científica, é o Professor Edmond Locard que abre o primeiro laboratório de Policia Cientifica em Lyon, em 1910, sob o princípio que estabelece: "Nenhum indivíduo pode chegar a um ponto sem deixar a marca da sua passagem, sobretudo se teve que agir com a intensidade que exige a ação penal" (INPS, Lyon). Edmond Locard, nascido em 1877 em Saint-Chamond, França, foi um criminalista francês reconhecido, por ser o pioneiro na Ciência Forense e Criminologia. Estudou Medicina e Direito na Universidade de Lyon, desenvolvendo um particular interesse na aplicação da ciência a matérias legais, e posteriormente escreveu a sua tese sob o tema "A Medicina Legal sob o Grande Rei" (*La Medecine Legale sous le Grand Roi*). Publicou mais de 40 artigos científicos sendo o mais famoso, a série de 7 volumes sob o tema "O Tratado da Criminalística" (*Traite de Criminastique*) produto de anos de pesquisa sobre a natureza e finalidades da investigação criminal e onde define o princípio em que assentaria o processo de incriminação do(s) autor(es) de um determinado crime e clarificação de indício, que ficaria para a história como "Permuta de Locard". (Flores, 1994)

Locard trabalhou durante algum tempo como assistente do Dr. Alexandre Lacassagne, médico, criminalista influente e seu antigo professor, e foi precisamente com Lacassagne que Locard desenvolveu o seu interesse pela ciência forense.

De 1885 a 1914, Lyon é considerada a capital da criminologia francesa e Lacassagne (1843-1924) como professor de Medicina Legal consegue criar, juntamente com uma série de estudantes sob sua orientação, os Arquivos de Antropologia Criminal, tornando-se uma figura dominante desse período (Renneville, 2005). O trabalho científico de Lacassagne inclui o registo sobre o processo de arrefecimento dos cadáveres, o aparecimento dos primeiros sintomas e passagem definitiva para rigidez cadavérica ou *rigor mortis*, e a mudança de coloração da pele e aparecimento de livores ou *livor mortis*. Em 1889, Lacassagne é o primeiro investigador científico a sugerir que os sulcos longitudinais sobre uma bala seriam causados pelas estrias do cano da arma do crime (Newton, 2008).

Voltando a Locard, este tornou-se médico em 1907 e em 1908 viajou pelo mundo com o intuito de compreender como as polícias incorporavam o método científico e a análise dos rastros de evidência nas suas investigações criminais e reconstrução dos crimes, nas grandes cidades. Durante 2 anos visitou colegas e departamentos policiais em Paris, Lausanne, Roma, Berlim, Bruxelas, Nova Iorque e Chicago. Chegou à conclusão de que não existiam laboratórios policiais para investigação criminal nem investigadores científicos, e que a maioria dos departamentos utilizava apenas o método da “Bertillonagem” – Locard chegou a estudar em conjunto com o antropólogo Alphonse Bertillon, já anteriormente mencionado, e com o seu sistema antropométrico de identificação criminal.⁴⁴ Entretanto, em 1909 foi formalmente criado na Universidade de Lausanne, na Suíça o Instituto da Ciência Policial sob a direção do professor Archibald Rudolph Reiss (1875-1929) (Houck, M. 2001), criminalista francês e seu fundador portanto.

⁴⁴ Durante a 1ª Guerra Mundial (entre 1914 e 1918), Locard trabalhou como médico com os Serviços Secretos Franceses, tentando identificar a causa e o local de morte examinando manchas e estragos nas roupas dos soldados e dos prisioneiros (Petherick *et al*, 2010).

O Professor Reiss ensinava fotografia forense, investigação de cenas de crime e identificação, e estava envolvido neste tipo de matéria desde 1903. O Instituto foi desenvolvido a partir do sucesso dos seus cursos e dos seus inesgotáveis esforços.

“Numa visita a Le Havre, em 1909, o Professor Reiss foi convidado pela polícia local a ajudar na investigação do homicídio de uma mulher, uma negociante de produtos roubados. (...) Um armário vazio indicava que o motivo devia ter sido assalto, mas para além disso não existiam mais pistas (...) Em poucos minutos, ele tinha descoberto uma gota de sangue e seguiu o seu rasto, de gatas, pelo corredor que levava ao quarto onde o corpo tinha sido encontrado. (...) o professor declarou que o assassino devia ser um homem canhoto, conhecido da falecida, e que a tinha matado depois desta o surpreender quando este revistava o seu armário às escuras. (...) o golpe fatal foi desferido do lado direito da cabeça da mulher, confirmando que a arma se encontrava na mão esquerda.” (Roland, 2008).

No verão de 1910, depois de uma visita ao Professor Reiss, Locard regressa a Lyon e consegue persuadir os responsáveis pelo departamento de Rhone a providenciar-lhe duas salas no sótão do Palácio da Justiça e dois funcionários oficiais para o assistirem. O departamento de polícia de Lyon ofereceu assim a Locard a oportunidade de formar o primeiro laboratório de polícia, onde se analisariam cientificamente todas as amostras colhidas em cenas de crime (INPS, 2013).

Apenas em 1912 o laboratório é reconhecido oficialmente com Edmond Locard a marcar o lugar privilegiado da criação do primeiro laboratório policial para a investigação criminal e aplicação da Lei, com os polícias como agentes oficiais. Implementou tudo o que havia aprendido das suas viagens, dos seus estudos e dos seus esforços que incluíram publicações, pesquisas e desenvolvimento de práticas de análise padrão do pó e de impressões digitais.

Locard é também reconhecido pela sua contribuição no desenvolvimento da datilografia, uma área de estudo que trata as impressões digitais. Depois do laboratório em Lyon ser estabelecido, Locard desenvolveu a teoria da Poroscopia, o estudo dos poros das impressões digitais e as impressões produzidas por estes poros. Prosseguiu os seus estudos, definindo que se 12 pontos específicos fossem idênticos entre 2 impressões digitais, seria o suficiente para uma identificação positiva. Este trabalho serviu de base para o uso das impressões digitais como meio

de identificação criminal adotado após a técnica antropométrica de Bertillon usada até então (INPS, 2013).

Em 1929 após a morte do Professor Reiss, Locard regressa a Lausanne na Suíça e reúne com os seus colegas cientistas forenses europeus, para formar a Academia Internacional de Criminalistas. Em 1932 Locard recomendou o uso das marcas labiais como método de identificação, apoiado pelo autor LeMoyne Snyder no seu livro “*Homicide Investigation*” (1950), em que apontou um caso específico de um condutor que atropelou uma mulher e fugiu, que inicialmente negou o evento mas depois acabou por confessar, após ter sido descoberta uma marca dos lábios da vítima impressa no para-choques dianteiro do lado esquerdo do seu carro (Newton, 2008).

Contudo, Edmond Locard é talvez mais conhecido pelo “Princípio da Troca de Locard” ou “Permuta de Locard”, a teoria que relaciona a transferência de rastos de evidência entre objetos postulando que “todo o contacto deixa um rasto”. A teoria dita que quando duas superfícies entram em contacto uma com a outra, cada uma leva consigo algo ou deixa algo para trás, existe sempre troca de materiais (INPS, Lyon).

Através do reconhecimento, do registo e de um exame minucioso à natureza e extensão do rasto de evidência (e trocas) numa cena de crime, Locard postulou que os criminosos poderiam ser rastreados e mais tarde associados a determinados locais, a elementos de prova ou a pessoas (por exemplo a uma vítima), isto é, quando um criminoso cometia um ato ilícito deixaria no local sinais da sua presença e transportaria com ele sinais que o relacionariam com esse ato. Esses sinais são os chamados indícios, que são no fundo os elementos que analisados individualmente poderão ter pouco significado mas trabalhados em laboratório poderão conduzir à produção da prova.

“O método que ficaria conhecido como “Permuta de Locard” partia do princípio de que um criminoso deixaria no local onde cometeu o crime sinais da sua presença, e após a consumação do delito veria consigo outros sinais resultantes da ação criminosa. Estes sinais seriam os elementos a partir dos quais se encetaria o processo para a descoberta da verdade e pelo que incorporavam de identificatório sobre o autor do crime definiam-se como indícios. Ora, a responsabilidade da polícia seria a preocupação em articular estes indícios e através da dedução, da indução, da analogia, aprofundá-los pelo recurso às

ciências subsidiárias, nomeadamente a medicina legal, a datiloscopia, a biologia, a física (particularmente a balística) e transformá-los em “prova judiciária” devidamente organizada em processo. (Flores, 1994).

Locard morreu em 1966, no entanto o seu Princípio da Troca tornou-se uma importante influência no trabalho das Ciências Forenses e é citado até aos dias de hoje (Petherick, Turvey & Ferguson, 2010).

«*Nul ne peut agir avec l'intensité que suppose l'action criminelle sans laisser des marques multiples de son passage.*» (Locard. E., 1920)

Atualmente, o INPS é uma instituição pública pertencente ao Estado Francês sob tutela do Ministério do Interior, criado e regulamentado sob o artigo 58 da Lei 2001-1062 sobre a Segurança Quotidiana (Lei 413 do Código de Segurança Interior) de 15 de Novembro de 2001 e organizada pelo Decreto-Lei 2004-1211 de 9 de Novembro de 2004.

É constituído por 720 agentes, essencialmente de formação científica (77%), dos quais 155 especialistas, que são agentes habilitados a realizarem trabalhos de perícia, e que têm a missão judiciária sob o lema de que a pluridisciplinaridade é o fator de eficácia, oferecendo um serviço da mais elevada tecnologia, tomando como exemplo, a cadeia automatizada de perfis genéticos do laboratório de Toxicologia de Lyon que é considerada a mais eficiente da Europa (INPS 2013). É composto por um serviço central de laboratórios coordenado a partir de Lyon, e de uma rede especializada de 6 laboratórios repartidos por todo o território francês: em Lyon (sede), Paris (2 laboratórios), Lille, Marselha e Toulouse. Tem como missão analisar as evidências físicas num enquadramento legal a pedido de um Juiz (autoridades judiciárias competentes), da *Police Nationale* ou da *Gendarmerie Nationale*⁴⁵ – *Justice, Police et Gendarmerie*.

⁴⁵ França dispõe de 2 Forças Policiais: *Police Nationale* que se ocupa das grandes áreas urbanas (operações de segurança, seja de trânsito ou de controlo de identidade, e operações de investigação criminal sob ordem e supervisão dos Magistrados Judiciais) e a *Gendarmerie Nationale* que é uma das 4 forças armadas de França (Exército, Marinha e Força Aérea) e que se ocupa de territórios mais pequenos como vilas, aldeias e pequenas cidades (reúne agentes de guarda costeira, de segurança de aeroportos, de segurança de edifícios públicos, entre outros).

O Procurador da República é informado da ocorrência de um crime, e ordena o pedido de análise ele mesmo ou a um oficial de justiça (*OPJ - Officier de Police Judiciaire* ou *APJ - Agent de Police Judiciaire*, ou *Gendarme*, por requisição (art. 60, 74 ou 77.1 do *CPP - Code de Procédure Pénale* (Código de Processo Penal). No caso de o Procurador considerar necessário, abre um inquérito e um Juiz de Instrução é nomeado, por *Ordonnance de Commission d'Expert* (art. 156 e seguintes do CPP).

É composto por um Departamento de Identificação de Pessoas que se divide na Secção da Biologia Genética e na Secção de Documentos, Vestígios Papilares e outros Vestígios, pelo Departamento da Química que engloba 4 secções: a Toxicologia, a Físico-Química, a Secção de Incêndios e Explosivos e a Secção de Estupefacientes, pelo Departamento da Balística e finalmente, pelo Departamento das Tecnologias Numéricas.

O INPS é membro da ENFSI, já referenciada anteriormente, assegurando também a sua presença nos encontros internacionais e ações de formação, seja de organização francesa como estrangeira.

d) *Fichier National Automatisé des Empreintes Génétiques*

O FNAEG é a base de dados nacional francesa usada para armazenar perfis genéticos. É usada para facilitar a identificação e rastreamento de criminosos (indivíduos declarados culpados de determinados crimes) através do seu perfil genético, mas também para identificação de cadáveres ou pessoas desaparecidas através do perfil genético dos seus descendentes ou ascendentes. Fica fisicamente situado junto das instalações do INPS em Lyon.

Os crimes previstos no artigo 706-55 modificado pela Lei nº 2013-711 de 5 Agosto 2013 – art. 23 do CPP francês, determinam quem são os indivíduos habilitados a fornecer o seu perfil genético ao FNAEG, são eles indivíduos que tenham cometido crimes de natureza sexual, crimes contra a humanidade, crimes contra a integridade da pessoa, crimes de tortura e violência, de ameaça grave a pessoas, tráfico de estupefacientes, violação de liberdade, de exploração da mendicidade, proxenetismo, lenocínio ou comprometimento de menores (indiciar menores na prática do tráfico de estupefacientes por exemplo ou no caso da infração cometida ser muito próxima de menores em escolas ou outras instituições). Também cabem neste artigo os crimes ou

delitos (aplicado a crimes cuja pena é uma medida correcional ou medida tutelar educativa) de roubo, extorsão, peculato, destruição, danos e ameaças de danos à propriedade, e também as violações dos interesses fundamentais da nação, atos de terrorismo, moeda falsa, associação criminosa e crimes de guerra. Também crimes de produção sem autorização de material explosivo e ainda infrações de recebimento ou de branqueamento de produto de crime são eventualmente sujeitos a que os indivíduos cujos crimes praticaram deixem a sua amostra para perfil genético no FNAEG.

O FNAEG é regulado pela Direção Central de Polícia Judiciária do Ministério do Interior, sob a supervisão de um juiz e fica situado junto das instalações do INPS em Lyon.

Contém perfis genéticos de pessoas não identificadas (de amostras colhidas numa cena de crime) e de pessoas identificadas (condenadas ou em processo de investigação de atos ilícitos). Estes perfis são acompanhados da informação do nome completo, data e local de nascimento, filiação e sexo, do departamento que faz a sinalização, da data e local da colheita de amostras; da natureza do caso e referência do procedimento. Estas amostras ficam armazenadas durante 40 anos no caso de vestígios não identificados ou de perfis de pessoas definitivamente condenadas, pessoas mortas, pessoas desaparecidas, ou durante 25 anos em caso de arguidos, exceto em casos de irresponsabilidade penal (termo francês usado para o conceito jurídico português de inimputabilidade).

Para que sejam incluídos dados no FNAEG é necessário que esteja em curso uma investigação por ofensa criminal, uma investigação preliminar ou uma comissão ou execução de uma ordem de busca emitida por uma autoridade judicial. As entidades que podem consultar esta base de dados são, a Direção da Polícia Técnica e Científica, a Direção Central da Polícia Judiciária, a Polícia Nacional e a *Gendarmerie* Nacional, os peritos técnicos e científicos afetos ao trabalho de preservação das amostras biológicas, e por último os agentes de organismos para a cooperação internacional seja em matéria de serviços judiciais, polícia judiciária, ou serviços de justiça de Estados membros estrangeiros de acordo com o artigo R 53-19-1, do CPP francês.⁴⁶

⁴⁶ Informação disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/>

A recusa de um indivíduo perante colheita de amostra para perfil genético constitui uma infração que pode ser punida nos termos do artigo 706-56 do CPP francês a um ano de prisão e uma multa de 15 000 euros, se a recusa for por um indivíduo condenado por crime, a pena é de dois anos de prisão e uma multa de 30.000 euros. No entanto, segundo o art. R 53-21 do CPP, a recusa poderá ser justificada se exceder o prazo de um ano após execução da sentença da pessoa condenada (ano esse durante o qual está estabelecido que se tem de recolher a amostra para o FNAEG) se houver ausência de evidências concretas.

II.3.1. A Investigação Criminal em Portugal

Após a abolição da pena de morte em Portugal, em 1867, foi criado o Corpo de Polícia Civil, que após a proclamação da República foi convertida em Polícia Cívica, e em 1898 é criada uma repartição de investigação criminal que dava assistência aos juízes de instrução criminal uma vez que havia a necessidade de adequar a atividade policial à nova realidade que a sociedade apresentava. Além da recolha de depoimentos e da procura de prova pelo testemunho direto ou indireto, os exames periciais eram ainda pouco relevantes. Nesta altura, mais particularmente a partir de 1893, torna-se vulgar a expressão “investigador criminal” ou “ agente da judiciária” quando as entidades administrativas se referem a funcionários desta repartição.

Em 1930 é criada a Polícia de Investigação Criminal – PIC – que reformulada, vai dar origem à Polícia Judiciária criada nos anos 40.

A “polícia científica” enquanto repartição da Morgue de Lisboa criada por Azevedo Neves em 1911-1912 como já referido anteriormente, tinha como objetivo tornar a informação fornecida ao tribunal prova material, o que vem colocar uma série de questões nunca antes postas em causa. É a partir desta altura que se notam grandes esforços no sentido da reflexão científica, muitas vezes sobre matérias fora do seio da medicina começando a surgir novos interesses em ciências que até à atualidade formam o conjunto de disciplinas que constituem o suporte científico da atual PJ. (Flores, 1994)

II.3.1.1. LOIC – Lei da Organização da Investigação Criminal

A Lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto aprova a LOIC e define no seu art. 1º que a investigação criminal é o,

“conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”.

Uma investigação criminal é dirigida pela autoridade judiciária competente⁴⁷ em cada fase do processo, portanto, os órgãos de polícia criminal assim que tomam conhecimento da ocorrência de um crime comunicam ao Ministério Público para que se inicie de imediato a investigação e, em todos os casos, praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.

Os órgãos de polícia criminal dão a assistência devida às autoridades competentes podendo no entanto impulsionar e desenvolver as diligências legalmente admissíveis, sem prejuízo da autoridade judiciária poder, a qualquer altura do processo, fiscalizar o seu andamento e legalidade e dar instruções específicas sobre a realização de quaisquer atos. São órgãos de polícia criminal a Polícia Judiciária, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

O art.12º da LOIC define a cooperação internacional, referindo que compete à PJ assegurar o funcionamento da Unidade Nacional Europol e do Gabinete Nacional Interpol, e à GNR, PSP e SEF integrar, através de oficiais de ligação permanente, a Unidade e o Gabinete. Todos os órgãos de polícia criminal têm acesso à informação disponibilizada pela Unidade Nacional Europol, pelo Gabinete Nacional Interpol e pelos Gabinetes Nacionais de Ligação a funcionar junto da Europol e da Interpol, no âmbito das respetivas competências.

A coordenação dos órgãos de polícia criminal de acordo com o art. 13º da LOIC, está entregue ao conselho coordenador presidido pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas

⁴⁷ O art. 1º do CPP define que autoridade judiciária são, o juiz, o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência; e órgãos de polícia criminal, todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados pelo CPP

da justiça e da administração interna dos quais fazem parte o secretário-geral do Sistema Integrado de Segurança Interna, o comandante -geral da GNR e os diretores nacionais da PSP, da PJ e do SEF, os dirigentes máximos de órgãos de polícia criminal de competência específica e o diretor-geral dos Serviços Prisionais.

O art. 16º da LOIC define a competência do Procurador - Geral da República e diz que ao PGR compete fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal no decurso do inquérito. O PGR pode solicitar aos órgãos de polícia criminal de competência genérica informações sobre a atividade processual e ordenar inspeções aos respetivos serviços, para fiscalização do cumprimento da lei, no âmbito da investigação criminal desenvolvida no decurso do inquérito, pode emitir diretivas ou instruções genéricas sobre o cumprimento da lei por parte dos órgãos de polícia criminal e por fim, pode ordenar a realização de inquéritos e sindicâncias aos órgãos de polícia criminal a solicitação dos membros do Governo responsáveis pela sua tutela ou dos respetivos dirigentes máximos.

II.3.1.2. Os Meios de Prova

Falar em prova remete para o art.341º do CC que diz que:

“as provas têm por função a demonstração da realidade dos factos”

importante na investigação em curso mas também para o artº 124º, nº 1, do CPP que define:

“constituem objeto da prova todos os factos juridicamente relevantes para a existência ou inexistência do crime, a punibilidade ou não punibilidade do arguido e a determinação da pena ou da medida de segurança aplicadas”,

importante para o apuramento da verdade. A prova é portanto fundamental numa investigação criminal, no entanto é importante salientar que a prova tem de ser legal, segundo o art. 124º do CPP:

“são admissíveis as provas que não forem proibidas por lei” tendo em conta o art. 126º
“são nulas, não podendo ser utilizadas, as provas obtidas mediante tortura, coação ou, em geral, ofensa da integridade física ou moral das pessoas”.

Os meios de prova estão previstos nos Capítulos de I a VII do Título II do CPP e definem que, constitui prova, a prova testemunhal (art. 128º ao 139º), as declarações do arguido, do assistente e das partes civis (art. 140 ao 145º), a prova por acareação (art. 146º - entre co-arguidos, entre arguido e assistente, entre testemunhas ou entre estas, o arguido e o assistente sempre que houver contradição entre as suas declarações e a diligência se afigurar útil à descoberta da verdade), prova por reconhecimento (art. 147º ao 149º), reconstituição do facto (art. 150º), prova pericial (art. 151º ao 163º) e por último a prova documental (art.164º ao 170º).

De todos estes meios de prova, importa para este trabalho a prova pericial, onde se enquadra o trabalho laboratorial realizado pelo INMLCF, IP e pelo LPC.

II.3.1.3. A Prova Pericial

O art. 151º define que:

“a prova pericial tem lugar quando a perceção ou a apreciação dos factos exigirem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos” e assim, diz o art.154º que “a perícia é ordenada, oficiosamente ou a requerimento, por despacho da autoridade judiciária, contendo o nome dos peritos e a indicação sumária do objeto da perícia, bem como, precedendo audição dos peritos, se possível, a indicação do dia, hora e local em que se efetivará”.

Esse despacho é notificado ao MP, quando este não for o seu autor, ao arguido, ao assistente e às partes civis, com a data indicada para a realização da perícia.

O art.156º define o procedimento, e diz que, os peritos prestam compromisso, podendo ter de responder a quesitos quando os há, que caso seja conveniente a autoridade judiciária poderá estar presente na perícia assim como o arguido e assistente (exceto se a perícia for suscetível de ofender o pudor), que caso o perito careça de diligência ou esclarecimento lhe seja fornecido. Toda a informação recolhida no âmbito da perícia só pode ser usada dentro do objeto e finalidade da mesma, quando se trata de perícia sobre características físicas ou psíquicas de pessoa é realizada por médico ou outra pessoa legalmente autorizada e não podem criar perigo para a saúde do visado, e por último quando se tratar de análises de sangue ou de outras células corporais, os exames efetuados e as amostras recolhidas só podem ser utilizados no processo em

curso ou em outro já instaurado, devendo ser destruídos, mediante despacho do juiz, logo que não sejam necessários.

No final da perícia os peritos elaboram um relatório pericial, no qual deve constar as suas respostas e conclusões devidamente fundamentadas, tendo em mente de que caso seja necessário, poderão ser pedidos esclarecimentos pela autoridade judiciária, pelo arguido, pelo assistente, pelas partes civis e pelos consultores técnicos.

As perícias médico-legais e forenses que se insiram nas atribuições do INMLCF,IP são realizadas pelas delegações deste e pelos gabinetes médico-legais (art.159º), no entanto, perante manifesta impossibilidade dos serviços, podem ser realizadas por entidades terceiras, públicas ou privadas, contratadas ou indicadas para o efeito pelo Instituto. Em situação que se verifique a necessidade de formação médica especializada noutros domínios e que não possam ser realizadas pelas delegações do Instituto ou pelos gabinetes médico-legais (falta de peritos com a formação requerida ou falta de condições materiais para a sua realização) podem ser efetuadas, por indicação do Instituto, por serviço universitário ou de saúde público ou privado, assim como as perícias de natureza laboratorial, ou perícias relativas a questões psiquiátricas, na qual podem participar também especialistas em psicologia e criminologia. Se na realização da perícia for necessário destruir, alterar ou comprometer gravemente a integridade de qualquer objeto, é necessário pedido de autorização para tal à entidade que tiver ordenado a perícia, e sendo concedida, fica nos autos a descrição exata do objeto e a sua fotografia ou sendo um documento a sua fotocópia (art.161º).

É então na prova pericial que se enquadram todas as ciências forenses auxiliares à investigação criminal, resultando num trabalho multidisciplinar com o mesmo intuito, com um objetivo comum, e com um fim último, o de apurar a verdade dos factos.

II.3.2. A Investigação Criminal em França

O procedimento em matéria penal em França fundamenta-se na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, no *bloc de constitutionnalité* – que designa o conjunto de normas constitucionais tidas em conta pelo Conselho Constitucional ao analisar a constitucionalidade das leis, para o qual o Parlamento é obrigado no exercício do seu poder legislativo – no CP e no CPP.

O Direito Penal em França divide as infrações em três categorias, cuja natureza vai determinar a sanção penal, contravenção, delito (ou ofensas) e crime. Contravenção é das três categorias, a menos grave, e cuja principal sanção é uma multa inferior a 3000 €. Este tipo de crime chamado de *contraventionnel* podem ser por exemplo, infrações à segurança rodoviária (código da estrada), ou o não pagamento de imposto de selo ou circulação confirmado pelo agente da autoridade que o deteta. A organização da investigação criminal está descrita no CPP francês, nos artigos 12º e seguintes.

Diz o art. 12º que a Polícia Judiciária atua sob direção do Procurador da República, através dos seus funcionários, agentes e oficiais destacados para tal. Esta é responsável em apurar as infrações à lei penal, pela obtenção de provas e por encontrar os autores dessas infrações, ainda antes da fase de inquérito, segundo o art. 14º. Quando aberto o inquérito, a PJ é responsável pelas delegações do Tribunal de instrução e por deferir ou adiar requisições (art.15º).

Esta força policial é composta por oficiais, agentes, por agentes-adjuntos e por outros funcionários a quem a Lei atribui determinadas funções da PJ (art.15º). Está encarregue de receber as queixas de vítimas de infrações penais e encaminhá-las para unidade da PJ competente da zona territorial correspondente (art. 15º-3).

Segundo o art. 16º, têm o estatuto de oficial da PJ, os presidentes de Câmara e os seus adjuntos, os diretores e graduados da *gendarmérie*, os *gendarmes* com o mínimo de três anos de serviço na polícia, designados pelo Ministro do Interior e pelo Ministro da Justiça, aprovados em Comité, Inspectores gerais, diretores-adjuntos da polícia, comissários de polícia ativos e agentes policiais, funcionários do órgão de gestão e aplicação da polícia nacional (com pelo menos três anos de serviço neste corpo), nomeado pelos Ministros da Justiça e do Interior, com o parecer favorável de uma comissão.

Os oficiais da PJ exercem os poderes definidos no artigo 14 º, e assim que recebem as reclamações e denúncias, conduzem as investigações preliminares nos termos dos artigos 75º a 78º do CPP. A PJ procede às investigações sob instrução do PGR ou por seu ofício e informam as vítimas dos seus direitos: direito de reparação do dano, direito de se constituir assistente caso o MP decidir prosseguir, de citar diretamente o autor perante o tribunal competente ou mediante

a apresentação de uma queixa perante o juiz, de ser assistido por um advogado seu ou nomeado pela OA, dos custos a suportar, ou se beneficia de condições de acesso a apoio judiciário ou seguro jurídico, direito de ser assistido por um serviço público ou associação de apoio à vítima, direito de indemnização no caso de uma infração prevista nos artigos 706-3 e 706-14. Diz o art. 706-3 do CPP que, qualquer pessoa que tenha sofrido um dano em virtude de atos intencionais ou, não apresentar natureza material de um crime, pode obter plena compensação por danos decorrentes de prejuízo para a pessoa, se se confirmarem condições como, esses crimes não caírem no âmbito do art. 53º da lei sobre o financiamento da segurança social para 2001 (n.º 2000-1257, de 23 de Dezembro de 2000) ou no art. L. 126-1 do Código dos Seguros (que diz que as vítimas de atos terroristas cometidos em território nacional, sejam pessoas vítimas de nacionalidade francesa e seus dependentes no exterior desses atos, independentemente da sua nacionalidade, são compensados nos termos dos artigos L. 422 -1 L. 422-3) ou Capítulo I da Lei n.º 85-677 de 05 de julho de 1985 com vista a melhorar a situação das vítimas de acidentes de trânsito e da aceleração dos procedimentos de compensação e que cuja origem não se prenda com um ato de caça ou destruição de pragas, ou se resultou em morte, incapacidade permanente ou incapacidade total para o trabalho por mais de um mês, ou se a pessoa lesada é de nacionalidade francesa ou os factos tiverem sido cometidos em território nacional (a reparação pode ser recusada ou o seu montante reduzido devido à culpa da vítima).

Em situações de flagrante delito, seguem os trâmites definidos pelos art. 53º a 67º do CPP. O art. 53º define as situações de flagrante delito (crime a acontecer no exato momento, crime que tenha acabado de acontecer, ou em tempo muito semelhante da ação, o suspeito seja perseguido por alarido público, ou é encontrado em posse de objetos, sinais ou pistas, sugerindo que participou do crime ou delito em questão).

Os oficiais da PJ têm competência jurisdicional dentro dos limites territoriais de onde exercem as suas funções habitualmente, mas podem desempenhar por vezes, as suas funções noutros departamentos que não o seu, tendo liberdade de jurisdição dentro dos tribunais de primeira instância de maneira a realizar audiências, apreensões ou o que for necessário para prosseguir a sua investigação. Têm também poder para, em situação flagrante ou investigação preliminar, sob comissão rogatória expressa de um Juiz de Instrução ou Ministério Público,

estender a sua investigação a território nacional. Nestes casos, os oficiais da PJ são assistidos pela polícia territorialmente competente, e o magistrado deve informar o PGR do território correspondente. Podem também realizar audiências em território estrangeiro (sob as mesmas medidas anteriormente descritas) entre outros (art.18º).

Estão obrigados a dar conhecimento imediato ao MP de crimes, delitos ou infrações de que tomem conhecimento, assim como sem prejuízo da obrigação de apresentar um relatório ao presidente de Câmara que decorre do art. 21, a policia municipal deve comunicar imediatamente a qualquer oficial da PJ, da Polícia Nacional ou da *Gendarmerie* territorialmente competente, de todos os crimes, delitos ou infrações de que tenham conhecimento (art.21-2).

O art.20º define os agentes da PJ e diz que têm como funções auxiliar os oficiais da PJ, de constatar a presença de crime, delito ou infração, de recolher testemunhos, declarações feitas por todas as pessoas que possam contribuir com pistas, provas ou informações sobre os autores e cúmplices do crime em questão. Os agentes não têm poder de decisão sobre custódia. *Gendarmes*, funcionários e estagiários ao serviço da polícia nacional, não são qualificados como oficiais da PJ e como tal, não podem exercer eficazmente os deveres inerentes à sua qualidade de oficial de polícia judiciária se forem designados para essa missão, o exercício desses poderes fica temporariamente suspenso durante o tempo em que participam na operação.

Engenheiros, chefes distritais, agentes técnicos das águas e florestas e polícia rural são encarregues de procurar, comunicar e denunciar contravenções que violem a floresta e propriedades rurais (art. 22º). Os funcionários das administrações e serviços públicos a que leis especiais lhes conferem certos poderes de polícia judiciária, exercem as suas competências nas condições e dentro dos limites estabelecidos por essas leis (art.28º) (por exemplo, um funcionário alfandegário ou um funcionário fiscal, a quem são atribuídos poderes para conduzir uma investigação criminal, a pedido do Ministério Público ou cartas rogatórias juiz). É contemplada e regulada no art. 29º e seguintes, a guarda privada que denuncia os crimes, delitos ou infrações que afetam as propriedades que guardam. Essas denúncias são entregues ou enviadas por carta registada, diretamente ao PR.

Numa cena de crime, o oficial da PJ é o responsável por recolher toda e qualquer informação sobre o que ali aconteceu, interrogar qualquer pessoa que possa fornecer informações sobre os fatos do caso, ou contra poderá haver uma ou mais razões plausíveis de suspeita que cometeu ou tentou cometer o crime, e é também responsável pelas operações de colheita de amostras externas, necessárias para a realização de perícias de comparação técnica e científica com os vestígios e indícios recolhidos para a investigação (art. 55-1). O oficial da PJ é quem controla as operações de relevo, incluindo impressões digitais, impressões palmares ou fotografias necessárias para o arquivo nas bases de dados e para consulta, de acordo com as regras de cada um desses arquivos. É de salientar que a recusa em fornecer uma amostra para comparação, por parte de uma pessoa contra a qual há uma ou mais razões plausíveis para suspeitar de que tenha cometido ou tentado cometer um delito, é punível com um ano de prisão e 15.000 € (art.55-1).

Se a natureza do crime prevê que a prova a ser obtida se encontra sob a forma de papéis, documentos, dados informáticos ou outros objetos que se encontrem na posse de pessoas que parecem ter participado do crime ou possuam partes, informações ou artigos relacionados com as infrações, o oficial da PJ pode dirigir-se ao domicílio destes, a fim de descobrir por meio verbal se de fato estão na sua posse. Pode também dirigir-se a todos os lugares suscetíveis de encontrar essas provas de que procura, cuja confiscação desses bens está prevista no art.131-21 do CP. Se a pesquisa é realizada apenas com o propósito de busca e apreensão de bens no âmbito do quinto e sexto parágrafos do mesmo artigo, deve ser autorizada pelo MP. O art. 131-21 do CP está inserido no conteúdo e modo de aplicação de certas penas, e diz que a pena adicional de bens confiscados é incorrida nos casos previstos em lei ou regulamento, crimes e delitos puníveis com pena de prisão superior a um ano, exceto para os delitos de imprensa. Todos os bens móveis ou imóveis, independentemente da natureza, em conjunto ou separadamente, utilizados para cometer uma infração ou destinados a cometer, e cuja pessoa condenada é proprietária, sem prejuízo dos direitos de boa-fé do proprietário, estão à livre disposição. Diz ainda que é obrigatória para objetos perigosos ou nocivos qualificados por lei, cuja detenção é ilegal, cujos bens não são propriedade do condenado.

Sujeito ao que é afirmado no art. 56 ° sobre o sigilo profissional e direitos de defesa, as operações de confiscação de bens serão feitas na presença da pessoa em cujas premissas a busca ocorre, se tal não for possível, oficial da PJ tem a obrigação de convidá-lo a nomear um representante da sua escolha, caso contrário, escolhe duas testemunhas sob a sua autoridade administrativa necessárias para o efeito. Todos os objetos confiscados são inventariados e colocados sob a forma de amostra fechada e selada. No caso de se referir a dados informáticos, ou é extraído fisicamente o material se possível, sob apoio judicial, ou é realizada uma cópia na presença de pessoas que assistem à apreensão. O oficial da PJ mantém apenas a apreensão de objetos, documentos e dados relevantes para a verdade

Quando a amostra apreendida são notas ou moedas provenientes de contrafação, o oficial da PJ deve apresentar para análise e identificação, pelo menos um exemplar de cada tipo de notas e moedas falsas para o INPS, que prossegue com a abertura das amostras seladas. Para manter a cadeia de custódia, cada vez que a amostra dá entrada ou saída é aberta ou transportada, é acompanhada de uma espécie de relatório de inventário e que inclui qualquer abertura ou reabertura dos selos. Quando as operações estiverem concluídas, o relatório e as amostras são depositados junto do secretário do tribunal competente (art.56-1).

Relativamente aos peritos forenses, o art. 157° do CPP modificado pela Lei nº 71-498 de 29 de junho de 1971 consolidada a 29 de março de 2012, diz que, os peritos ou especialistas, são selecionados a partir de pessoas singulares ou coletivas que figuram na lista nacional compilada pelo Supremo Tribunal de Justiça ou por tribunais de instrução sob as listas de condições previstas na lei acima mencionada. Em casos excepcionais, os tribunais podem, por decisão fundamentada, escolher os especialistas que figuram em qualquer uma dessas listas.

O art. 1° desta lei refere que os juízes podem nomear os peritos que constem das listas estabelecidas no art. 2°, que definem quem tem a qualidade de perito e determina as regras da sua atividade. Sem prejuízo do disposto no artigo 706-56 do CPP, terá o poder, em matéria judiciária, para realizar a identificação de uma pessoa através do seu ADN, as pessoas nas listas estabelecidas pela artigo 2 ° desta Lei, e que está sujeita à aprovação nas condições fixadas por decreto em Conselho de Estado. Diz o art. 156° do CPP que, qualquer tribunal que esteja a tratar o processo e que levanta uma questão técnica, pode, a pedido do MP, ofício ou a pedido das

partes, ordenar um perito. Pode ainda especificar no seu pedido as perguntas que gostaria de ver respondidas pelo especialista. Os peritos desempenham as suas funções sob a supervisão do juiz ou magistrado que o designado pelo tribunal que ordena a perícia.

Se o perito precisar de ser informado sobre uma questão para além da sua especialidade, o juiz pode permitir que se inscrevam pessoas nomeadas especialmente qualificadas pela sua competência. As pessoas assim designadas tomarão juramento nas condições previstas no artigo 160º, e o seu relatório será anexado ao relatório completo que refere o artigo 166º.

Segundo o art. 164º que médicos ou psicólogos designados como peritos, de modo a cumprirem a sua missão poderão realizar o seu exame sem a presença do juiz ou dos advogados.

Após o exame pericial, o perito prepara um relatório que deverá conter a descrição do exame e as suas conclusões, deve assinar o relatório, e mencionar os nomes e qualificações das pessoas que ajudaram sob o seu controle e responsabilidade as operações que determinou como necessárias para levar a cabo a missão que lhe foi confiada (art. 166º).

O controlo da atividade dos funcionários civis, militares e policiais, oficiais e agentes da polícia judiciária é feito por uma câmara de instrução, que atua em fase de sentença seja de uma decisão de um Juiz de instrução seja de um Juiz de liberdade e detenção, essencialmente, avalia os recursos.

III – CONTRIBUIÇÃO PESSOAL

Componente prática

III.1. Metodologia

A metodologia delineada neste estudo aborda aspetos qualitativos dando especial enfoque aos aspetos descritivos, recolhidos a partir da análise documental, de modo a proceder-se à posterior comparação dos objetos de estudo.

III.1.1. Objetivos da Investigação

O objetivo geral procura confirmar o que se traduzirá numa possível colaboração internacional mais rápida e eficaz, tendo como objeto de estudo desta investigação, dois laboratórios de polícia científica, de dois países diferentes.

O objetivo específico deste estudo é mostrar que embora Portugal e França tenham sistemas legais diferentes, instituições diferentes e meios operacionais diferentes, existe colaboração internacional entre polícias podendo no entanto ser possível o desenvolvimento de melhorias, havendo recursos para tal.

III.1.2. Técnicas metodológicas e instrumentos

Dados documentais, dados retirados e verificados no local onde decorreu a investigação.

III.1.3. Procedimento (técnicas de análise dos dados)

O método utilizado neste estudo é um método descritivo com base nos estágios realizados nos laboratórios de Polícia Científica em Lisboa e em Lyon (LPC e INPS) e comparativo, a partir da recolha de dados através de análise documental, da informação dada pelos especialistas dos respetivos laboratórios.

“A ferramenta sugere, a técnica confirma e o expert valida, e só a combinação dos três traduz um resultado fidedigno.”

Fabrice Besacier

III.2. Tabelas comparativas em matéria de criminalidade entre Portugal e França

A título de contextualização envolvente da criminalidade em Portugal e em França, optou-se por destacar alguns números relacionados com esta matéria revelados pelo Eurostat.

Dos crimes reportados pela polícia, segundo o Eurostat⁴⁸ (última atualização a 22 de Janeiro de 2014), destacam-se em números alguns crimes que abaixo serão indicados.

Relativamente a crimes violentos, nota-se em Portugal um decréscimo progressivo desde 2010 até 2012, sendo que de 2011 para 2012 se nota um decréscimo mais acentuado. Em França há um aumento de número de crimes violentos reportados pela polícia de 2010 para 2011, mas também um decréscimo de 2011 para 2012.

Tabela 1 – Crimes violentos

	2010	2011	2012
Portugal	24.251	24.049	21.991
França	351.071	353.118	277.464

Em Portugal de 2010 para 2011 há uma diminuição do número de homicídios mas que aumenta de 2011 para 2012. Em França, há um aumento de 2010 para 2011 do número de homicídios e uma diminuição acentuada de 2011 para 2012.

Tabela 2 – Crime de Homicídio

	2010	2011	2012
Portugal	124	114	122
França	675	743	430

⁴⁸ Informação disponível em: <http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/crime/data/database> (última atualização em 26/03/2014)

Quanto ao crime de assalto, em ambos os países verifica-se uma diminuição ao longo dos 3 anos do número de assaltos reportados pela polícia, sobretudo de 2011 para 2012.

Tabela 3 – Crime de assalto

	2010	2011	2012
Portugal	20.423	20.353	18.504
França	121.038	120.966	113.327

O mesmo se verifica no crime de assalto a residências, sendo que tanto em Portugal como em França se nota um aumento de 2010 para 2011 e de uma diminuição acentuada de 2011 para 2012.

Tabela 4 – Assalto a residências

	2010	2011	2012
Portugal	26.641	28.299	25.148
França	186.524	216.271	135.402

Ainda de acordo com o Eurostat, a população prisional em Portugal no ano de 2012 é de 13 614 enquanto em França é de 73 780.

Segundo o relatório: “Crime and Criminal Justice, 2006-2009” do Eurostat, Portugal apresenta a segunda menor taxa de criminalidade em relação aos restantes países da UE. Entre Portugal e França em crimes reportados pela polícia há uma grande diferença como se pode verificar na tabela abaixo⁴⁹:

⁴⁹ Informação disponível no site: http://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=crim_gen&lang=en

Tabela 5 – Crimes reportados pela Polícia entre 2006 e 2009

	Habitantes	Crimes	Crimes/1000 Habitantes
Portugal	10.627.250	426.040	39
França	64.366.894	3.521.256	55

Em matéria criminal, verifica-se que França apresenta um número de crimes reportados pela polícia mais elevado do que Portugal sendo que crimes violentos têm a tendência a decrescer em Portugal e em França desceu, sofreu um aumento mas voltou a decrescer, o que se pode relacionar com as políticas de segurança e cooperação no combate à criminalidade. A evolução das ciências de apoio à investigação, da tecnologia e do conhecimento nas diferentes especialidades forenses podem explicar este fenómeno.

III.3. Descrição e caracterização dos Laboratórios de Polícia Científica

Segue-se a descrição e caracterização dos dois Laboratórios de Polícia Científica, em Portugal e França onde foram realizados os estágios que serviram de base a este estudo.

III.3.1. Descrição e caracterização do INPS – Lyon

O INPS, como já foi referido neste trabalho, é composto por quatro departamentos distintos, alguns constituídos por secções. São eles o Departamento de Identificação de Pessoas, o Departamento de Química, o Departamento de Balística e o Departamento das Tecnologias Numéricas.

III.3.1.1. Departamento de Identificação de Pessoas

O Departamento de Identificação de Pessoas divide-se em Biologia Genética e em Documentos, Vestígios Papilares e outros Vestígios.

III.3.1.1.1. Biologia Genética

Na Biologia Genética faz-se a elaboração de perfis genéticos de duas formas diferentes, dividindo-se este departamento então em, Secção de Vestígios e Secção de Indivíduos.

a) Secção de Vestígios – Nesta secção faz-se a procura de vestígios biológicos na amostra recolhida, com vista a estabelecer perfis genéticos, isto é, quando se analisa a partir de vestígios, pretende-se encontrar elementos biológicos como saliva, cabelos, pelos, sêmen, sangue, ossos, pele, unhas ou outro qualquer tipo de tecido humano, que foram recolhidos numa cena de crime para determinar a sua natureza e tentar estabelecer perfis genéticos. Com estes elementos podem ser estabelecidos 3 tipos de perfil genético, STR autossómico que serve para determinar o sexo, STR do cromossoma Y para investigar o cromossoma masculino e sequência de ADN mitocondrial.

b) Secção de Indivíduos – Nesta secção é onde se estabelecem os perfis genéticos a partir de uma amostra de ADN humano, recolhida a partir da própria pessoa, viva ou morta, amostra esta que pode então ser comparada com vestígios encontrados numa cena de crime. Os indivíduos sujeitos a este tipo de análises são indivíduos que sejam arguidos em processo de

investigação ou indivíduos já condenados. Estas amostras são entregues e armazenadas no FNAEG, para posteriormente serem consultadas para identificar potenciais criminosos e para identificar pessoas desaparecidas ou cadáveres. As análises são feitas a partir de zaragatoas bucais recolhidas em papéis FTA⁵⁰. Esta secção inicialmente tinha a capacidade de produzir 125 000 perfis genéticos por ano, atualmente tem uma capacidade de análise de 240 000.

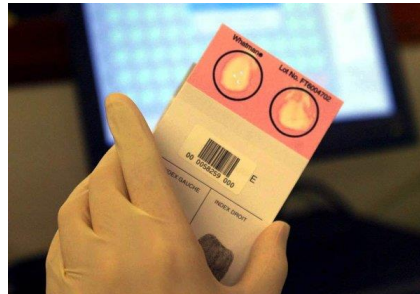


Imagem 1 – Papel FTA

III.3.1.1.2. Documentos, Vestígios Papilares e outros Vestígios

Nesta secção faz-se a análise de impressões digitais a partir de todo o tipo de superfície em que se encontrem, mas também de outros vestígios como pegadas, marcas de pneus, de ferramentas, de estampagem sob pedras ou até tentativas de eliminação de marcas (por exemplo a tentativa de eliminar o n° de série de um veículo).

Também se analisam documentos, que podem ser dos mais variados tipos, desde a autenticação de documentos de segurança quer sejam administrativos como passaportes, bilhetes de identidade ou autenticação de documentos eletrónicos, quer sejam de valor fiduciário como notas em investigação de contrafação por exemplo, quer sejam escrituras manuscritas. Nesta secção pode analisar-se por exemplo a tinta usada na impressão de um documento, na tentativa de chegar à marca e tipo de impressora usada ou até possivelmente identificar que a folha foi impressa na impressora de um determinado indivíduo.

⁵⁰ FTA - *Flinders Technology Associates* – é uma matriz quimicamente tratada destinada à colheita, transporte e armazenamento de ADN. Permite que o ADN de diferentes tipos de amostras (fluidos corporais) seja conservado em temperatura ambiente por anos, podendo ser analisado rapidamente quando necessário.

É aqui que se procede também à revelação e comparação de todo o tipo de impressões e marcas latentes em superfícies lisas como vidro, plástico ou metal, porosas como papel, cartão entre outras, ou superfícies adesivas como adesivos ou envelopes. Podem ser marcas humanas (impressões digitais, solas de sapatos), marcas de animais (mordidas, arranhões) ou marcas deixadas por veículos. O que o técnico científico faz concretamente é, primeiro tentar encontrar os vestígios e impressões num objeto retirado de uma cena de crime, e posteriormente comparar com as impressões recolhidas de suspeitos ou potenciais vítimas – durante a visita a esta secção, na altura trabalhava-se num caso em que foi encontrada uma lata de um refrigerante numa cena de crime e esta amostra foi entregue nesta secção para análise. O técnico científico encontrou impressões digitais na lata e posteriormente iria compará-las com as impressões digitais dos suspeitos.

III.3.1.2. Departamento de Química

O Departamento de Química engloba quatro secções: Toxicologia, Estupefacientes, Físico-Química e Incêndios e Explosivos.

a) Toxicologia – Nesta secção fazem-se as análises médico-legais em que se realiza a procura, identificação e dosagem de substâncias psicotrópicas e substâncias tóxicas a partir de colheitas biológicas e todo o tipo de análises que envolvam a química, (como por exemplo as análises de rotina, de trabalhadores e visitantes, para segurança e qualidade no trabalho em laboratório – a título de exemplo, para a realização deste trabalho foi necessária uma autorização especial determinada pelo resultado da colheita de uma amostra biológica da participante.

É nesta secção que se pesquisa, identifica e se procura saber a dosagem de substâncias presentes no organismo e que podem atuar como psicoativas (medicamentosas) afetando a atividade cerebral ou tóxicas (como por exemplo gases tóxicos como o monóxido de carbono ou os vapores do ácido cianídrico, ou substâncias animais ou vegetais comumente designadas de venenos). Estas substâncias podem ser pesquisadas em elementos biológicos como o sangue, urina, conteúdo gástrico, bÍlis, cabelo, seja num indivíduo vivo ou num indivíduo já cadáver, mas também em líquidos não-orgânicos (daí a importância da recolha de amostras em cenas de crime,

como garrafas que contenham qualquer líquido, bebidas, seringas, etc). É também esta a secção responsável por pesquisar a dosagem de álcool etílico (taxa de alcoolémia) e presença de estupefacientes em condutores no âmbito da prevenção rodoviária.

b) Estupefacientes – É nesta secção onde se procede à identificação, dosagem e gestão dos arquivos STUPS - *Système de Traitement Uniformisé des Produits Stupéfiants*, ou sistema de tratamento uniformizado dos produtos estupefacientes, esta é uma base de dados nacional que reúne toda a informação relativa a estupefacientes em França, variedades, lotes, composição, grau de pureza, aparência, novas formas de consumo, novos produtos de consumo, no fundo para monitorar toda a evolução das drogas em França.

Nesta secção são analisadas substâncias em amostras recolhidas. Faz a identificação e quantificação de substâncias psicotrópicas (canábis, cocaína, heroína, cristais ou comprimidos de MDMA, outras drogas sintéticas ou naturais) em forma de amostras recolhidas de cenas de crime e trazidas para análise - todo o produto estupefaciente recolhido é trazido para este laboratório e esta secção juntamente com a secção do ADN abrem a amostra para pesquisa de impressões digitais em todo o material que envolve a amostra recolhida desde o plástico envolvente, à balança ou fita adesiva, ou vestígios biológicos como saliva num envelope fechado, para posteriormente para proceder às análises. Porque uma droga raramente é 100% pura, podem ser adicionadas outras substâncias adulterantes como açúcar, farinha, princípios ativos medicamentosos ou produtos de substituição cuja importância em identificar é relevante, porque muitas vezes se cruzam informações de resultados que podem relacionar amostras provenientes de mercadorias diferentes, de investigações diferentes. Esta secção é das que mais volume de trabalho tem devido à quantidade de investigações de tráfico de droga que envolvem territórios franceses extraeuropeus, como é o caso da Guiana Francesa e Guadalupe nas Caraíbas, mas também muitos casos provenientes da região de Paris, isto porque este departamento em Lyon é o mais especializado numa técnica inovadora e reconhecida internacionalmente que consiste em desenhar, a partir de um cálculo matemático, o “código genético” de um lote inicial de drogas a partir dos seus vários componentes, código esse que não muda, mesmo se a droga for “cortada” novamente. Os procedimentos usados no fabrico da cocaína, da heroína, de moléculas de cannabis e de drogas sintéticas, permite criar um perfil químico (o “código genético” da

substância) através do qual a base de dados OTARIES - *Outil de Traitement Automatisé Pour le Rapprochement Inter-échantillons de Stupéfiants* ou ferramenta de processamento automatizado para reconhecimento de amostras de estupefacientes - vai relacionar e comparar com outros perfis, sendo que, em caso de identificação de perfis químicos de amostras diferentes, se traduz na mesma proveniência. O OTARIES é então uma base de dados com características que o STUPS não tem, principalmente ao nível da abordagem química e precisão de resultados, que permite efetuar a comparação entre lotes podendo levar a um reconhecimento e à conclusão de tratar-se da mesma amostra proveniente de mercadorias diferentes. Este método de criar o perfil químico das substâncias estupefacientes e o OTARIES foram desenvolvidos no INPS Lyon. O OTARIES contém atualmente 7700 perfis de cocaína e 2150 perfis de heroína e já identificou 333 lotes de fabrico de cocaína e 100 lotes de heroína.

c) Físico-Química – Aqui faz-se a análise da composição física e química de objetos e, em seguida, faz a comparação, por exemplo em relação a um pedaço de fibra com as roupas de um suspeito. Estas análises podem ser realizadas em fibras (roupas, tecidos, tapetes, cordas), vidro, pós desconhecidos, tintas, substâncias sólidas ou líquidas desconhecidas, terra, polímeros (pneus, fita adesiva, sacos de plástico), tintas usadas em vários tipos de pinturas (automóveis, por exemplo) aerossóis, adesivos, óticas de veículos, tintas usadas nas notas em caso de assalto a ATM (*automated teller machine* – máquinas de extração de notas, em Portugal funciona como rede Multibanco) – durante a realização deste trabalho, este laboratório tinha em curso uma análise a uma tinta presente em roupas usadas por suspeitos de um crime (que a polícia descobriu em buscas domiciliárias de vários suspeitos), que foi identificada e comparada com tinta usada em notas trazidas do cenário de outro crime, um assalto a uma máquina Multibanco. Este tipo de tinta é usado em máquinas de Multibanco em caso de roubo para neutralizar o seu uso. Os suspeitos de vários ataques a ATM em várias cidades de França ainda não tinham sido apanhados e foi esta análise que deu um importante passo na investigação que conseguiu relacionar os suspeitos a crimes diferentes.

Nesta secção estuda-se os filamentos das lâmpadas dos veículos e determina-se o tipo de rutura (incandescente, por frio ou calor) – durante a realização deste estudo, estava a ser investigado um caso em que o técnico científico analisava 2 peças de veículos que a polícia

recolheu em 2 cidades fora de Lyon, mas se se provasse que aquelas 2 peças tinham chocado uma contra a outra, posicionava os 2 veículos no centro de Lyon num cenário de crime, então os técnicos procuravam descobrir se a tinta azul de uma peça marcada na peça branca do outro veículo e vice-versa, eram compatíveis de modo a perceber se houve contacto. O INPS dispõe de uma base de dados europeia usada por todos os laboratórios de policia científica europeus designada por EUCAP - *European Collection of Automotive Paints* – e originalmente concebida pela BKA - Policia Federal e Criminal da Alemanha – onde está reunida informação sobre tintas usadas em pinturas de automóveis das principais construtoras, e na qual esta secção se apoia, na comparação ou tentativa de identificação de certos tipos de veículos (marca, modelo e ano de fabrico). Em situações de atropelamento e fuga por exemplo, através da identificação das tintas dos veículos é possível descobrir o veículo a procurar.

Esta secção também pesquisa resíduos de tiros de arma de fogo, diatomáceas, gás lacrimogéneo e entomologia, além do que, é muito importante para “completar puzzles” isto é, para perceber a que é que corresponde o que foi encontrado na cena do crime ou ao contrário, procurar o que está em falta.

d) Incêndios e Explosivos – Nesta secção procede-se à análise e reconhecimento de materiais, colheitas e reconstituição de incêndios e engenhos explosivos. O objetivo principal é descobrir qual a causa do ato e perceber se essa causa é acidental ou intencional, procurando detetar se existem vestígios de aceleração da combustão num incêndio por exemplo e avaliar a progressão. Em situação de intoxicação por monóxido de carbono, este departamento pode ser chamado a examinar o local/instalações onde a intoxicação teve lugar, munindo-se os técnicos científicos de material para fotografar e recolher vestígios no local. O mesmo acontece em situação de explosão, o perito recolhe vestígios no local (após passagem da brigada de remoção de minas) tira fotografias, tenta determinar a origem do engenho explosivo, determina os fatores de produção atmosférica explosiva (procura de fugas de gás ou líquidos inflamáveis), reconstrói o sistema de gatilho e analisa as matérias ativas.



Imagem 2 – Incêndios e Explosivos

III.3.1.3. Departamento de Balística

O Departamento de Balística realiza análises de armas, munições, componentes de munições, faz a comparação de tiros, estuda trajetórias, cálculo de distâncias. Pode ser pedido ao técnico científico que restitua por exemplo, um nº de série, ou que descubra o tipo ou marca de uma arma, que depois compara com dados anteriores com o apoio da base de dados CIBLE - *Comparaison et Identification Balistique par Localisation des Empreintes* ou comparação e identificação balística para a localização de impressões – de forma a perceber se determinada arma/munição foi usada em crimes anteriores. Outra tarefa deste departamento é a balística lesional (é aqui que o médico patologista adquire o protagonismo) assistência à autópsia (no que se refere aos técnicos científicos) e à reconstituição, e para tal muitas vezes torna-se necessário que o(s) perito(s) se desloque(m) ao cenário de crime. Este departamento contém uma sala com uma coleção de armas (apreendidas e outras) que são muito úteis em comparações e em perceber o modo de funcionamento mas também para ver até onde chega a criatividade de muitos criminosos – durante a realização deste trabalho foi possível verificar neste departamento a existência de armas dissimuladas em telemóveis, maços de tabaco, canetas, chapéus-de-chuva, bengalas, inclusivamente uma arma mais pequena do que uma mão dissimulada na fivela de um cinto, e outras extremamente pequenas e muito antigas, que eram usadas no Moulin Rouge pelas mulheres, para que se defendessem de homens agressivos, e eram assim pequenas para caberem nas ligas sem que estes se apercebessem.



Imagem 3 – Balística

III.3.1.4. Departamento das Tecnologias Numéricas

Finalmente o Departamento das Tecnologias Numéricas que se ocupa da análise de telemóveis, aparelhos de GPS, de fax ou outros sistemas de comunicação, proteção de vídeos ou aparelhos de armazenamento de informação (discos rígidos ou USB *pen*). Neste departamento os técnicos científicos conseguem extrair informação a partir dos cartões SIM (clonando o cartão SIM visto que só podem trabalhar em cópias por não terem o direito de usar o original) e dos cartões de memória dos telemóveis. Conseguem também restaurar os dados foram apagados (diretório, vídeos, fotografias, SMS) ou correio de voz de acesso e assim recuperar informações importantes para a investigação. Durante a realização deste trabalho foi possível verificar neste departamento o caso em investigação, que consistia em restaurar uma série de fotografias e mensagens escritas que tinham sido apagadas de um telemóvel e que se revelaram informações cruciais pois que implicavam os suspeitos no crime ser investigado.

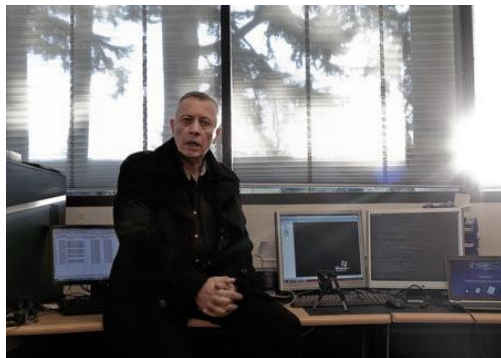


Imagem 4 – Tecnologias Numéricas

Neste departamento faz-se também a análise e processamento de imagem, os peritos conseguem extrair, processar e melhorar as imagens, como por exemplo, ampliar imagens de vigilância de vídeo sem perder a qualidade de modo a conseguir identificar suspeitos ou matrículas de veículos suspeitos. Outra especialidade deste departamento é a análise informática a partir da recuperação de dados que foram apagados, seja de suporte USB, CD ou DVD e reconstituição de históricos de navegação na internet (sites visitados ou e-mails recebidos/enviados).

III.3.1.5. Departamento de Identificação de Amostras

O INPS dispõe ainda de um departamento que gere todas as amostras da Biologia, o Departamento de Identificação de Amostras é um grupo de apoio logístico que verifica todas as requisições e faz a divisão das que estão corretas e das que possam surgir como incorretas por algum motivo. A sua missão é de garantir que a cadeia de custódia não foi quebrada, é o departamento que faz o controlo das amostras e que gere todo o trabalho burocrático que envolve trabalhar com amostras biológicas até chegar ao FNAEG.

Tem como funções, verificar a conformidade, fazer o controlo e verificação dos códigos de barras da amostra e da requisição, verificar assinaturas e carimbos da entidade requisitante, em caso de reclamação é o departamento responsável por explicar a razão, se houve anomalia e porquê, se se perdeu informação sobre determinada amostra, é a secção encarregue de recuperar essa informação, se existem perfis não válidos é quem informa a entidade requisitante, se houve erros ou acidentes com o *scan* (máquina de trabalho imprescindível neste laboratório, que deteta problemas caso os haja e que através do programa informático dá o alerta, para que a anomalia seja corrigida).

III.3.1.6. Outros Departamentos

Para além de todos os departamentos científicos acima descritos, o INPS dispõe também de outros departamentos com missões transversais ao trabalho em laboratório. No topo encontra-

se a Direção, abaixo situa-se o Departamento da Qualidade de seguida o Departamento Administrativo, o Departamento de Comunicação, o Departamento de Higiene e Segurança dos Edifícios e Logística, e o Departamento Responsável pela Missão Científica e Técnica⁵¹.

a) Direção – Este é o departamento que gere todas as atividades do INPS.

b) Departamento da Qualidade – Este é o departamento responsável por manter todos os laboratórios, departamentos e secções constituintes do INPS em conformidade com as normas internacionais, de modo a garantir a qualidade dos trabalhos realizados (fiabilidade de resultados, confiança, resultado incontestável). Faz o controlo da qualidade seja em termos de organização de trabalho e procedimentos seja em termos de produtos, de materiais, de métodos, do ambiente e condições de trabalho, e de competências dos técnicos e funcionários, através de formações, ações preventivas, ações corretivas e auditorias. É acreditado pelo COFRAC – *Committee Français Accreditation*.

c) Departamento Administrativo – Este departamento engloba a Receção e Gestão de Amostras – onde se recebem e registam as amostras - o Secretariado Científico – onde se faz a gestão dos relatórios científicos - o Secretariado Administrativo – que trata de toda a parte administrativa, de secretaria da direção, recursos humanos e gestão de pessoal técnico - e a Tesouraria – onde se gere faturação e despesas.

d) Departamento de Comunicação – Este é o departamento que se ocupa das formações e de toda informação que sai para fora do INPS (palestras públicas, organização de eventos relacionados com o INPS, ações de sensibilização em escolas ou outras instituições, entre outros).

e) Departamento de Higiene, Segurança dos Edifícios e Logística – Este departamento é responsável pela manutenção de todo o INPS, seja ao nível da segurança, como ventilação, eletricidade, água, gás, gestão de detritos, equipamentos, alimentação, como também é quem elabora e executa os planos e procedimentos de prevenção e evacuação em caso de emergência.

⁵¹ Organograma disponível em anexo.

f) Departamento Responsável pela Missão Científica e Técnica – É neste departamento onde se gere toda a parte científica e técnica a realizar em cada um dos laboratórios constituintes do INPS.

g) Processo de tratamento das Amostras

Este título poderá tornar-se um pouco confuso sendo que o seu significado tem traduções diferentes em Portugal e em França. Um processo de tratamento de amostras em Portugal refere-se à parte laboratorial, refere-se ao próprio processo pelo qual as amostras passam em termos laboratoriais (por exemplo a PCR⁵²).

Em França, o processo de tratamento de amostras refere-se à parte administrativa, ou seja, desde que o INPS recebe a amostra até ao momento em que sai do INPS (para o FNAEG e/ou para ou Tribunal que solicitou o exame pericial), e existe um departamento que se encarrega de verificar que o processamento das amostras foi adequado. No momento em que é recebida a amostra no INPS, entregue pelo oficial de justiça, policia ou *gendarme*, a amostra é registada - data, nº da amostra, departamento e secção a que se destina, entidade e oficial que a requisita - e é-lhe atribuída uma etiqueta identificativa com um código de barras e informatizada.

As amostras que se destinam ao departamento da Biologia são registadas e identificadas com 2 códigos de barras diferentes e informatizadas em 2 formas distintas, como amostra-referência e como amostra-problema. São preenchidas 2 requisições, uma para o INPS e outra para o FNAEG. Para saída de amostras da Biologia são preenchidas também 2 fichas de saída, uma para o INPS e outra que é enviada para o Serviço Central de Preservação de Amostras situado em Paris, que recebe, faz prova de receção, atesta e envia de novo para o INPS. De seguida, a amostra é guardada em salas próprias consoante a sua natureza (explosivos numa sala refrigerada, armas e munições numa sala fechada, roupas e objetos noutra sala, estupefacientes noutra e por aí adiante) até que o departamento responsável pela análise dessa amostra receba a requisição informaticamente com a informação de que pode proceder ao seu levantamento e proceder o seu trabalho.

⁵² PCR – *Polymerase Chain Reaction* – processo pelo qual as amostras de ADN passam na qual se obtém um nº elevado de cópias de uma sequência de ADN de interesse.

III.3.2. Descrição e caracterização do LPC – Lisboa

O LPC é composto por 3 Áreas: a Área da Biotoxicologia, a Área da Criminalística e a Área Físico-Documental.

III.3.2.1. Área da Biotoxicologia

Este departamento é constituído pelo sector da Toxicologia que se divide em Biologia, Toxicologia e Química Laboratorial.

a) Biologia

Na Biologia Forense do LPC, procede-se à pesquisa de vestígios biológicos em amostras relacionadas, na maior parte das situações, com crimes violentos. A esta especialidade forense pode ser solicitada a presença em local de crime para recolha de vestígios biológicos. A implementação dos métodos de análise de ADN no LPC aconteceu em 1995. São usadas as técnicas de observação e ensaios preliminares e a análise de ADN – quantificação, amplificação e análise de perfis genéticos. Esta área é também responsável pela elaboração do Manual de Colheita de Vestígios Biológicos adaptado para a PJ, procede à manutenção das Malas de Colheita. A título de curiosidade, era esta a área que inicialmente geria o Sistema CODIS – *Combined DNA Index System*⁵³ - atualmente é o INML que detém a Base de Dados.

⁵³ O sistema CODIS é um software de base de dados concebido pelos EUA e instalado no LPC através do FBI em 2001. É usado em Portugal não como uma base de dados a nível nacional porque a legislação não o permite, mas apenas para armazenar os vestígios recolhidos no local de cada crime. Serve para comparação de perfis de ADN relativos a cenas de crime permitindo a possibilidade de existência de relacionamentos positivos – *matches* – dando um contributo importante à investigação criminal. O CODIS administra informaticamente mas os técnicos do INMLCF,IP desenvolveram o programa dos dados.

Informação disponível em: <http://dnadatabase.ces.uc.pt/news.php?id=78>

b) Toxicologia

A Toxicologia Forense no LPC é uma especialidade que procede à deteção, identificação e/ou quantificação de substâncias químicas de natureza vegetal, mineral, animal ou sintética cuja ação possa ser considerada tóxica para os seres vivos. Os métodos utilizados permitem a comparação das substâncias tóxicas separando-as em Drogas de Abuso e Outros Tóxicos.

c) Química Laboratorial

Esta especialidade forense aplica os princípios, conhecimentos e tecnologias da Química ao sistema judicial, tendo como principal objetivo promover o apoio científico necessário nas investigações criminais através da análise das provas materiais recolhidas. Procede à identificação e quantificação de substâncias ativas presentes nos aerossóis lacrimogéneos, à identificação e quantificação de substâncias inflamáveis recolhidas em cenários de incêndios e à identificação e quantificação de substâncias explosivas em situações de pré e pós explosão.

III.3.2.2. Área da Criminalística

A Área da Criminalística é composta por várias Especialidades Forenses – Local do Crime/Inspeção Judiciária, Identificação Judiciária/Lofoscopia, Incêndios e Explosões, Retrato-Robô e Imagem Criminalística.

a) Local do Crime/Inspeção Judiciária

A inspeção judiciária constitui um dos mais importantes momentos da investigação criminal uma vez que a prova material é de extrema importância, portanto é uma atividade com um elevado grau de exigência e rigor. Define-se como um conjunto de procedimentos e metodologias que visam avaliar e interpretar a cena do crime através da recolha de informação, pesquisa, localização, registo, recolha, proteção, acondicionamento, armazenamento e transporte de todos os meios de prova, sinais e vestígios existentes no local do crime e que, direta ou indiretamente possam contribuir para a reconstituição da ação criminosa, para o estabelecimento do nexu probatório entre este e o seu autor e para a formulação de hipóteses de trabalho futuro.

É formado por equipas de Perícia de Criminalística em conjunto com a Secção de Investigação Criminal, existentes nas diversas Diretorias e Departamentos da PJ e são quem intervêm no local do crime. Esta equipa é chefiada por um gestor da Inspeção Judiciária sendo o trabalho de natureza técnica e científica da total responsabilidade dos peritos que a formam.



Imagem 5 – Local do Crime_1



Imagem 6 – Local do Crime_2

As equipas de Local do Crime têm como funções recolher informação, pesquisar, localizar, registar, recolher, proteger, acondicionar, armazenar e transportar todos os meios de prova, sinais e vestígios existentes no local do crime e elaborar um relatório final. O relatório desta Especialidade Forense é essencialmente factual e objetivo, ilustrando o local do crime por fotografia e croqui com a respetiva descrição, e com a indicação dos vestígios recolhidos, localização e técnicas utilizadas na pesquisa e recolha dos mesmos. Em determinados casos é admissível que se emitam nestes relatórios, conclusões quanto ao modo como certas ações ocorreram, ou interpretações com base em determinações de trajetórias de balística, número de disparos e posição dos atiradores, ou análise de manchas e padrões de sangue.

b) Identificação Judiciária/Lofoscopia

Esta especialidade forense reúne todas as atividades periciais que procuram identificar um indivíduo. É aqui que se situa o Núcleo de Identificação e Coordenação “AFIS”, já abordado neste trabalho, onde as impressões digitais e palmares são introduzidas, tratadas e armazenadas

permitindo posteriormente a identificação de autores de crimes, identificação de cadáveres, deteção de falsas identidades e correlação de vestígios.

A Lofoscopia é uma das metodologias mais usadas para identificação humana. Estuda os desenhos dermopapilares do ser humano, servindo de base à atividade pericial incluída na Identificação Judiciária.



Imagem 7 – Lofoscopia_1

Como já foi referido anteriormente, a recolha de impressões digitais pode ser feita de forma direta (em pessoas vivas ou mortas) e de forma indireta (a partir de vestígios que através de exame especializado se conseguem recolher de objetos ou superfícies suspeitas de manuseamento). A identificação de detidos ou arguidos implica a recolha, em formulários próprios e com recurso a diferentes técnicas e instrumentos alternativos de impressões digitais – dez dedos rolados e pousados – e de impressões palmares – ambas as mãos pousadas e bordo cubital.

Para a identificação de cadáveres, o perito faz uma recolha de impressões digitais *post-mortem* que irá comparar posteriormente com as recolhidas *ante-mortem*.

Para o esclarecimento de falsas identidades – usurpação de identidade ou falsificação de documentos – o perito realiza um processo de pesquisa, consulta e comparação com as impressões digitais que constam da base de dados nacionais ou internacionais.

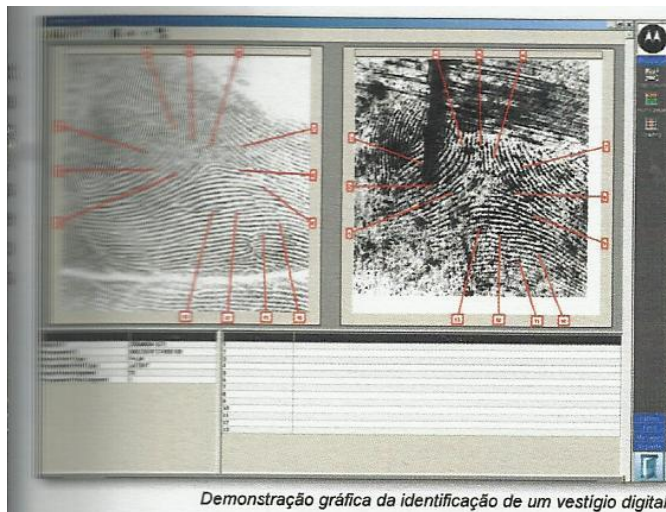


Imagem 8 – Lofoscopia_2

c) Incêndios e Explosões

Esta especialidade forense ocupa-se da investigação da origem e causas de um incêndio. A origem de um incêndio pode ser natural, acidental ou dolosa, esta especialidade foca-se na última hipótese, pois a maioria dos casos de incêndios provocados por ação humana envolvem vandalismo, vingança, ocultação de outro crime ou lucro, daí a importância de determinar a origem e as causas para que depois seja possível iniciar a investigação criminal caso se confirme que é dessa natureza que se trata.

O exame pericial numa investigação de um incêndio começa com a devastação, portanto o perito tem de ser conhecedor da ciência do fogo, como começa, como progride e que tipo de indicadores deixa que permitam esclarecer as causas do incêndio. O perito forense desta especialidade tem de ser conhecedor também dos explosivos, das suas propriedades e variedades e dos efeitos que promovem quando explodem em várias condicionantes.

d) Retrato-Robô

Esta especialidade forense ocupa-se da manipulação fotográfica a partir de um rosto com as mesmas características morfológicas, utilizando a memória preservada das vítimas e/ou testemunhas de um crime, facilitando o reconhecimento do autor. Os sistemas informatizados atuais permitem um resultado mais satisfatório do que o método manual de desenho usado antigamente.



Imagem 9 – Retrato Robot_1



Imagem 10 – Retrato Robot_2



Imagem 11 – Retrato Robot_3

Estes sistemas dependem da capacidade de uma testemunha para recordar com precisão as características de um suspeito, mas usam técnicas que utilizam mais de 600 fotografias intercambiáveis retratando 5 características básicas: a testa e o cabelo, os olhos e as sobrancelhas, boca e lábios, nariz e queixo e bochechas. Com os acessórios adicionais como barba, bigode, óculos, as combinações podem produzir cerca de 15 bilhões de rostos diferentes.

e) Imagem Criminalística



Imagem 12 – Imagem Criminalística_1

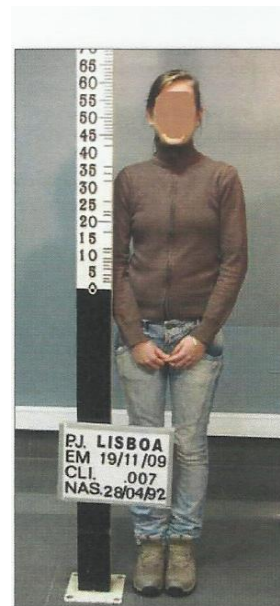


Imagem 13 – Imagem Criminalística_2

A Imagem Criminalística constitui uma excelente ferramenta de produção de prova em tribunal, enriquecendo e reforçando o conteúdo dos relatórios periciais. Ocupa-se da reprodução fotográfica precisa, rigorosa e exata de, indivíduos sujeitos a exame pericial de Identificação Judiciária (tendo em conta se são portadores de sinais particulares como cicatrizes, tatuagens ou manchas), de objetos sujeitos a exame pericial de análise laboratorial, e por último, de locais de crime e reconstituição de locais de crime. Esta especialidade ocupa-se ainda da comparação, tratamento e reprodução de imagens com recurso a ferramentas digitais. É uma especialidade forense de apoio à investigação criminal em qualquer um dos momentos ou fases em que uma representação gráfica, um desenho, uma sequência fotográfica, uma reconstituição ou uma infografia seja um bom elemento na interpretação dos factos investigados ou a investigar.

O Exame Pericial é realizado com base nas tecnologias informáticas de última geração (hardware, software e base de dados) com recurso a desenho vetorial, fotografia digital ou fotogrametria. É possível através desta especialidade, por exemplo, reconstruir virtualmente um local onde ocorreu uma explosão.



Imagem 14 – Desenho Criminalístico_1



Imagem 15 – Desenho Criminalístico_2



Imagem 16 – Desenho Criminalístico_3

III.3.2.3. Área Físico-Documental

A Área Físico-Documental divide-se em várias Especialidades Forenses recorrendo-se do serviço de análise digital (também uma especialidade forense) muitas das vezes com todas elas dependendo da perícia a efetuar.

a) Moeda/Papel

A contrafação de moeda/papel existe há tanto tempo quanto o próprio dinheiro existe, e representa uma forte ameaça para a segurança dos Estados o que os levou desde sempre a proteger a moeda emitida. Os processos de contrafação sempre acompanharam a evolução tecnológica e têm vindo a tornar-se mais sofisticados. Os exames periciais da especialidade forense da Moeda/Papel permitem determinar se as notas são autênticas ou falsas mas sobretudo como foram produzidas contrafações. Também procuram determinar se materiais, objetos e dispositivos de impressão apreendidos, nos casos de desmantelamento de fábricas ilegais, foram usados para perpetrar este tipo de crime. Além do estudo e comparação dos elementos de segurança são analisados e comparados papéis, tintas, toners, películas usadas nas imitações de hologramas, vernizes e também a maquinaria usada para as produzir.

b) Documentos

O exame pericial desta especialidade é solicitado ao LPC em todo o tipo de crimes cujo objeto pericial são os mais variados documentos suspeitos como passaportes, bilhetes de identidade, cartas de condução, apólices de seguros, certificados de habilitações, contratos, declarações, requerimentos, cheques, meios de pagamento eletrónico, títulos de ações, livranças, bilhetes de transporte e de espetáculos, etc.

As competências desta especialidade forense são:

- Identificar um documento como autêntico ou falso;
- No caso de documentos contrafeitos atribuir-lhes uma mesma origem;
- Determinar se um documento foi viciado e como;
- Identificar impressões de carimbo e de selo branco falsas e relacioná-las com cunhos apreendidos;

- Analisar e repor entradas eliminadas por rasura;
- Examinar entradas obliteradas para reconstituir o preenchimento original;
- Analisar, comparar e distinguir papéis, tintas, toners, películas de filme plástico, adesivos etc;
- Analisar e comprar dispositivos mecânicos de impressão para avaliar a sua eventual utilização na produção de documentos;
- Avaliar se um documento é resultado de montagem no todo ou em parte;
- Detetar e reconstituir textos gravados em papel, cartolina, cartão ou material plástico;
- Recuperar e reconstituir documentos danificados pela ação do calor, água ou corte.

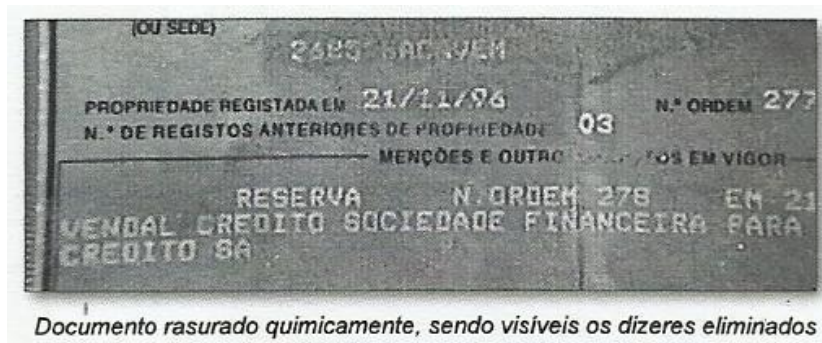


Imagem 17 – Análise Documentos

c) Escrita Manual

Esta especialidade é a mais antiga ciência forense pois que se desenvolveu em simultâneo com a própria evolução da escrita e foi o primeiro dado biométrico a ser reconhecido como tal. A primeira perícia solicitada ao LPC em 1960 foi precisamente um exame desta especialidade forense. Estes exames periciais são pedidos ao LPC no âmbito de todo o tipo de crimes que envolvam preparação ou execução de dizeres manuscritos seja em que tipo de suporte for. Difamação, injúrias, calúnia, abuso de confiança, roubo, extorsão homicídio, tráfico de droga, terrorismo, tráfico de seres humanos, burla fraude, falsificação, ameaças, abuso sexual etc.

As competências do exame pericial de Escrita Manual são:

- Determinar a autenticidade de assinaturas;
- Identificar a autoria de escritas;
- Reconstituir e analisar escritas vincadas.

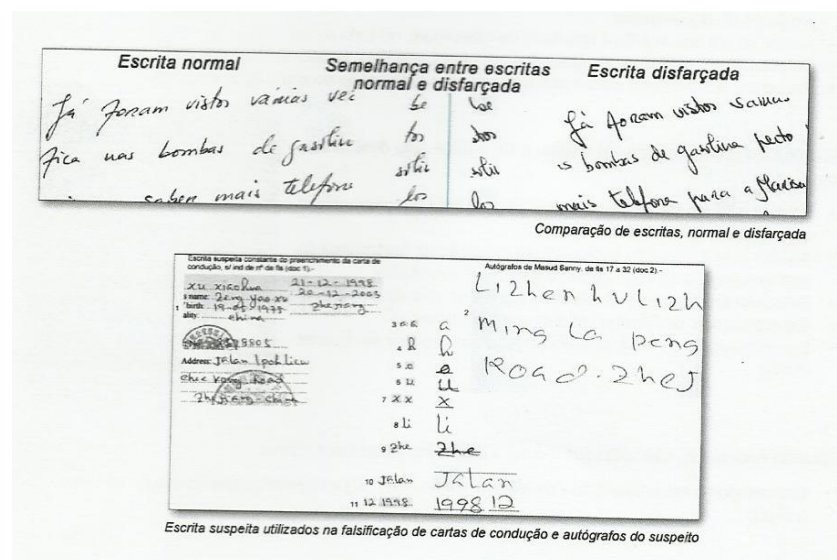


Imagem 18 – Escrita Manual

d) Física e Resíduos de Disparo

Nestas duas especialidades forenses analisam-se vestígios diversos de natureza não biológica, no âmbito de uma grande variedade de crimes como homicídios, violações, sequestros, assaltos à mão armada, atropelamentos com fuga, falsificação de obras de arte, falsificação de moeda metálica, etc.

Os vestígios analisados são geralmente microscópicos, persistem durante algum tempo e consistem em fragmentos de vários tipos de material (fibras, tintas, materiais têxteis, resíduos de arma de fogo, fitas adesivas, moedas, vidros) que podem ser transferidos entre pessoas, lugares e objetos.

e) Balística

Os exames periciais de Balística Forense surgem no âmbito dos mais variados tipos de crime, como homicídios, roubos, ofensas à integridade física, tráfico de armas, terrorismo, tráfico de droga, raptos, detenção de arma proibida entre outros. Esta especialidade tem como competências específicas:

- Identificação e caracterização técnica de armas, munições e elementos munitais (cápsulas deflagradas, projéteis, cartuchos de caça deflagrados, bagos de chumbo, buchas);
- Avaliação das condições de funcionamento/utilização de armas e munições;
- Avaliação de alterações e/ou deficiências em armas;
- Determinação do tipo de arma utilizada (marca, modelo, calibre) a partir de elementos munitais (projéteis cápsulas deflagradas, cartuchos de caça deflagrados);
- Determinação da distância de disparo em roupas/objetos atingidos por projéteis múltiplos (espingardas, caçadeiras);
- Introdução de armas e elementos munitais em Base de Dados;
- Manutenção de um arquivo a nível nacional de casos pendentes de elementos munitais e armas examinadas;
- Comparação sistemática de armas e elementos munitais com o arquivo a nível nacional de casos pendentes.

f) Marcas

O contacto entre duas superfícies ou dois objetos deixa vestígios impressos, produzidos pelo de maior resistência no menos resistente. Esses vestígios são únicos e individualizadores do instrumento ou ferramenta que os produziu. Esta especialidade forense dedica-se ao estudo deste tipo de vestígios.

Os exames periciais desta especialidade enquadram-se em vários tipos de crimes, como homicídio, roubo, tráfico e viciação de veículos, posse de arma ilegal, contando com métodos e tecnologias avançadas e utilizadas em laboratórios do mundo inteiro.

Consegue-se encontrar vestígios impressos nos mais variados materiais, que pela sua qualidade podem permitir a identificação do instrumento ou ferramenta que os produziu bem como determinar ou particularizar a ferramenta através da comparação com a ferramenta suspeita.

Os veículos e outros tipos de maquinaria e equipamentos são marcados com símbolos identificativos da sua origem (números, letras e marcas de fábrica). Os tipos de marcação mais comuns são encontrados nos números de quadro e motor de veículos automóveis e nas armas de fogo. Quando estes veículos ou equipamentos são furtados, fazem-se tentativas de remover estas marcas inviabilizando a sua identificação. O tratamento adequado de reavivamento da zona rasurada, pode restaurar a gravação original.



Imagem 19 – Marcas_1

As impressões de rastros de calçado e pneumáticos permitem a realização de dois tipos de exames:

- Identificação – em que pela observação e análise das impressões se identifica o tipo de calçado e/ou pneumático, marca e modelo bem como o tamanho provável;
- Comparação – em que se procede à comparação de um calçado e/ou pneumático suspeito com as impressões visíveis no local do crime, de forma a aferir da sua responsabilidade na produção das mesmas.



Imagem 20 – Marcas_2



Imagem 21 – Marcas_3

III.3.2.4. Outros Departamentos

Existem outros Departamentos no LPC para além dos acima descritos que são:

a) Direção – Este departamento tem como função principal, representar, dirigir, orientar e coordenar as atividades do LPC (gerir todas as atividades do LPC na pessoa do Diretor).

b) Comissão de Apoio – É composta pelo Diretor e pelas Chefias de todas as Unidades do LPC. É convocada pelo Diretor sempre que este considerar necessário.

c) Gabinete de Apoio – É um gabinete de apoio à Direção, com funções administrativas e de secretariado, constituído por um funcionário especialista auxiliar.

d) Gabinete de Apoio Especializado – É composto por dois funcionários especialistas superiores, que fazem a assessoria técnica, um responsável pela Qualidade que faz a gestão da qualidade do LPC e outro responsável pela Comunicação cujas funções abrangem as comunicações interna e externa, relações públicas, coordenação de estágios, formação, palestras, visitas etc.

e) Núcleo de Apoio Forense – É o serviço que gere a entrada e saída de processos e amostras no LPC e quem controla as entradas e saídas de pessoas (profissionais, visitantes, arguidos) no LPC. Tem funções de recepção, expedição de documentos, relatórios ou amostras e secretaria.

A par com a sede, o LPC dispõe de 3 Delegações no país as Delegações Norte, Centro e Sul e dispõe também de 8 Gabinetes de Perícia Criminalística, em Braga, Aveiro, Guarda, Leiria, Setúbal, Portimão, Funchal e Ponta Delgada.

III.4. Análise de casos práticos de colaboração internacional em investigações criminais, entre Portugal e França.

Situações recentes e não confidenciais, em que existiu cooperação internacional entre as autoridades francesa e portuguesa, particularmente entre os laboratórios de polícia científica.

III.4.1. Área Criminalística – Inspeção Judiciária

a) Situação 1 – Partilha de informação técnica e de logística

Em Junho de 2010 o Diretor Nacional da Polícia Judiciária Francesa efetuou uma visita à PJ. No decurso desta visita mostrou-se muito interessado nas carrinhas de inspeção Judiciária do Local do Crime e do equipamento que as constituíam. Estas carrinhas são concebidas e preparadas em Portugal e todo o equipamento, arrumação e disposição são da responsabilidade do LPC.

Solicitou que lhe fossem facultadas as representações gráficas da conceção das mesmas e a listagem de todo o material forense existente nas mesmas para que pudesse levar o conceito para o seu país e apresentar como um bom exemplo de eficácia que pudesse ser implementado.



Imagem 22 – Viatura Local do Crime_1



Imagem 23 – Viatura Local do Crime_2



Imagem 24 – Viatura Local do Crime_3



Imagem 25 – Viatura Local do Crime_4

Análise – Situação 1

Esta primeira situação refere uma cooperação de meios mais propriamente do que na resolução de uma investigação criminal. É um exemplo positivo de colaboração entre profissionais no que diz respeito a partilha de informação técnica e de logística, com vista a melhorar os serviços e recursos disponíveis franceses tendo como base a informação portuguesa.

Concretamente na situação 1 é referida a visita do Diretor Nacional da Polícia Judiciária Francesa que se mostrou interessado nas viaturas de inspeção judiciária. O seu interesse traduziu-se na solicitação das representações gráficas das viaturas e autorização para implementar no seu país. O LPC mostrou-se cooperativo fornecendo toda a informação necessária para a modificação das viaturas, inclusivamente promovendo formação junto dos seus homólogos franceses posteriormente.

A cooperação internacional entre os laboratórios neste caso acontece com o intuito de tornar mais eficazes os meios e recursos existentes, pois que, as viaturas de local de crime são como pequenos laboratórios móveis, que devem conter uma série de materiais e instrumentos de trabalho necessários à inspeção de um cenário onde ocorra um crime de forma a isolar e recolher todos os vestígios que sejam possíveis de encontrar, sendo que é fundamental que estejam organizados de modo funcional (gavetas, mesas articuladas, frigoríficos, armários com sistemas próprios de abertura) e que de modo algum comprometa a cadeia de custódia.

b) Situação 2 – Sequestro, desaparecimento e possível homicídio, Caldas da Rainha, 2008

No dia 16 de Abril de 2008 foi realizado um exame à viatura Peugeot, modelo 206 HDi de cor branca e ostentando a matrícula “3876WAL35” que se encontrava parqueada numa oficina situada em Landal – Caldas da Rainha.

Uma equipa de Inspeção Judiciária dirigiu-se ao local acompanhada pelos Inspetores do Departamento de Investigação Criminal de Leiria da PJ e por Pierre-Yves Taligot, Sargento-Chefe Oficial de Polícia Judiciária na Brigada de Investigação da Saint-Malo – França e por um elemento do Laboratório Forense da Polícia Judiciária Francesa.

Este inquérito foi atribuído após receção da Carta Rogatória 02/2008 das autoridades francesas, que investigavam um crime de sequestro e desaparecimento de um indivíduo ocorrido em Julho de 2006, que poderia ter-se transformado num crime de homicídio.

Na viatura, para além de vestígios biológicos, foram recolhidas fibras uma vez que havia a informação de que a Polícia Francesa tinha na sua posse roupas para comparação. Os elementos da Polícia Francesa solicitaram ainda a recolha de 2 pedaços de papel considerados pertinentes para a investigação.

Foram ainda recolhidos vestígios biológicos através de zaragatoa bucal a 3 indivíduos, eventuais utilizadores da viatura.

Findo o exame e devidamente acondicionados todos os vestígios recolhidos, foram entregues ao Sargento-Chefe da Polícia Judiciária Francesa.

Análise – Situação 2

A situação 2 refere uma situação de cooperação internacional formal por meio de carta rogatória emitida pelas autoridades francesas no decurso de uma investigação criminal. Assim, foi encontrada em Portugal uma viatura suspeita com matrícula francesa ao que as autoridades

portuguesas começaram a investigar. Em contacto com as autoridades francesas havia a suspeita de que a viatura em questão se relacionava com um crime de sequestro, desaparecimento e possível homicídio de um indivíduo, sendo que as autoridades francesas se dirigiram a Portugal para, em colaboração com as autoridades portuguesas, prosseguirem a sua investigação.

Assim, todos os vestígios recolhidos pelos especialistas do LPC à viatura e aos indivíduos utilizadores da mesma, foram recolhidos na presença de um oficial da PJ francesa e de um especialista do laboratório francês, para além da PJ portuguesa, e foram-lhes entregues posteriormente para que a análise fosse realizada em França. Os profissionais do LPC portugueses procederam à recolha e entrega dos vestígios, as autoridades francesas receberam as amostras e levaram para o seu país para realização das análises e perícias necessárias.

Nesta situação a cooperação internacional deu-se a dois níveis, primeiramente na partilha de informação entre as autoridades portuguesas e francesas no que respeitava a uma situação concreta. Num segundo nível à cooperação entre profissionais de LPC na medida em que os especialistas portugueses recolheram os vestígios possíveis mas também os especificamente indicados pelos seus homólogos franceses, pois as fibras recolhidas eram necessárias já que havia posse de roupas para posterior comparação bem como a solicitação de recolha específica de dois pedaços de papel.

c) Situação 3 – Homicídio, Leiria, 2008

No dia 2 de Setembro de 2008, no âmbito da ocorrência de um homicídio em Leiria, foi efetuada Inspeção Judiciária a uma habitação de onde foram recolhidos diversos vestígios forenses. Após o cometimento do crime (a 31 de Agosto) o suspeito efetuou a sua fuga na viatura da vítima, tendo a mesma sido localizada posteriormente em França.

Face à Inspeção Judiciária efetuada no local onde o homicídio ocorreu (habitação da vítima) na altura dos factos e aos vestígios recolhidos, uma equipa multidisciplinar da PJ constituída por elementos da Investigação Criminal e da Criminalística do LPC deslocou-se a França com a finalidade de acompanharem a Inspeção Judiciária à viatura, efetuada por

elementos da Polícia Nacional francesa e de efetuarem o transporte dos vestígios para Portugal para posterior perícia laboratorial.

Foi depois emitido um mandado de captura internacional e o suspeito detido no sul de França a 4 de Setembro de 2008 e extraditado para Portugal para ser julgado. A rápida detenção do suspeito só foi possível graças ao elevado grau de cooperação existente entre as autoridades judiciais e policiais de Portugal e de França.

Análise – Situação 3

A situação 3 refere uma situação de cooperação formal envolvendo um mandado de captura internacional. Neste caso, ocorreu um homicídio em Portugal seguido da fuga do suspeito na viatura da vítima. Os especialistas do LPC recolheram vestígios no local do crime e as autoridades portuguesas iniciaram uma procura da viatura em causa. As autoridades francesas localizaram a viatura no seu território tendo de imediato apreendido a viatura e informado as autoridades portuguesas. Assim, uma equipa multidisciplinar portuguesa seguiu para França para acompanhar a inspeção à viatura e para transportar os vestígios recolhidos para análise em Portugal. Conseguiu chegar-se à identificação do suspeito autor do crime e foi emitido um mandado de detenção internacional e extradição para Portugal de modo a ser constituído arguido e presente a julgamento. Novamente as autoridades francesas cooperaram com as autoridades portuguesas, conseguindo localizar e capturar o suspeito no seu território e extraditando-o para Portugal. Nesta situação a cooperação entre os dois países envolveu o empenho e dedicação dos profissionais na procura de um indivíduo que depois é capturado numa operação de controlo de trânsito mas também a cooperação de especialistas de LPC português e francês na recolha de vestígios (local do crime e viatura) para posterior comparação e identificação positiva.

III.4.2. Área Criminalística – Identificação Judiciária

a) Situação 4 – Homicídio, Alcáçovas, 2007

Em Agosto de 2007, um casal português emigrado em França vem a Portugal de férias e a senhora é morta na sua residência. O viúvo volta para França. Alguns meses mais tarde, aparece um cadáver do sexo masculino, não identificado na zona da Lourinhã.

Entretanto, em França, um indivíduo comunica às autoridades francesas o desaparecimento do seu pai, que lhe teria dado uma carta em envelope fechado para que abrisse caso lhe acontecesse alguma coisa. Esse envelope continha um documento onde descrevia ter sido contratado para vir a Portugal cometer um homicídio em Alcáçovas.

Da comunicação e troca de informação entre as autoridades dos dois países, resultou a confirmação da identidade do cadáver desconhecido que tinha aparecido na Lourinhã, através das impressões digitais recolhidas e remetidas para o efeito.

Desta cooperação resultou que a investigação conseguiu chegar às autorias dos homicídios, uma vez que se conseguiu provar que o marido da vítima foi o contratante do homicídio à sua esposa e autor material do homicídio 2 meses depois, ao assassino contratado. O indivíduo francês foi morto em França e transportado num camião TIR para Portugal por um familiar do marido da vítima, que desconhecia o teor da encomenda. Em Portugal recebe a encomenda e enterra o corpo na zona Oeste. O primeiro homicídio ocorreu em Agosto de 2007 em Alcáçovas, Viana do Alentejo, e o segundo em Outubro de 2007, em Paris. O suspeito enviou o corpo do homicida contratado para Portugal, dissimulado num bloco de cimento que foi enterrado num pinhal, na fronteira do concelho de Óbidos com o do Bombarral.

Análise – Situação 4

A situação 4 refere um caso de cooperação entre as autoridades portuguesas e francesas numa situação de homicídio de uma cidadã portuguesa e do desaparecimento de um cidadão francês que se veio a descobrir tratar-se de um homicídio. Nesta situação dois casos aparentemente sem nenhuma ligação estavam relacionados. Num primeiro momento, uma

mulher é morta em casa com violência num suposto assalto. Iniciou-se uma investigação que se mostrava infrutífera, dos vestígios recolhidos afastaram-se os suspeitos existentes e não se conseguiu chegar ao autor do crime. Num segundo momento, noutra cidade, aparece um cadáver não identificado de um indivíduo do sexo masculino. Os especialistas do LPC recolheram as impressões digitais do cadáver não identificado e colocaram no sistema AFIS de modo a tentar obter uma identificação, mas não se conseguiu obter nenhum resultado positivo.

Alguns meses depois, as autoridades francesas contactam com as portuguesas no sentido de procurar um indivíduo francês desaparecido, indivíduo esse que tinha deixado uma carta escrita com todos os pormenores envolventes de um crime de homicídio de uma mulher portuguesa, em Portugal.

Nesta situação a cooperação deu-se também, em dois momentos. Num primeiro momento com toda a informação que as autoridades francesas forneceram às autoridades portuguesas, ficou identificado o suspeito de ter contratado o cidadão francês para matar a mulher, prosseguindo-se a investigação no sentido de o constituir arguido. Num segundo momento inicia-se a procura do cidadão francês desaparecido. O LPC entretanto, enviou as impressões digitais do cadáver não identificado para as autoridades francesas numa tentativa de identificação do cadáver que resultou numa identificação positiva, tratando-se precisamente do cidadão francês desaparecido.

b) Situação 5 – Indivíduo baleado em assalto a banco, 2014

Esta situação é bem recente e refere-se a um assalto em Tires, a uma instituição bancária em que as autoridades intervêm e na fuga um dos assaltantes é ferido ficando em estado de coma e outro foi detido. Não se sabia a identidade do assaltante baleado e o seu colega de atividade declarou não o conhecer bem mas que este se expressaria em língua francesa e por vezes em árabe.

Recolhidas as impressões digitais ao indivíduo baleado foram feitas difusões direcionadas e em articulação com as autoridades francesas concluiu-se que se tratava de um cidadão francês.

Análise – Situação 5

Na situação 5 a cooperação entre as autoridades deu-se informalmente mas de modo eficaz e rápido, mas apenas a partir do momento em que se descobriu uma informação pertinente. Nesta situação ocorreu um assalto em que um dos assaltantes é baleado e fica em estado de coma. A sua identidade era desconhecida e foi através de um segundo assaltante que se chegou à conclusão que como falava francês e por vezes em árabe poderia tratar-se de um indivíduo de nacionalidade francesa. Esta informação veio a revelar-se crucial, pois os especialistas do LPC efectuaram a recolha de impressões digitais e colocaram no AFIS, mas não obtiveram nenhum resultado positivo. Quando obtiveram a informação de que poderia tratar-se de um indivíduo francês contactaram as autoridades francesas e enviaram diretamente as impressões digitais. As autoridades francesas identificaram nas suas bases de dados o cidadão em questão e era de facto um cidadão francês.

c) Situação 6 – Identificação de cidadão francês

A equipa portuguesa que esteve destacada na Namíbia aquando a queda do avião da LAM – Linhas Aéreas de Moçambique – a 29 de Novembro provocando a morte de 33 pessoas, procedeu à recolha de vestígios nomeadamente impressões digitais, vindo posteriormente, em colaboração com as autoridades francesas, a identificar um indivíduo como sendo um cidadão francês.

Análise – Situação 6

A situação 6 diz respeito a uma situação de cooperação internacional de identificação de um cidadão através das impressões digitais recolhidas.

Neste caso a cooperação internacional deu-se a vários níveis, uma vez que se tratava de uma queda de um avião, neste tipo de acidentes, a lista de passageiros é fornecida às equipas de investigação que posteriormente recolhem dados ou registos clínicos para comparação com o que for recolhido.

As fichas necrodatilares foram remetidas por e-mail para o SIJ (Serviço de Identificação Judiciária) para pesquisa e comparação com os Bilhetes de Identidade no caso dos cidadãos Portugueses. No caso do cidadão Francês as impressões digitais foram enviadas via embaixada e também via INTERPOL. Os especialistas do LPC fizeram a conciliação dos dados *ante-mortem* e *pos-mortem* o que resultou na identificação do cadáver. O mesmo aconteceu com cidadãos moçambicanos e angolanos, em que os respetivos países cederam via INTERPOL dados *ante-mortem* para comparação com os dados recolhidos no local.

Houve cooperação, primeiro via embaixada, depois via Interpol, entre as autoridades (em termos de investigação) e entre especialistas (quem fez a recolha e quem procedeu à comparação). Foram identificados pelos especialistas do LPC, 16 cadáveres no total.

d) Situação 7 – Assalto, Coimbra, 2009

No dia 18 de dezembro de 2009, ao final da tarde em Taveiro, Coimbra, um grupo de assaltantes imobilizou, com duas viaturas de mercadorias, uma carrinha de valores e utilizaram explosivos para rebentar a blindagem do veículo de transporte de valores.

Com o aparato, os veículos que circulavam iam abrandando alguns paravam e os assaltantes para dispersar dispararam várias armas de fogo para o ar e fugindo de seguida com o produto do assalto.

Os vestígios dos tiros disparados por metralhadora, recolhidos no local de crime, permitiram a comparação com as armas que meses depois no decurso da investigação, foram encontradas no sótão duma capela na zona de Ourém. Tratava-se das armas utilizadas no assalto, explosivos, granadas, coletes anti bala, gorros e outros objetos. Também um telemóvel recolhido da zona do assalto, com software francês, com contactos, ligações efetuadas e localizações de equipamentos dos números contactados e as localizações celulares dos equipamentos ao longo dos meses foram importantes para a investigação.

Houve colaboração com as autoridades francesas na medida em que quatro dos assaltantes eram cidadãos franceses e dois portugueses, um dos quais emigrado em França e o outro residente na zona de Ourém.



Imagem 26 – Assalto Taveiro 2009

Análise – Situação 7

Esta situação refere-se a um assalto protagonizado por cidadãos franceses e portugueses.

A cooperação existente entre as autoridades portuguesas e francesas deu-se ao nível da identificação, isto porque foi recolhido no local do crime um telemóvel com software francês, e com informação importante em francês, dando conta da possibilidade de se tratar de cidadãos de nacionalidade francesa. A identificação e tradução dos contactos, moradas, nomes, mensagens mas principalmente com as localizações celulares dos equipamentos relacionados com aquele telemóvel tornaram-se cruciais para o prosseguimento da investigação. Os especialistas franceses colaboraram com as autoridades portuguesas possibilitando a identificação dos indivíduos assim como a localização do local onde estavam escondidas as armas utilizadas no crime. Através de comparação com os vestígios dos tiros disparados recolhidos no local de crime foi possível identificar as armas.

A cooperação entre autoridades foi imprescindível para o decorrer da investigação e para solucionar este crime.

IV – DISCUSSÃO

Este trabalho teve como objetivos, analisar e comparar o modo operacional de dois laboratórios de polícia científica em dois países, Portugal e França, procurando demonstrar que, embora estejam inseridos em sistemas legais, instituições e meios operacionais diferentes, existe cooperação internacional, podendo no entanto ser possível o desenvolvimento de melhorias, havendo recursos para tal, de forma a traduzir uma possível colaboração internacional mais rápida e eficaz.

Em relação às divergências sentidas em ambos os países, é de salientar primeiramente a tutela dos laboratórios. O INPS em França pertence ao Ministério do Interior, o INMCF, IP e o LPC em Portugal pertencem ao Ministério da Justiça; no entanto quem dirige as investigações criminais é o Ministério Público, ou seja, dependem em termos administrativos, financeiros e organizacionais do Ministério da Justiça, mas toda a atividade operacional é executada sob a direcção e coordenação do Ministério Público.

Por outro lado, a Polícia Judiciária francesa é diferente da Polícia Judiciária portuguesa, isto é, em França, a PJ pertence à Polícia Nacional, mas a *Gendarmerie* exerce igualmente funções de PJ, sendo que a sua articulação é geográfica, uma está com as cidades e a outra com as zonas rurais. Existem outros profissionais como guardas alfandegários, polícia marítima, seguranças de aeroporto, guardas florestais, presidentes de câmara entre outros, que podem exercer funções de PJ em determinados momentos, desde que para isso um procurador ou Juiz lhes tenha atribuído essas competências numa investigação criminal, o que não sucede em Portugal. Em Portugal a PJ é o corpo superior de polícia criminal vocacionado para o combate às formas de criminalidade mais gravosas, complexas e de maior dano social, e a investigação de pequenos crimes e outros delitos compete, nas suas diversas áreas de atuação, a outras corporações policiais ou judiciais (PSP, GNR, SEF entre outras). A PJ portuguesa é um serviço central da administração direta do estado dotado de autonomia administrativa e que não cede competências a nenhuma outra autoridade judicial ou policial como acontece em França.

Relativamente aos Laboratórios de Polícia Científica, verificou-se que embora a organização funcional, a designação e divisão dos setores e áreas de especialidade sejam diferentes, as técnicas e a tecnologia utilizadas em cada especialidade são as mesmas, os instrumentos de trabalho e a metodologia adotada são também semelhantes. A grande diferença do INPS para o LPC é que o INPS reúne num só edifício todos os laboratórios de todas as especialidades forenses e em Portugal o Laboratório divide as suas especialidades entre o INMLCF, IP e o LPC, partilhando a competência nalgumas especialidades.

Relativamente à cooperação internacional existente entre Portugal e França os resultados demonstram que:

- Existe cooperação internacional eficaz entre Portugal e França, seja de modo informal ou formal.
- Existe maior cooperação informal do que formal. Nos casos de cooperação bilateral existente, as situações 1, 4, 5 e 7 traduzem exemplos de cooperação informal enquanto as situações 2, 3 e 6 traduzem exemplos de cooperação formal. Na situação 2 foi emitido um pedido de auxílio por meio de carta rogatória, na situação 3 foi emitido um mandado de captura internacional e na situação 6 os meios de comunicação e solicitação de amostras entre autoridades deu-se via Embaixada e via Interpol.
- Existe uma preocupação em atualizar os métodos e procedimentos usados em ambos os Laboratórios sendo que a situação 1 revela que a cooperação internacional também se dá a esse nível. O interesse em modificar as viaturas de Inspeção Judiciária por se mostrarem mais eficazes e funcionais levou a que as autoridades francesas requisitassem informação mas também profissionais para dar a formação necessária de modo a exportar o conhecimento português e aplicá-lo em França.
- A informalidade na cooperação internacional entre estes dois países particularmente por parte de França é tal, que nenhum dos especialistas franceses tinha registo ou memória de colaboração em investigações criminais com Portugal. O que é facto é que existiam situações de cooperação, as situações apresentadas neste trabalho e que foram fornecidas pelo LPC.

Similarmente Lemieux (2013) verificou a existência desta informalidade na cooperação internacional, mencionando por exemplo, algumas incertezas sobre o que realmente a Eurojust é capaz de realizar, sendo que os seus utilizadores não conhecem bem o seu alcance identificando por isso, que deve ser atualizada e melhorada de forma a tornar-se mais clara e bem definida, para que os países da Europa a usem de forma similar. Lemieux afirma também que a Eurojust tem falta de uma boa base de dados judicial, tendo contudo, uma boa base de contatos pessoais partilhados pelos seus magistrados nacionais baseados na sua sede na Holanda. As opiniões dos utilizadores divergem dependendo da sua experiência pessoal, o que também foi notado ao longo deste trabalho, nas instituições visitadas, particularmente no que diz respeito a partilha de informação em colaboração numa investigação criminal (LPC, INPS).

Alguns aspetos que influenciam esta abordagem informal, crê-se que possam estar relacionados com a resistência burocrática e o desequilíbrio existente na relação custo/benefício, mas também talvez dado a inexistência de um organismo da UE que funcione como coordenador máximo na colaboração internacional, já que os Estados membros são quem determinam as condições de cooperação, isto é, as agências e instituições nacionais, têm a total liberdade de partilhar o que querem, com quem querem e sob as condições que entenderem, cabendo às organizações como a Europol, Interpol ou outras, o papel de suporte e apoio. Além do que, estas organizações e agências de segurança e inteligência, funcionam em colaboração e apenas na partilha de informação e não na produção de inteligência ativa, o seu papel fica limitado a fornecer avaliações estratégicas e informações tendenciais, porque para desempenhá-lo, baseiam-se totalmente no apoio e vontade dos Estados membros em cooperar. Recebem informação em bruto como produto final das instituições nacionais, deixando pouca margem para análise independente. Podem divulgar os relatórios aos Estados membros mas não lhes podem pedir que iniciem uma investigação, sendo as agências nacionais que decidem o que fazer com a informação fornecida pela UE.

Por um lado, se existisse uma abordagem unificada a todos os Estados membros em matéria de aplicação da Lei e partilha de *intelligence*, áreas em que a cooperação requer harmonia de procedimentos, talvez a cooperação internacional fosse mais eficaz. Por outro lado, isto é provavelmente um pouco utópico dado que a partilha de informação privilegiada envolve

informações sensíveis e pessoais e a UE não detém um enquadramento legal para um acordo de proteção de dados. Cada Estado membro tem a sua legislação nesta matéria. Torna-se complexa e confusa a partilha de informação e a segurança da proteção dos dados partilhados entre os Estados membros. Embora as bases de dados sejam de utilizadores específicos e de forma controlada, é certo que a informação partilhada fica acessível a todos os que as usarem, mesmo não se relacionando com a investigação a decorrer dos Estados membros em questão.

Segundo Benyon (1992) citado por Lemieux (2013), é importante salientar que embora os meios informais de cooperação sejam os mais fácil e adequadamente utilizados, é sempre obrigatório preencher formulários ou documentos específicos se a investigação for a tribunal e forem necessários requisitos formais para recolha de provas internacionais, emissão de cartas rogatórias, etc. Matérias como asilo ou extradição não podem de maneira nenhuma serem tratados de forma interpessoal, é evidente que os tratados e as estruturas formais são extremamente necessários. As estruturas formais são quase sempre sobre a partilha de informação, mas em termos práticos a cooperação informal é igualmente importante especialmente em zonas fronteiriças onde a cooperação é diária.

Relativamente aos laboratórios de polícia científica verificou-se que:

- Os métodos e procedimentos laboratoriais em termos de instrumentos e tecnologia em todas as especialidades forenses são similares, equiparando os dois laboratórios e colocando-os ao mesmo nível.
- Enquanto o INPS tem um departamento responsável pelas perícias numéricas, em Portugal esta especialidade está entregue a outro departamento da PJ (Unidade de Telecomunicações e Informática) que não o LPC.
- Um grande fator de divergência entre os dois laboratórios prende-se com o facto de as autoridades francesas, particularmente o INPS, não utilizar o sistema AFIS dando preferência à sua própria bases de dados nacional. Daqui advém que situações que poderiam ser solucionadas mais rapidamente acabam por só ser resolvidas aquando a comunicação entre as

autoridades de cada país diretamente um com o outro, ou seja, de modo informal. As situações 4 e 5 demonstram precisamente isso, sendo que, a partir do momento que o LPC lança as impressões digitais no AFIS, todos os países com o mesmo sistema acedem diretamente podendo ou não haver identificação. Se França utilizasse o AFIS, poderia dar-se o caso de haver identificação positiva, uma vez que se tratava de indivíduos cadastrados, tanto na situação 4 como na situação 5.

Os laboratórios de polícia científica como órgãos de apoio à investigação criminal, têm como objetivo primeiro, tentar identificar o autor de determinado crime, através da análise dos vestígios encontrados e posterior comparação de modo a estabelecer ou não uma ligação entre suspeito e evento, mas também constituir bases de dados que permitam identificar reincidentes. As bases de dados são os arquivos dos resultados do material analisado nas unidades das diferentes especialidades forenses e que vão permitir a partilha de informação entre autoridades nacionais ou não, com o objetivo de prevenir a reincidência e de relacionar crimes com pessoas.

Mediante os resultados obtidos, verificou-se que o INPS prefere utilizar apenas as suas próprias bases de dados (seja em balística, em impressões digitais ou outros) não demonstrando interesse em utilizar as bases internacionais como as agências de segurança internacional sugerem, por considerarem demasiado dispendioso e pouco úteis, sendo que, se precisam de informação particular agilizam entre profissionais uma forma de contato (e-mail, telefone) que lhes forneça as respostas que procuram em vez de partilharem os seus dados e acederem às bases de dados como fazem Portugal ou outros Estados membros.

Nos termos do Tratado de Prum, os Estados membros acordaram aprofundar a cooperação policial transnacional nomeadamente nos domínios da luta contra o terrorismo, criminalidade organizada e imigração e ficou também acordado a partilha de informação como perfis de ADN, dados datiloscópicos, entre outros, para efeitos de prevenção e investigação de infracções penais e de manutenção da ordem e segurança públicas⁵⁴.

⁵⁴ Informação disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004_2009/documents/dt/660/660824/660824pt.pdf e também em:

Se inicialmente, por um lado se poderia pensar que Portugal, sendo um país mais pequeno em termos populacionais e territoriais e conseqüentemente em termos de criminalidade, estaria menos preparado para enfrentar os desafios do combate à Criminalidade, por outro lado verifica-se que ambos Portugal e França têm canais de acessibilidade à entrada no país facilitados, Portugal pela extensa costa atlântica e França pelo território extra continental que possui.⁵⁵ Não só Portugal se encontra bem preparado, como se mostra mais cooperativo na missão internacional em termos de perícias forenses já que utiliza bases de dados internacionais ao contrário de França.

Portugal orgulha-se de ser um dos primeiros países a aderir ao IBIN, a base de dados internacional de balística promovida pela Interpol que permite relacionar casos num pequeno espaço de tempo, muitas vezes casos que aparentemente nem relacionados estariam. Traduz-se em resultados rápidos e eficazes que colocam Portugal na vanguarda da investigação criminal. Não existe nenhum registo de cooperação internacional com França no que diz respeito a balística, mas se França tivesse IBIS ou IBIN e não utilizasse apenas a sua base de dados nacional, CIBLE, possivelmente na situação 7, os infratores já tivessem utilizado aquelas armas noutros assaltos e conseqüentemente terem sido identificados e capturados mais depressa e de forma mais célere.

No entanto em termos práticos, foi possível verificar que a cooperação, sendo de um modo mais ou menos formal, existe e é eficaz, particularmente no que diz respeito às situações explanadas neste trabalho.

<http://www.dgai.mai.gov.pt/?area=102&mid=105&sid=109>

⁵⁵ França é o maior país da UE em termos de território, que se estende do Mar do Norte ao Mediterrâneo. Para além do território continental, França estende-se por mais de 120 000 km² em territórios ultramarinos: Guadalupe, Martinica, São Pedro e Miquelão, São Martinho e São Bartolomeu ao largo da América do Norte; no Oceano Pacífico, Polinésia Francesa, Nova Caledónia, Wallis e Futuna e Clipperton; e no Oceano Índico: Reunião, Maiote, Ilhas Dispersas, Ilhas Crozet, Ilhas Kerguelen e São Paulo e Amesterdão. A Guiana Francesa situa-se na América do Sul e a Terra Adélia, na Antártica. – informação disponível em: <http://www.france.fr/pt/instituicoes-e-valores/franca>

Se os Estados membros investissem nas bases de dados internacionais e optassem, todos sem exceção, por usar a partilha de informação em rede, seria possivelmente uma melhoria na investigação criminal transnacional, aumentando desta forma a cooperação internacional e reforçando conseqüentemente a segurança interna e externa dos países.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste último capítulo pretende-se reunir as conclusões deste trabalho, as limitações e implicações do estudo e por fim as recomendações para estudos futuros.

CONCLUSÕES

Retomando algumas das questões de partida para este trabalho: Existe cooperação internacional na investigação criminal entre Portugal e França? Essa cooperação é eficaz? Como se traduz? Será que os laboratórios de polícia científica em Portugal e em França têm o mesmo modo operacional técnico-científico?

Deste trabalho emergem como principais conclusões, a existência de políticas e acordos enquadrados legalmente entre Estados membros da UE de modo a uniformizar a política de combate à criminalidade através de ferramentas comuns, mas que não são utilizadas por Portugal e França de igual modo. Também que as instituições têm autonomia de decidir a forma como a cooperação é realizada, o que resulta num impacto direto no decurso de uma investigação criminal, influenciando a sua resolução ou o seu rápido sucesso, por exemplo, pelo tempo de resposta. Conclui-se que existem pontos de convergência nos modelos de procedimentos, na tecnologia utilizada e nos instrumentos de trabalho dos laboratórios de polícia científica em Portugal e França, mas algumas divergências no que se refere à tutela das instituições, designação e divisão das especialidades forenses e à utilização das bases de dados internacionais.

Do que se pretendia averiguar em termos de cooperação internacional, verificou-se que existe um grande esforço por parte da UE em concretizar políticas de cooperação internacional, promovendo grupos de trabalho entre os Estados membros de modo a manterem-se atualizados e de acordo com a evolução da tecnologia, mas também ressaltando a proteção dos dados individuais dos seus cidadãos nomeadamente do que concerne a bases de dados e informação criminal privilegiada – *Intelligence*.

Confrontando os objetivos que orientaram este trabalho com os resultados da investigação, verificou-se também que a cooperação internacional existe, mas que é frequentemente realizada fora do enquadramento legal e institucional da UE, o que eventualmente a torna menos eficaz que o esperado. Uma vez que a partilha de inteligência requer o interesse e confiança mútua dos Estados membros, estes estabelecem iniciativas de cooperação informal (e muitas vezes a nível regional). Nos casos de cooperação internacional descritos neste trabalho ficou esclarecido que a cooperação formal apesar de ténue, é eficaz e imprescindível.

LIMITAÇÕES

Os resultados deste estudo deverão ser compreendidos a par com as suas limitações. Inicialmente, este projeto foi preparado no sentido de investigar a cooperação internacional existente entre Portugal e França concretamente num espaço temporal de 5 anos (2005 e 2010, por exemplo). Aquando o estágio no INPS foi percebido que tal não iria acontecer visto que nenhum dos profissionais especialistas tinha memória ou registo de colaboração em investigações com Portugal. Havia muita cooperação com a Suíça em investigações criminais relacionadas com gangs envolvidos em assaltos a ourivesarias (em média cerca de 500 por ano), com países do leste de África nomeadamente Tunísia e Congo mas também com o Brasil, em investigações de tráfico de estupefacientes.

Outra informação retirada numa fase inicial deste projeto, foi que o INPS não utiliza as bases de dados de partilha internacionais justificando como sendo um investimento muito caro e pouco rentável também devido ao elevado custo da manutenção e atualização. Assim justifica-se que os diretores e especialistas se agilizem entre si para, em casos de necessária cooperação, por um telefonema ou um e-mail ser possível estabelecer-se a colaboração, até porque muitos dos profissionais conhecem-se pessoalmente devido a encontros em grupos de trabalho, conferências ou congressos, o que faz com que consigam melhorar os procedimentos em caso de necessidade de colaboração. Esta informação poderá remeter para uma limitação do estudo uma vez que, se França partilhasse a informação em rede, possivelmente haveria muitos mais registos de cooperação existente entre os dois países, possivelmente muitos casos por resolver estariam já solucionados ou pelo menos talvez relacionados entre si, fornecendo pistas à investigação.

RECOMENDAÇÕES PARA ESTUDOS FUTUROS

Tendo em conta a base empírica trabalhada nesta investigação, uma nova questão de investigação se suscita que pode ser melhorada e explorada eventualmente em estudos futuros e que se relaciona com o fato de que a partilha de *intelligence* existir mas não nos moldes que inicialmente estaria previsto. Assim, uma vez que as bases de dados internacionais são opcionais, ficou explícito que ao contrário de Portugal, França opta por não as utilizar, cooperando apenas quando solicitada para isso. Se os Estados membros concordaram na cooperação internacional e se até têm as ferramentas para o fazer de modo simples e rapidamente eficaz, fica a pergunta, porque é que implementar as bases de dados internacionais é uma medida opcional?

IMPLICAÇÕES DO ESTUDO

Os resultados deste estudo poderão contribuir para uma visão geral do panorama europeu em termos de políticas de cooperação internacional em matéria de investigação criminal no que se refere a partilha de *intelligence*, mas particularmente no modo operacional técnico e científico dos dois laboratórios de polícia científica, podendo daí advir que a excelência e qualidade do trabalho realizado nos laboratórios de polícia científica são equiparadas em Portugal e em França.

Era de esperar que o INPS estivesse mais evoluído do que Portugal, visto ter sido o pioneiro nesta área e reconhecido mundialmente como o primeiro laboratório de polícia científica no mundo; no entanto é gratificante perceber que não só o LPC se equipara ao INPS, como até o ultrapassa numa matéria de importante relevância na cooperação internacional, o uso das bases de dados internacionais.

VI – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Andrade, C.M., Dias, F.J. (1997). “Criminologia: o Homem Delinvente e a Sociedade Criminógena”.Coimbra. CoimbraEditora.
- Buuren, J. V. (2009). “Secret Truth. The EU Joint Situation Centre”.Amsterdam.Eurowatch.
- Campos, E. (1998). “Le crime”. Toulouse. Les Essentiels Milan.
- Correia, E. (2011). “O Profiler e a sua Importância numa Equipa de Investigação Criminal”. Lisboa. Instituto Piaget.
- Correia, F. (2007). “Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos 2004-2009”. Parlamento Europeu. Disponível em:
http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2004_2009/documents/dt/660/660824/660824pt.pdf
- Davin,J. (2007). “A Criminalidade Organizada Transnacional – A Cooperação Judiciária e Policial na UE”. Coimbra.EdiçõesAlmedina SA.
- Dirkmaat,D., Cabo, L.,Ousley, S., Symes, S. (2008). “New perspectives in forensic anthropology.Yearbook of Physical Anthropology”.Pennsylvania USA.Wiley-Liss, Inc. Erie.
- European Comission.(2011). “Cultural Statistics.Eurostat Pocketbooks” 2011 edition. Luxembourg.
- Flores, F.M. (1994). “A Morte Violenta e os Primórdios da Investigação Criminal”. Lisboa. Centro Português de Estudos Sobre a Morte.
- Flores, F.M. (2008). “Os primórdios da Ciência Forense em Portugal”. (Em linha). Consultado em 2013. Disponível em:<http://forense.worldwar-two.net/wordpress/?p=785>
- Gennard, D. (2007). “Forensic Entomology: an Introduction”. 1st Ed., Wiley.Chichester.
- Houck, M.M. (2001). “Mute Witnesses: Trace Evidence Analysis”.London. Academic Press.
- Jones, C. (2013). “Analysis Secrecy reigns at the EU’s Intelligence Analysis Centre”.Statewatch Journal volume 22 no 4. London.
- Komarinski, P. (2005). “Automated Fingerprint Identification Systems (AFIS)”.London.Elsevier Academic Press.

Lemieux, F. (2013). "International Police Cooperation – Emerging Issues, theory and practice". New York. Routledge.

Locard, E. (1920). "L'enquête criminelle et les méthodes scientifiques". Paris. Flammarion.

Matos, M., Gonçalves, R.A., Machado, C. (2011). "Manual de Psicologia Forense: contextos, práticas e desafios". Braga. Psiquilíbrios.

Machado, H. (2011). "Construtores da bio(in)segurança na base de dados de perfis de ADN". *Etnográfica*. vol. 15 (1). Disponível em: <http://etnografica.revues.org/859>

Monar, J. (2010). "The Institutional Dimension of the European Union's Area of Freedom, Security and Justice". College of Europe Studies. Brussels. P.I.E. Peter Lang SA.

Newton, M. (2008). "The Encyclopedia of Crime Scene Investigation". New York. CheckmarkBooks.

Nunes, L.M. (2010). "Crime e Comportamentos Criminosos". Edições Universidade Fernando Pessoa.

Oien, C.T. (2009). "Forensic Hair Comparison: Background Information for Interpretation". *Forensic Science Communications*, Vol. 11, No. 2.

Pereira, J.M., Saraiva, C. (1992). "O Psiquiatra e a prática da Psiquiatria Forense: dificuldades e dilemas". *in* Ética em Psiquiatria. Lisboa. Colégio de Psiquiatria da OM.

Petherick, W.A. Turvey, B.E. Ferguson, C.E. (2010). "Forensic Criminology". London. Elsevier Academic Press.

Peterson, M. (2005). "Intelligence-Led Policing: The New Intelligence Architecture". U.S. Department of Justice, Washington, DC.

Polícia Judiciária, Ministério da Justiça. (2009). "Inspeção judiciária – manual de procedimentos". 1.ª ed. Lisboa.

Quirós, C.B. (1911). *Modern Theories of Criminality*. Boston. Little, Brown & Company.

Renneville, M. (1995). "Alexandre Lacassagne: un médecin-anthropologue face à la criminalité (1843-1924)". *Gradhiva. Revue d'histoire et d'archives de l'anthropologie*, n° 17.

Renneville, M.(2005).“Le criminel-né: imposture ou réalité?”. *Criminocorpus, Dossier thématique n°1:Autour des Archives de l’anthropologie criminelle*. Disponível em: <http://criminocorpus.revues.org/127>

Renneville, M. (2005). “La criminologie perdue d’Alexandre Lacassagne (1843-1924) “, Histoire de la criminologie. Disponível em:<http://criminocorpus.revues.org/104#text>

Roland, P. (2008). “Cenas de Crime”. Lisboa. Publicações Dom Quixote.

Sang, F. (2013).“A Noble but Onerous Duty”.Authorhouse. Bloomington.

Santos, A. (2003).“Tanatologia Forense”. Porto. Edição Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Santos, A.C.S. (1985). “Laboratório de Polícia Científica – nascimento, evolução, presente/futuro”. Diretoria Geral da Polícia Judiciária. Lisboa.

Saukko, P., Knight, B. (2004). “Knigh’s Forensic Pathology”. 3 rd ed.London.Arnold.

Steinbuka, I., Coin, C., Beck-Domzalska, M.(2011).“Cultural Statistics”.Eurostat Pocketbooks. Luxembourg.Publications Office of the European Union 2011 edition.

Tavernier, J.L. (2013). “France en Bref”.Insee France.

Todd, M. (2009).“Could Europe Do Better on Pooling Intelligence?”.Security& Defense Agenda Round. TableReportBrussels.

Legislação Portuguesa

Decretos-Lei

Decreto-Lei n° 35/042 de 20 de Outubro. *Diário do Governon° 233 1ª Série*. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n° 41/306 de 2 de Outubro. *Diário do Governon° 223 1ª Série*. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n° 458/82 de 24 de Novembro. *Diário do Governon° 272 1ª Série*. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n° 326/86 de 29 de Setembro. *Diário da República n° 224 1ª Série*. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n° 96/2001 de 26 de Março. *Diário da República n° 134 1ª Série-A*. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n° 131/2007 de 27 de Abril. *Diário da República n° 82 1ª Série*. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n° 13/2007 de 13 de Julho. *Diário da República n° 134 1ª Série*. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Lisboa.

Decreto-Lei n° 42/2009 de 12 de Fevereiro. *Diário da República n° 30 1ª Série*. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n° 166/2010 de 11 de Julho. *Diário da República n° 30 1ª Série*. Ministério da Justiça. Lisboa.

Decreto-Lei n° 166/2012 de 31 de Julho. *Diário da República n° 147 1ª Série*. Conselho de Ministros. Lisboa.

Leis

Lei nº 68/98 de 26 de Outubro. *Diário da República nº 247 1ª Série-A*. Assembleia da República. Lisboa.

Lei nº 144/99 de 31 de Agosto. *Diário da República nº 203 1ª Série-A*. Assembleia da República. Lisboa.

Lei nº 65/2003 de 23 de Agosto. *Diário da República nº 194 1ª Série-A*. Assembleia da República. Lisboa.

Lei nº 45/2004 de 19 de Agosto. *Diário da República nº 195 1ª Série-A*. Assembleia da República. Lisboa.

Lei nº 5/2008 de 12 de Fevereiro. *Diário da República nº 30 1ª Série*. Assembleia da República. Lisboa.

Lei nº 49/2008 de 27 de Agosto. *Diário da República nº 72 1ª Série*. Assembleia da República. Lisboa.

Lei nº 20/2013 de 21 de Fevereiro. *Diário da República nº 37 1ª Série*. Assembleia da República. Lisboa.

Portarias

Portaria nº 522/2007 de 30 de Abril. *Diário da República nº 83 1ª Série*. Ministérios do Estado, das Finanças e da Justiça. Lisboa.

Portaria nº 19/2013 de 21 de Janeiro. *Diário da República nº 14 1ª Série*. Ministérios das Finanças e da Justiça. Lisboa.

Outras

Circular 4/2002 de 1 de Março. “Cartas Rogatórias”. Procuradoria-Geral da República. Lisboa.

Despacho nº 12792/2009 de 20 de Maio. *Diário da República nº 104 2ª Série*. Ministério da Justiça. Lisboa

Legislação Francesa

Circulaire de la DACG n° CRIM 210-10/E8 du 19 mai 2010 relative à la présentation des dispositions de la loi n° 2010-242 du 10 mars 2010.

Délibération n° 99-052 du 28 octobre 1999. *Journal Officiel de La République Française* du 25 juin 2009. Paris.

Délibération n° 2008-113 du 14 mai 2008. *Journal Officiel de La République Française* du 25 juin 2009. Paris.

Décret n° 2000-413. *Journal Officiel de La République Française* du 18 mai 2000. Paris.

Décret n° 2002-697. *Journal Officiel de La République Française* du 30 avril 2002. Paris.

Décret n° 2004-470. *Journal Officiel de La République Française* du 25 mai 2004. Paris.

Décret n° 2009-785. *Journal Officiel de La République Française* du 23 juin 2009. Paris.

Loi n° 98-468 du 17 juin 1998 art. 19. *Journal Officiel de La République Française* du 18 juin 1998, modifié par Loi n°2006-399 du 4 avril 2006 - art. 11 *Journal Officiel de La République Française* du 5 avril 2006. Paris.

Loi n° 2001-1062 du 15 novembre 2001 art. 56 *Journal Officiel de La République Française* du 16 novembre 2001. Paris.

Loi n° 2003-239 du 18 mars 2003 art. 29 *Journal Officiel de La République Française* du 19 mars 2003. Paris.

Loi 2007-297 2007-03-05 art. 54 3°. *Journal Officiel de La République Française* du 7 mars 2007. Paris.

Loi n° 2010-242. *Journal Officiel de La République Française* du 10 mars 2010. Paris.

Loi n° 2013-711 du 5 août 2013, art. 706-54 – art. 23°. Code du Procédure Pénale de La République Française.

Legislação Europeia

Acto do Conselho de 29 de Maio. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. 2000/C197. Conselho da União Europeia. Bruxelas.

Decisão 2002/187 de 28 de Fevereiro. *Jornal Oficial da União Europeia*. 2002/L63. Conselho da União Europeia. Bruxelas.

Decisão 2008/615 de 23 de Junho. *Jornal Oficial da União Europeia*. 2008/L210. Conselho da União Europeia. Bruxelas.

Decisão 2008/616 de 23 de Junho. *Jornal Oficial da União Europeia*. 2008/L2010. Conselho da União Europeia. Bruxelas.

Decisão-Quadro 2008/978 de 18 de Dezembro. Conselho da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia*. L350/2008. Bruxelas.

Decisão 2009/187 de 28 de Fevereiro. *Jornal Oficial da União Europeia*. L63/2009. Conselho da União Europeia. Bruxelas.

Decisão 2009/316 de 6 de Abril. *Jornal Oficial da União Europeia*. 2009/L93. Conselho da União Europeia. Bruxelas.

Decisão Quadro 2009/905 de 30 de Novembro. *Jornal Oficial da União Europeia*. 2009/L322. Conselho da União Europeia. Bruxelas.

Decisão 2009/426 de 16 de Dezembro. *Jornal Oficial da União Europeia*. L138/2009. Conselho da União Europeia. Bruxelas.

Regulamento nº 2007/2004 de 26 de Outubro. *Jornal Oficial da União Europeia*. 2004/L349. Conselho da Comunidade Europeia. Bruxelas.

Tratado da União Europeia e Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia*. C326/2012. Bruxelas.

Webgrafia:

Outubro de 2013

<https://www.europol.europa.eu/>

https://www.europol.europa.eu/sites/default/files/publications/europolreview2012_0.pdf

<http://www.focusproject.eu/documents/14976/0/CBRA+analysis+of+EU+Situation+Centre>

<http://www.interpol.int/>

<http://www.interpol.int/Crime-areas/Firearms/INTERPOL-Ballistic-Information-Network-IBIN>

<http://www.interpol.int/Crime-areas/Firearms/INTERPOL-Ballistic-Information-Network-IBIN/Ibin-content/Technology-and-access>

<http://www.interpol.int/News-and-media/Publications>

http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=874A59CF87F632FFB4E3085D6878D0A5.tpdjo12v_1?idSectionTA=LEGISCTA000006167429&cidTexte=LEGITEXT000006071154&dateTexte=20131219

<http://www.police-nationale.interieur.gouv.fr/Organisation/Etablissements-publics/INPS>

Novembro de 2013

http://www.cnpd.pt/bin/atividade/sis_schengen.htm

http://www.cnpd.pt/bin/atividade/icc_europol.htm

http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/borders-and-visas/schengen/index_en.htm

http://europa.eu/about-eu/countries/member-countries/france/index_pt.htm

http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/free_movement_of_persons_asylum_immigration/133020_en.htm

<http://www.emcdda.europa.eu>

<http://frontex.europa.eu/>

http://frontex.europa.eu/assets/About_Frontex/frontex_regulation_en.pdf

<http://www.g8.co.uk/>

Dezembro 2013

http://www.asef.org/images/stories/newsletters/documents/2000_ASEFNews_October.pdf

<http://www.asjp.pt/2013/07/21/operacional-chines-das-triades-tentou-visto-dourado-para-morar-em-portugal/>

<http://database.statewatch.org/searchdisplay.asp>

<http://www.dgai.mai.gov.pt/?area=102&mid=105&sid=109>

<http://www.dgai.mai.gov.pt/?area=102&mid=105&sid=105&ssid=106>

<http://www.dgpj.mj.pt/sections/relacoes-internacionais/cooperacao>

<http://www.economie.gouv.fr/tracfin/accueil-tracfin>

http://www.eeas.europa.eu/background/index_pt.htm

<http://www.egmontgroup.org/>

http://eeas.europa.eu/background/organisation/index_en.htm

<http://www.eurogendfor.org/organization/what-is-eurogendfor>

http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/judicial_cooperation_in_criminal_matters/l33108_pt.htm

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getAllAnswers.do?reference=E-2012-006017&language=EN>

<http://www.fatf-gafi.org/>

<http://www.policiajudiciaria.pt/PortalWeb/page/%7BE6E29429-8228-44A5-8338-9A3F3BCC3986%7D>

http://www.sef.pt/portal/v10/PT/asp/apoioCliente/detalheApoio.aspx?fromIndex=0&id_Linha=6269

<http://www.sirene.sef.pt/>

<http://www.statewatch.org/analyses/no-223-eu-intcen.pdf>

<http://www.uis.unesco.org/Education/Pages/international-standard-classification-of-education.aspx>

http://www.unis.unvienna.org/pdf/2010-Crime_Congress/Portugese_Poster_Book.pdf

<http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/statistics/crime.html>

Março 2014

<http://www.enfsi.eu/about-enfsi>

<http://www.forensictechnology.com/interpol/>

<http://www.interpol.int/Crime-areas/Firearms/INTERPOL-Ballistic-Information-Network-IBIN>

<http://www.interpol.int/Crime-areas/Firearms/INTERPOL-Ballistic-Information-Network-IBIN/Ibin-content/Technology-and-access>

Abril 2014

<http://dnadatabase.ces.uc.pt/news.php?id=78>

VI – ANEXOS

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO 1 – Declaração Doutor Duarte Nuno Vieira

ANEXO 2 – Declaração Dr. Carlos Farinha

ANEXO 3 – Declaração de aceitação de Estágio no INPS

ANEXO 4 – Plano de Estágio INPS

ANEXO 5 – Plano de Estágio LPC

ANEXO 6 – Certificado de Estágio INPS

ANEXO 7 – Certificado de Estágio LPC

ANEXO 8 – Organograma Hierárquico INPS

ANEXO 9 – Organograma Funcional INPS

ANEXO 10 – Organograma LPC

ANEXO 11 – Alertas INTERPOL

DECLARAÇÃO

A Dr^a Marta Beja, psicóloga, é aluna do Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, em Portugal.

Pretende concretizar um estágio (não remunerado) de 1 semana, no Laboratório de Polícia Científica de Lyon, tendo por objetivo concretizar uma análise comparativo entre as realidades francesa e portuguesa em matéria de Polícia Científica, num quadro de cooperação.

Como orientador da sua dissertação e Mestrado apoio inteiramente esta sua pretensão e sublinho que as qualidades profissionais, científicas e humanas da Dr^a Marta Beja, garantem que do estágio em apreço saberá retirar o maior proveito e utilidade.

Coimbra 20/05/2013

Prof. Duarte Nuno Vieira

Presidente do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses

POLÍCIA JUDICIÁRIA

LABORATÓRIO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DECLARAÇÃO

A Dr^a Marta Beja, psicóloga, é aluna do Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, em Portugal.

Pretende concretizar um estágio (não remunerado) de uma semana no Laboratório de Polícia Científica de Lyon, tendo por objetivo concretizar uma análise comparativa entre as realidades francesa e portuguesa em matéria de Polícia Científica, num quadro de cooperação.

Como co-orientador da sua dissertação e Mestrado, bem como na qualidade de Diretor do Laboratório de Polícia Científica, declaro, para os efeitos tidos por convenientes, o interesse na realização deste trabalho académico.

Lisboa, 28 de Maio de 2013



Carlos Alberto Lopes Farinha

Diretor do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária



MINISTÈRE DE L'INTÉRIEUR



Ecullly, le 19 JUN 2013

**INSTITUT NATIONAL
DE POLICE SCIENTIFIQUE**
Expert agréé par la Cour de cassation

SERVICE CENTRAL DES LABORATOIRES

Bureau des ressources humaines

REF. : INPS/SCL/N° 2013-4964

Affaire suivie par Mme Suzanne GRANDVAL

Tél. : 04.72.86.88.86

Mél. : suzanne.grandval@interieur.gouv.fr

Madame,

Par courrier en date du 04 juin 2013, vous m'avez adressé une demande de stage en laboratoire de police scientifique.

J'ai le plaisir de vous informer que l'Institut National de Police Scientifique (INPS) a retenu votre candidature.

Afin d'organiser au mieux votre accueil, je vous remercie de bien vouloir me préciser si ce stage se déroule dans le cadre de vos études, auquel cas une convention tripartite sera à signer entre l'institut, votre université et vous-même ; ou s'il s'agit d'un stage de votre propre initiative auquel cas une décharge sera à nous transmettre.

Je vous remercie également de bien vouloir prendre contact par téléphone au 04.72.86.88.86 ou par mail à l'adresse suivante inpsscl-formations-stages@interieur.gouv.fr pour préciser auprès du bureau des ressources humaines vos disponibilités.

Dans l'attente de ces éléments, je vous prie d'agréer, Madame, l'assurance de ma considération distinguée.

Frédéric DUPUCH

Madame Marta DE MEDEIROS CARVALHO BEJA
149 rue 10 de Agosto
3080-053 FIGUEIRA DA FOZ
PORTUGAL



**PROJET DE PLANNING DU STAGE DE MARTA BEJA
DU LUNDI 16 SEPTEMBRE 2013 AU VENDREDI 20 SEPTEMBRE 2013**



Le 10/07/13

<i>Horaires</i>	<i>Lundi 16 septembre</i>	<i>Mardi 17 septembre</i>	<i>Mercredi 18 septembre</i>	<i>Jeudi 19 septembre</i>	<i>Vendredi 20 septembre</i>	
09H00 à 10H00		<i>Gestion des scellés</i>				
10H00 à 11H00	<i>Accueil et Présentation de l'INPS-LPS69 par Marie-Thérèse THEVENOT</i>	<i><u>Division identification de la Personne</u> Groupe Support Logistique</i>	<i><u>Division Chimie</u> Incendies-Explosions Physique-Chimie Stupéfiants Toxicologie</i>	<i><u>Division identification de la Personne</u> Traces Papillaires Biologie Analytique Biologie Traces</i>	<i>Balistique</i>	
11H00 à 12H00						
14H00 à 15H00	<i>Hygiène&Sécurité</i>	<i>Technologies Numériques</i>				<i>Synthèse et Clôture du stage avec Marie-Thérèse THEVENOT</i>
15H00 à 16H00	<i>Qualité</i>					

La Direction



S.
R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

LABORATÓRIO DE POLÍCIA CIENTÍFICA



LPC

Plano de estágio de Marta de Medeiros Carvalho Beja

14 de Janeiro, 14 de Abril e 28 de Abril de 2014

30-04-2014

Horário	Terça-feira 14 de Janeiro	Segunda-feira 14 de Abril	Segunda-feira 28 de Abril
09h00 às 10h00	Acolhimento no GAE	Ballística	Moeda-Papel
10h15 às 12.30	Apresentação do LPC-PJ pelo Diretor Dr. Carlos Farinha	Bases de dados IBIS-IBIN	Documentos
14h00 às 15h00	Apresentação da Área Físico-Documental	Identificação Judicial/ Lofoscopia	Funções do GAE
15h15 às 16h30	Apresentação da Área Físico-Documental	Base de dados AFIS	Qualidade

A Direção



Liberté • Égalité • Fraternité
RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

MINISTÈRE DE L'INTÉRIEUR



INSTITUT NATIONAL
DE POLICE SCIENTIFIQUE
Expert agréé par la Cour de cassation

LABORATOIRE DE POLICE SCIENTIFIQUE
DE LYON

RFF: INPS/LPS69

Affaire suivie par secrétaire administratif

Tél : 04 72 86 89 68

MéL : inps-lps69@interieur.gouv.fr

ATTESTATION

Je soussignée, Marie Thérèse THEVENOT Directrice adjointe du Laboratoire de Police Scientifique de Lyon, maître de stage de l'INPS atteste que Mademoiselle Marta de MEDFIROS CARVALHO BEJA a effectué un stage au LPS de Lyon du 16 au 20 septembre 2013 intitulé "découvrir les activités scientifiques d'un laboratoire de criminalistique et familiarisation avec l'environnement professionnel."

Fait à Ecully, le 20 septembre 2013

Marie Thérèse Thévenot

Marie-Thérèse THEVENOT
Directrice adjointe du LPS de Lyon

POLÍCIA JUDICIÁRIA

LABORATÓRIO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

CERTIFICADO DE ESTÁGIO

Carlos Alberto Lopes Farinha, Diretor do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, declara que Marta de Medeiros Carvalho Beja realizou um estágio de três dias nas instalações do LPC - 14 de Janeiro, 14 e 28 de Abril de 2014 - período em que esteve em contacto com a realidade laboratorial em geral, e de um modo mais próximo com a Área Físico-Documental, designadamente nas especialidades forenses de Balística, Moeda-Papel e Documentos.

Por ser verdade, emito o presente Certificado, assinado e timbrado com o selo branco do Laboratório da Polícia Científica da Polícia Judiciária.

Lisboa, 30 de Abril de 2014

O Diretor,


(Carlos Farinha, C.S.I.C.)

Organograma Hierárquico

Diretor

Diretor Adjunto

Comunicação

Missão Científica e Técnica

**Higiene e Segurança
De Edifícios e Logística**

Qualidade e Meteorologia

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO:
Receção/Gestão de Amostras
Secretariado Científico
Secretariado Administrativo
Tesouraria

Unidade Técnica e Científica

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS:
Grupo de Apoio Analítico
Grupo de Apoio Logístico
Secção de Vestígios Papilares
Secção de Vestígios Biológicos
Secção da Biologia Analítica

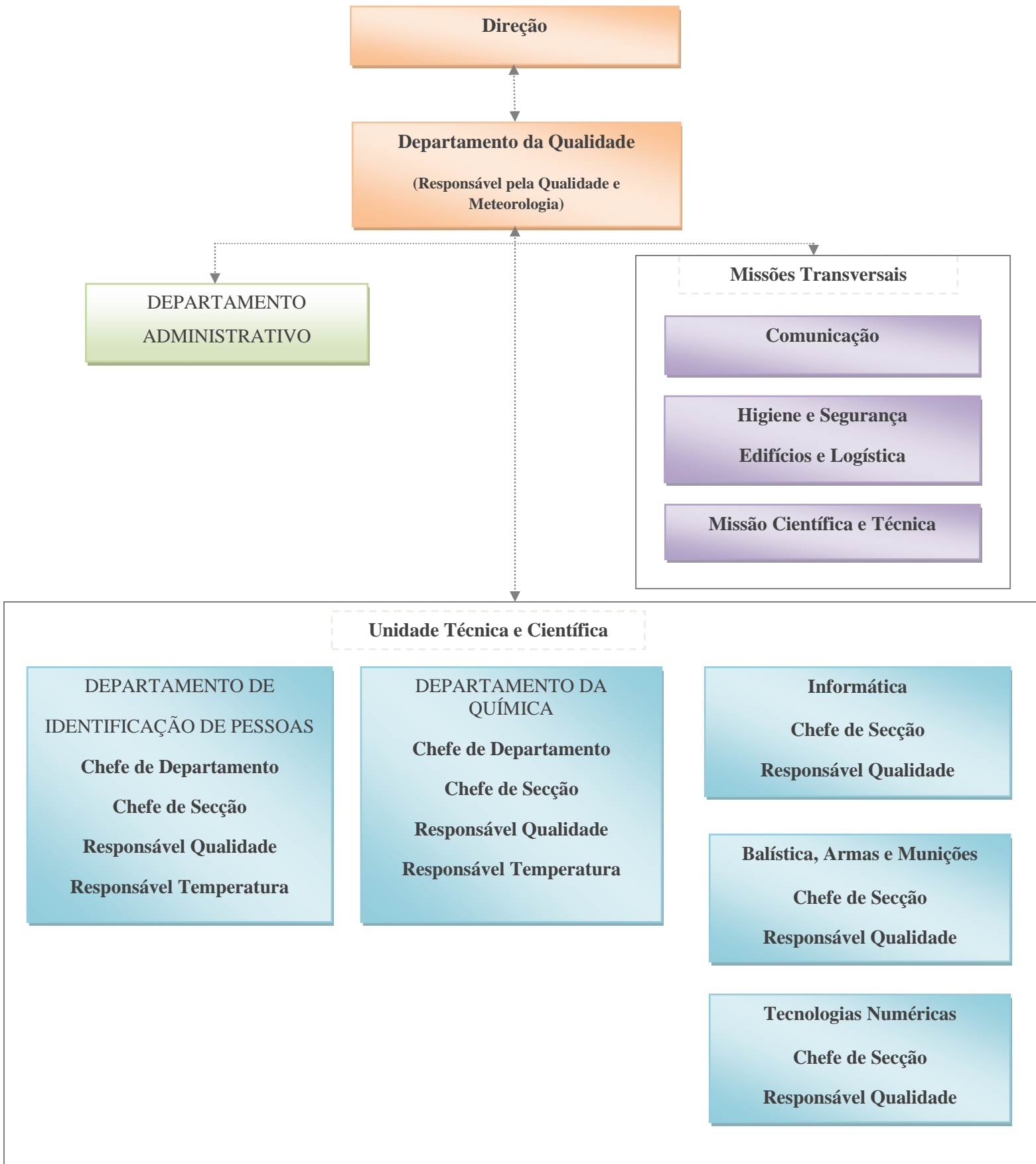
DEPARTAMENTO DA QUÍMICA:
Grupo de Apoio Analítico
Incêndios e Explosivos
Físico-Química
Estupefacientes
Toxicologia

Balística, Armas e Munições

Informática

Tecnologias Numéricas

Organograma Funcional



DIRETOR



COMISSÃO DE APOIO

GABINETE DE APOIO

DELEGAÇÕES DO LPC

GABINETE DE APOIO ESPECIALIZADO

GABINETES DE PERÍCIA CRIMINALÍSTICA

NÚCLEO DE APOIO FORENSE

NORTE

CENTRO

SUL

SETUBAL

BRAGA

PORTIMÃO

AVEIRO

FUNCHAL

GUARDA

P. DELGADA

LEIRIA

ÁREA DE BIOTOXICOLOGIA

ÁREA DE CRIMINALÍSTICA

ÁREA FÍSICO-DOCUMENTAL

BIOLOGIA

SETOR DE INSPEÇÃO JUDICIÁRIA

LOCAL DO CRIME

DOCUMENTOS

SETOR DE TOXICOLOGIA

TOXICOLOGIA

INCÊNDIOS E EXPLOSÕES

SETOR DE ANÁLISE DE MOEDA FALSA

MOEDA PAPEL

QUÍMICA LABORATORIAL

SETOR DE IDENTIFICAÇÃO JUDICIÁRIA

IDENTIFICAÇÃO JUDICIÁRIA

SERVIÇO DE ANÁLISE DIGITAL

ESCRITA MANUAL

NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO E COORD. "AFIS"

LOFOSCOPIA

NÚCLEO DE BALÍSTICA E MARCAS

FÍSICA

DESENHO CRIMINALÍSTICO

RESÍDUOS DE DISPARO

RETRATO-ROBÔ

BALÍSTICA

IMAGEM CRIMINALÍSTICA

MARCAS

Todos os alertas da Interpol circulam por todos os países membros da Interpol através do seu sistema de comunicação segura global.



Alerta Vermelho

Pretende a localização e prisão de pessoas procuradas, com vista à sua extradição ou ação legal similar.



Alerta Azul

Pretende reunir informação adicional sobre a identidade, localização ou atividades de um indivíduo relacionado com um crime.



Alerta Verde

Pedido de fornecimento de avisos ou informação privilegiada e confidencial sobre pessoas que cometeram crimes e propensos a repetir esses crimes noutros países.



Alerta Amarelo

Pedido de ajuda para localizar pessoas desaparecidas, frequentemente menores, ou para ajudar a identificar pessoas incapazes de se identificarem.



Alerta Negro

Procura de informação sobre cadáveres não identificados.



Alerta Laranja

Aviso sobre um evento, uma pessoa, um objeto ou um processo que representa uma ameaça séria e iminente à segurança pública.



Alerta Roxo

Procura de informação sobre o modo operacional, objectos, mecanismos ou métodos usados por criminosos.



INTERPOL – United Nations Security Council Special Notice

Emitido para indivíduos ou grupos de indivíduos que são alvo dos Comitês de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Tem como principal função alertar as autoridades judiciárias e policiais nacionais no mundo inteiro, de que certos indivíduos ou entidades estão sujeitos a sanções ordenadas pelas Nações Unidas, e assim, ajudarem a efetivar essas mesmas sanções. Estes alertas contém informação que permite aos agentes de tomarem as devidas providências de acordo com a sua lei.

As 3 sanções mais comuns são:

- ✓ **Congelamento de bens** – ou outros fundos ativos. Não existe nenhuma exigência para apreender ou confiscar bens.
- ✓ **Proibição de viajar** – Impedir que um individuo entre ou transite entre territórios. Não existe nenhuma exigência para prender ou processar ou estes indivíduos.
- ✓ **Apreensão de armas** – Impedir o fornecimento direto ou indireto de armas, venda ou transferência de armas ou material relacionado com armas.

Assim como os restantes alertas da Interpol circulam por todos os países membros da Interpol através do seu sistema de comunicação segura global, também os alertas especiais circulam. No entanto aparecem também no site da Interpol. Mais de 350 alertas especiais têm sido emitidos desde a sua criação.